Correio do Cidadão
QUARTA-FEIRA
11 de Novembro de 2026 - Edição nº 2848

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA DE VEREADORES
DE NOVA TEBAS - PR



Ilustrado por: ***CLARA FERNANDA NEVES FISCHER***

SUMÁRIO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Capítulo I – Das Funções da Câmara
Capítulo II – Da Sede da Câmara
Capítulo III – Dos Princípios da Atividade Legislativa
Capítulo IV – Da Instalação da Legislatura

TÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA
Capítulo I – Do Plenário
Capítulo II – Da Mesa Diretora
Capítulo III – Do Presidente
Capítulo IV – Do Vice-Presidente
Capítulo V – Dos Secretários
Capítulo VI – Da Eleição da Mesa Diretora
Capítulo VII – Da Vacância e Substituições
Capítulo VIII – Da Destituição dos Membros da Mesa

TÍTULO III – DOS VEREADORES
Capítulo I – Dos Direitos e das Prerrogativas dos Vereadores
Capítulo II – Da Remuneração e das Indenizações dos Vereadores
Capítulo III – Das Licenças
Capítulo IV – Da Convocação dos Suplentes

TÍTULO IV – DAS COMISSÕES
Capítulo I – Das Disposições Preliminares
Capítulo II – Das Comissões Permanentes
Capítulo III – Do Funcionamento das Comissões Permanentes
Capítulo IV – Das Comissões Temporárias
Capítulo V – Da Comissão Parlamentar de Inquérito
Capítulo VI – Das Comissões Processantes

TÍTULO V – DA PROCURADORIA DA MULHER
Capítulo Único – Das Disposições Preliminares

TÍTULO VI – DAS SESSÕES LEGISLATIVAS
Capítulo I - Das Disposições Gerais
Capítulo II - Das Espécies De Sessão
Capítulo III - Da Ordem Dos Trabalhos Das Sessões
Seção I – Da Pauta
Seção II – Da Ata
Seção III – Do Expediente
Seção IV – Da Tribuna e dos Debates
Seção V – Da Ordem do Dia
Seção VI – Do Aparte
Seção VII – Da Questão de Ordem
Seção VIII – Da Explicação Pessoal
Seção IX – Da Suspensão, da Prorrogação e do Encerramento da Sessão

TÍTULO VII – DAS PROPOSIÇÕES
Capítulo I - Das Espécies De Proposições
Capítulo II - Da Tramitação Das Proposições
Capítulo III - Das Emendas
Capítulo IV - Dos Substitutivos
Capítulo V - Dos Pareceres
Capítulo VI - Do Regime De Urgência
TÍTULO VIII – DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES
Capítulo I – Da Discussão
Capítulo II – Da Questão de Ordem
Capítulo III – Da Votação
Capítulo IV – Dos Quóruns de Deliberação
Capítulo V – Da Preferência

TÍTULO IX – DO PROCESSO LEGISLATIVO
Capítulo I – Emenda à Lei Orgânica
Capítulo II –Lei Complementar
Capítulo III –Lei Ordinária
Capítulo IV – Decreto Legislativo
Capítulo V – Resolução
Capítulo VI – Sanção Veto
Capítulo VII – Veto

TÍTULO X – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE EXTERNO
Capítulo I – Do Julgamento Das Contas Do Prefeito
Capítulo II - Das Audiências Públicas De Avaliação Das Metas Fiscais
Capítulo III - Da Fiscalização Exercida Pela Câmara Municipal
Seção I - Do Plano Anual De Fiscalização
Seção II - Da Execução Das Fiscalizações
Seção III - Dos Relatórios De Fiscalização E Encaminhamentos
Capítulo IV - Das Contas da Câmara Municipal

TÍTULO XI – DO DECORO PARLAMENTAR
Capítulo I - Das Infrações
Capítulo II - Das Penalidades
Capítulo III - Do Processo Disciplinar

TÍTULO XII – DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Capítulo I - Dos Instrumentos de Participação
Capítulo II - Das Audiências Públicas
Capítulo III - Das Consultas Públicas
Capítulo IV - Da Iniciativa Popular
Capítulo V - Da Tribuna Livre
Capítulo VI - Das Sugestões Legislativas

TÍTULO XIII – DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA
Capítulo I - Dos Serviços Administrativos
Capítulo II - Da Gestão Documental e Arquivo
Capítulo III – Da Tecnologia Da Informação
Capítulo IV – Da Publicidade e da Transparência

TÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS ESTADO DO PARANÁ

ELABORADO POR:

Comissão Especial de Atualização e Substituição do Regimento Interno, criada pela Resolução nº 001/2026 e instituída pela Portaria nº 019/2026.

HOANDERSON MARTINS BERGER
Presidente da Comissão

CARINA DE CAMPOS DEL GOBO
Relatora

VALDEIR JOSÉ DOS SANTOS
Membro

ASSESSORIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

CAROLINE DE CAMPOS DEL GOBO
Agente Administrativa

PAULA DA CUNHA KLHEN
Assistente Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 12 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS, ESTADO DO PARANÁ, REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 001/1993 E AS DEMAIS RESOLUÇÕES EXPRESSAMENTE INDICADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Tebas, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, tendo, em vista, a aprovação plenária em sessão realizada dia 05 de novembro de 2026, promulga a seguinte, **RESOLUÇÃO**:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º O Poder Legislativo do Município de Nova Tebas é exercido pela Câmara Municipal, composta por Vereadores eleitos na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Paraná, da Lei Orgânica Municipal e da legislação eleitoral vigente.

Art. 2º A Câmara Municipal tem funções legislativas, fiscalizadoras, de controle externo, julgadoras, administrativas e institucionais, exercendo as atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual, pela Lei Orgânica Municipal e por este Regimento Interno.

Art. 3º A função legislativa consiste na elaboração de Emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos, resoluções e demais atos normativos de competência municipal.

Art. 4º A função fiscalizadora consiste no acompanhamento e controle dos atos do Poder Executivo, da administração indireta, das entidades subvencionadas pelo Município e da aplicação dos recursos públicos, observadas as competências constitucionais e legais.

Art. 5º A função de controle externo será exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, compreendendo especialmente a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município.

Art. 6º A função julgadora compreende:

I – o julgamento das contas anuais do Prefeito Municipal;

II – o processamento e julgamento das infrações político-administrativas do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos casos previstos em lei;

III – o processamento e julgamento dos Vereadores nos casos previstos na legislação e neste Regimento Interno.

Art. 7º A função administrativa restringe-se à organização interna da Câmara Municipal, à regulamentação de seus serviços e à gestão de seus recursos humanos, materiais, patrimoniais e financeiros.

Art. 8º A função institucional consiste na representação da população, na promoção da participação popular, no fortalecimento da cidadania e na defesa dos interesses do Município.

CAPÍTULO II
DA SEDE DA CÂMARA

Art. 9º A Câmara Municipal tem sua sede na Rua Alexandre Magno, esquina com a Rua Joeling Cordeiro Cleve, nº 610, Centro, Município de Nova Tebas, Estado do Paraná.

§ 1º Consideram-se nulas as sessões realizadas fora da sede da Câmara Municipal, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento Interno.

§ 2º Em caso de força maior, calamidade pública, reforma do prédio, impossibilidade de utilização da sede ou interesse público devidamente justificado, poderão ser realizadas sessões em outro local do Município, mediante ato da Presidência e comunicação prévia aos Vereadores.

Art. 10. A Câmara Municipal poderá realizar sessões itinerantes, audiências públicas, reuniões de comissões e demais atividades institucionais em qualquer local do território municipal, na forma estabelecida neste Regimento.

Art. 11. No recinto do Plenário não poderão ser afixados símbolos, cartazes, faixas, fotografias, banners ou quaisquer materiais que caracterizem propaganda político-partidária, promoção pessoal, manifestação eleitoral ou finalidade incompatível com as atividades institucionais da Câmara.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos símbolos oficiais da República Federativa do Brasil, do Estado do Paraná e do Município de Nova Tebas, bem como a obras de valor histórico, cultural ou artístico.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS DA ATIVIDADE LEGISLATIVA

Art. 12. A atuação da Câmara Municipal observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, economicidade, participação popular e interesse público.

Art. 13. Os trabalhos legislativos serão desenvolvidos com observância dos princípios democráticos, da independência dos Poderes, do pluralismo político, do respeito às minorias parlamentares e da supremacia do interesse público.

Art. 14. É assegurado a qualquer cidadão o direito de acesso às informações públicas produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal, observado o disposto na legislação federal pertinente.

CAPÍTULO IV
DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 15. Para os efeitos da posse, o eleito e diplomado Vereador deverá apresentar à Secretaria da Câmara Municipal, até o dia 20 de dezembro do ano da sua eleição ou até o último dia útil antes desta data, caso recaia em dia não útil, pessoalmente ou por intermédio de procurador legalmente habilitado, cópia dos seguintes documentos:

I - Registro Geral (RG);

II - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - título de eleitor;

IV - certidão de nascimento ou de casamento;

V - comprovante de residência;

VI - diploma expedido pela Justiça Eleitoral;

VII - RG e CPF do cônjuge/companheiro, se houver.

VIII - Certidão de nascimento e, quando houver, RG e CPF dos filhos e demais dependentes.

§ 1º A declaração de bens, mediante entrega de cópia da declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza feita junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil ou, na sua ausência, a declaração escrita de bens assinada e com firma reconhecida, poderá ser apresentada pelos Vereadores à Secretaria da Câmara Municipal até o dia 19 de dezembro do ano da sua eleição ou no momento da posse.

§ 2º A declaração de bens deverá ser apresentada no prazo previsto no § 1º deste artigo, bem como anualmente até o dia 01 de julho, e ao término do mandato.

Art. 16. No primeiro ano de cada Legislatura, no dia 1º de janeiro, às 9h00min, em sessão solene de instalação, independentemente de número regimental, sob a presidência do Vereador mais idoso entre os presentes, o qual designará um de seus pares como Secretário para auxiliá-lo nos trabalhos, os Vereadores eleitos, munidos de seus respectivos diplomas, tomarão posse e, ato contínuo, o Presidente prestará o seguinte compromisso: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Paraná e a Lei Orgânica do Município, observar as leis e demais normas do ordenamento jurídico, cumprir o Regimento Interno desta Casa e desempenhar com lealdade, moralidade, eficiência e transparência o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município de Nova Tebas e bem-estar de seu povo".

Art. 17. Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para esse fim fará a chamada nominal de cada Vereador que, em pé, com o braço direito estendido para a frente, declarará em voz alta: "ASSIM O PROMETO". Após tomar o compromisso dos Vereadores presentes, o Presidente da Câmara interino declarará-los-á empossados proferindo em voz alta os seguintes dizeres: "declaro empossados os Vereadores que prestaram o compromisso".

Art. 18. Ato contínuo, o Presidente da Câmara interino dará início ao processo de eleição da Mesa Diretora, nos termos do Capítulo VI do Título II deste Regimento Interno, na qual só poderá votar e ser votado o Vereador que tiver sido regularmente empossado.

Art. 19. Após a eleição da Mesa Diretora, o Presidente da Câmara interino proclamará o resultado e empossará os eleitos nos seus respectivos cargos.

§ 1º Após a eleição e posse da Mesa Diretora, o Presidente da Câmara regularmente eleito dará início ao processo de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito eleitos e diplomados, seguindo o mesmo rito da posse dos Vereadores.

Art. 20. O Presidente da Câmara convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito a ficarem em pé e, com o braço direito estendido para a frente, prestarem individualmente o seguinte compromisso: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Paraná e a Lei Orgânica do Município, observar as Leis e demais normas do ordenamento jurídico, desempenhar com lealdade, moralidade, eficiência e transparência o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município de Nova Tebas e bem-estar de seu povo".

Art. 21. Terminada a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, todos os eleitos e empossados deverão apresentar, na mesma ocasião, bem como anualmente até o dia 01 de julho, e ao término do mandato, junto à Secretaria da Câmara Municipal, declaração de seus bens, a qual poderá ser feita mediante a entrega de cópia da declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza que tenha sido apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Contudo, na hipótese de não ter sido realizada a declaração de imposto de renda junto à Receita Federal do Brasil, poderá ser apresentada declaração escrita de seus bens assinada e com firma reconhecida.

Art. 22. Ato contínuo, o Presidente concederá a palavra, por 05 (cinco) minutos, a todos os Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito empossados, encerrando-se, em seguida, a solenidade, sendo tudo lavrado em Ata, em livro próprio, pelo 1º Secretário regularmente eleito.

Art. 23. Não havendo quórum de maioria absoluta para se proceder à eleição da Mesa Diretora, o Presidente interino dará posse ao Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos, tomando-lhes o compromisso previsto no Art. 20 deste Regimento Interno e, em seguida, suspenderá a sessão solene e convocará sessões diárias sempre às 8h00min, até que se proceda a eleição e posse da Mesa Diretora.

Art. 24. O Vereador que não tomar posse na sessão solene de instalação deverá fazê-lo dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos integrantes da Câmara Municipal.

Art. 25. Ocorrendo a hipótese prevista no Art. 24 deste Regimento Interno, o Vereador será empossado:

I - em sessão e junto à Mesa Diretora, durante o período ordinário;

II - junto ao Presidente da Câmara, nos períodos de recesso legislativo;

III - junto ao Presidente interino, se a Mesa Diretora ainda não tiver sido eleita e empossada.

Art. 26. Se, decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago. No ato da posse, os Vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito deverão estar desvinculados de seus impedimentos de ordem legal para o exercício do mandato.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DO PLENÁRIO

Art. 27. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, observado o disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno.

§ 1º O Plenário deliberará mediante a presença do quórum legal e observância das normas regimentais.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples, maioria absoluta ou maioria qualificada, conforme dispuser a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, este Regimento Interno ou legislação específica.

Art. 28. Compete privativamente ao Plenário deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal, especialmente:

I – apreciar propostas de Emenda à Lei Orgânica do Município;

II – discutir e votar projetos de lei complementar, projetos de lei ordinária, projetos de resolução, projetos de decreto legislativo e demais proposições submetidas à apreciação da Câmara Municipal;

III – discutir e votar o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, a Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como os projetos de abertura de créditos adicionais, observadas as normas constitucionais e legais;

IV – apreciar os vetos opostos pelo Prefeito às proposições aprovadas pela Câmara Municipal, deliberando sobre sua manutenção ou rejeição;

V – autorizar, na forma da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e da legislação aplicável:

a) a contratação de operações de crédito;

b) a aquisição onerosa de bens imóveis;

c) a alienação, a oneração ou a desafetação de bens imóveis do Município, quando exigida autorização legislativa;

d) a concessão, a permissão ou a autorização de serviços públicos, nos casos previstos em lei;

e) a concessão de direito real de uso de bens públicos;

f) a participação do Município em consórcios públicos, convênios, associações ou demais instrumentos de cooperação interfederativa, quando depender de autorização legislativa;

g) a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

VI – apreciar o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e julgar as contas anuais do Prefeito Municipal, observado o procedimento estabelecido na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno;

VII – processar e julgar as infrações político-administrativas do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos e na forma previstos na legislação federal, na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno;

VIII – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores, nos casos previstos na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno;

IX – a concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 54, X, da Lei Orgânica do Município de Nova Tebas;

X – criar Comissões Permanentes e Temporárias, eleger seus membros quando cabível, bem como deliberar sobre sua instalação, funcionamento e extinção, na forma deste Regimento;

XI – eleger os membros da Mesa Diretora e destituí-los, bem como eleger e destituir os membros das Comissões, nos casos previstos neste Regimento Interno;

XII – convocar Secretários Municipais, dirigentes de entidades da administração direta e indireta e demais autoridades cuja convocação seja admitida pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, para prestar informações sobre assuntos relacionados às respectivas atribuições;

XIII – solicitar informações ao Prefeito Municipal e aos órgãos da Administração Pública, na forma da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente;

XIV – deliberar sobre a realização de audiências públicas, consultas públicas e demais instrumentos de participação popular previstos neste Regimento;

XV – conceder títulos honoríficos, honrarias e demais homenagens oficiais, na forma da legislação;

XVI – expedir decretos legislativos nas matérias de sua competência exclusiva;

XVII – expedir resoluções sobre matérias de sua competência privativa e sobre assuntos de economia interna da Câmara Municipal;

XVIII – sustar, na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa;

XIX – deliberar sobre a realização de sessões solenes, especiais, itinerantes e demais modalidades de sessões previstas neste Regimento Interno;

XX – autorizar, quando houver interesse público devidamente justificado, a utilização das dependências da Câmara Municipal para atividades institucionais, educativas, culturais, cívicas ou comunitárias compatíveis com as finalidades do Poder Legislativo;

XXI – propor a realização de plebiscito, referendo ou consulta popular, na forma da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e da legislação aplicável;

XXII – zelar pela preservação das prerrogativas institucionais da Câmara Municipal e pelo pleno exercício de suas competências constitucionais e legais;

XXIII – exercer as demais competências previstas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Orgânica Municipal, na legislação aplicável;

Art. 29. As decisões do Plenário serão registradas em ata e divulgadas pelos meios oficiais da Câmara Municipal, observadas as normas de publicidade, transparência e proteção de dados pessoais.

Art. 30. O Vereador deverá votar as matérias submetidas à deliberação do Plenário, salvo nos casos de impedimento, suspeição ou conflito de interesses previstos na legislação ou neste Regimento.

§ 1º O Vereador impedido deverá declarar seu impedimento antes da votação.

§ 2º A declaração de impedimento constará em ata.

Art. 31. As sessões do Plenário observarão as normas de funcionamento, discussão, votação, quórum e uso da palavra estabelecidas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DA MESA DIRETORA

Art. 32. A Mesa Diretora é o órgão de direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal, competindo-lhe a condução, organização, supervisão e administração do Poder Legislativo.

Art. 33. A Mesa Diretora será composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Primeiro-Secretário;

IV – Segundo-Secretário.

§ 1º Os membros da Mesa Diretora exercerão mandato de 1 (um) ano, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal quanto à vedação de reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 2º A Mesa Diretora exercerá suas atribuições de forma colegiada, ressalvadas as competências privativas conferidas ao Presidente por este Regimento Interno.

§ 3º Nas ausências ou impedimentos do Primeiro-Secretário, suas atribuições serão exercidas pelo Segundo-Secretário.

Art. 34. Compete privativamente à Mesa Diretora, como órgão colegiado de direção superior da Câmara Municipal:

I – propor ao Plenário projetos de resolução destinados à criação, transformação, extinção e reorganização de cargos efetivos, cargos em comissão, funções de confiança e unidades administrativas da Câmara Municipal, bem como a fixação ou alteração de suas remunerações, observada a legislação aplicável;

II – propor os projetos de lei, de resolução ou de decreto legislativo destinados à fixação ou revisão dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, quando de competência da Câmara Municipal e observadas as normas constitucionais e legais;

III – propor ao Plenário os projetos de resolução ou de decreto legislativo relativos à concessão de licença, afastamento ou autorização ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento;

IV – elaborar, aprovar e encaminhar ao Poder Executivo a proposta orçamentária anual da Câmara Municipal, bem como suas alterações, observados os prazos e limites estabelecidos na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica Municipal;

V – aprovar a programação financeira, o cronograma anual de desembolso, a execução orçamentária e as medidas necessárias ao equilíbrio fiscal da Câmara Municipal;

VI – encaminhar aos órgãos competentes a prestação de contas anual da Câmara Municipal e demais informações contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais exigidas pela legislação;

VII – declarar a perda do mandato de Vereador nas hipóteses previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno em que essa atribuição lhe seja conferida, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

VIII – deliberar sobre a redação final dos projetos de resolução e dos decretos legislativos aprovados pelo Plenário, quando não atribuída a comissão específica;

IX – deliberar sobre a realização de sessões solenes, especiais ou de outros eventos institucionais fora da sede da Câmara Municipal, quando houver interesse público devidamente justificado;

X – determinar, ao início de cada legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior, ressalvadas as hipóteses de continuidade previstas neste Regimento;

XI – expedir Atos da Mesa destinados à regulamentação de matérias administrativas e legislativas de sua competência;

XII – deliberar sobre a organização administrativa da Câmara Municipal, propondo medidas destinadas ao aperfeiçoamento da estrutura administrativa, dos serviços legislativos e da gestão institucional;

XIII – aprovar planos, programas, diretrizes e normas internas voltados ao fortalecimento da governança, da gestão administrativa, da modernização institucional e da eficiência dos serviços legislativos;

XIV – supervisionar a implementação e o cumprimento das políticas de transparência, governo digital, acesso à informação, proteção de dados pessoais, gestão documental e segurança da informação no âmbito da Câmara Municipal;

XV – acompanhar a execução do Plano Anual de Contratações, do Plano Anual de Capacitação dos servidores e de outros instrumentos de planejamento administrativo instituídos pela Câmara Municipal;

XVI – deliberar sobre medidas destinadas à preservação, organização e gestão do patrimônio, do acervo legislativo, documental, histórico, arquivístico e audiovisual da Câmara Municipal;

XVII – autorizar a celebração de convênios, acordos de cooperação técnica, termos de parceria e instrumentos congêneres que não dependam de autorização do Plenário, observada a legislação vigente;

XVIII – deliberar sobre a participação institucional da Câmara Municipal em redes de cooperação, programas de fortalecimento institucional e iniciativas promovidas pelos órgãos de controle, associações de câmaras e demais entidades públicas;

XIX – acompanhar o cumprimento das recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelos órgãos de controle interno e pelos demais órgãos de fiscalização, adotando as providências administrativas cabíveis;

XX – deliberar sobre normas relativas à gestão documental, ao protocolo, ao processo legislativo eletrônico, à digitalização de documentos, à preservação do acervo institucional e à tramitação eletrônica de processos;

XXI – zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno, das resoluções administrativas e dos atos normativos expedidos pela Câmara Municipal, no âmbito de suas competências;

XXII – decidir os assuntos administrativos de natureza colegiada que não sejam de competência privativa do Presidente ou do Plenário;

XXIII – exercer outras atribuições previstas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Orgânica Municipal, neste Regimento Interno e na legislação aplicável.

§ 1º As decisões da Mesa Diretora serão tomadas por maioria de votos de seus membros, observado o quórum de instalação previsto neste Regimento.

§ 2º Das reuniões da Mesa Diretora serão lavradas atas ou registros próprios, que integrarão o acervo documental da Câmara Municipal.

§ 3º As competências previstas neste artigo são exercidas de forma colegiada e não afastam as atribuições específicas conferidas ao Presidente, ao Vice-Presidente e aos Secretários por este Regimento Interno.

Art. 35. A Mesa Diretora reunir-se-á sempre que necessário para deliberar sobre matérias de sua competência, por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.

§ 1º As deliberações da Mesa Diretora serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de desempate, quando houver empate.

§ 2º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, híbrida ou por meio eletrônico, desde que assegurada a identificação dos participantes, a autenticidade das deliberações e o registro dos atos praticados.

§ 3º A Mesa Diretora poderá solicitar a participação do Procurador Jurídico, do Controlador Interno, de servidores ou de outros agentes públicos para prestar esclarecimentos ou apresentar estudos sobre matérias em análise, sem direito a voto.

§ 4º Sempre que a relevância da matéria recomendar, a Mesa Diretora poderá constituir grupos de trabalho ou designar servidores para elaboração de estudos, pareceres técnicos, minutas ou relatórios destinados a subsidiar suas decisões.

CAPÍTULO III
DO PRESIDENTE

Art. 36. O Presidente é o representante legal da Câmara Municipal, competindo-lhe exercer a direção superior dos trabalhos legislativos e administrativos do Poder Legislativo Municipal, assegurar o regular funcionamento de seus órgãos e zelar pelo cumprimento da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Paraná, da Lei Orgânica Municipal, deste Regimento Interno e das deliberações do Plenário e da Mesa Diretora. Compete ao Presidente:

I – representar a Câmara Municipal em juízo e fora dele, ativa e passivamente, perante qualquer órgão ou Poder, podendo constituir procuradores na forma da lei;

II – representar institucionalmente a Câmara Municipal perante os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como perante os Tribunais, o Ministério Público, os órgãos de controle, as entidades públicas e privadas e a sociedade civil;

III – cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal, este Regimento Interno e as deliberações do Plenário e da Mesa Diretora;

IV – exercer a direção superior das atividades legislativas, administrativas, financeiras e institucionais da Câmara Municipal, observado o disposto neste Regimento;

V – expedir Portarias, Atos da Presidência e demais atos administrativos de sua competência;

VI – promulgar as Resoluções, os Decretos Legislativos e as leis, nas hipóteses previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na legislação aplicável;

VII – determinar a publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal, observadas as normas relativas à publicidade, transparência, acesso à informação e proteção de dados pessoais;

VIII – zelar pela autonomia institucional, administrativa, financeira e orçamentária da Câmara Municipal;

IX – adotar as providências necessárias para assegurar o funcionamento regular dos órgãos da Câmara Municipal;

X – exercer as demais atribuições previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, neste Regimento Interno e na legislação vigente.

Art. 37. Compete ao Presidente, na direção dos trabalhos legislativos e das sessões da Câmara Municipal:

I – convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar, reabrir e encerrar as sessões plenárias, observadas as disposições deste Regimento Interno;

II – organizar e supervisionar a elaboração da Ordem do Dia, do Expediente e da pauta das sessões, observada a legislação vigente e as disposições regimentais;

III – dirigir os trabalhos do Plenário, mantendo a ordem, a disciplina, o decoro parlamentar e o regular andamento das sessões;

IV – conceder, controlar e cassar a palavra dos oradores, nos casos previstos neste Regimento;

V – decidir as questões de ordem, interpretar este Regimento nos casos concretos, sem prejuízo de recurso ao Plenário, quando cabível;

VI – anunciar as matérias constantes da pauta, submetê-las à discussão e votação e proclamar os respectivos resultados;

VII – verificar, de ofício ou mediante requerimento, a existência de quórum para abertura, prosseguimento ou deliberação das sessões;

VIII – determinar a leitura das matérias constantes do Expediente, das proposições, dos pareceres, das atas e dos demais documentos sujeitos à apreciação do Plenário, podendo dispensá-la quando autorizada por este Regimento;

IX – encaminhar às Comissões Permanentes e Temporárias as proposições sujeitas à sua apreciação, observando os prazos regimentais;

X – designar Relator Especial ou Relator *ad hoc*, nos casos previstos neste Regimento Interno;

XI – despachar o expediente legislativo e determinar o regular andamento das proposições, observadas as competências das Comissões e do Plenário;

XII – receber as proposições legislativas, requerimentos, indicações, moções, emendas e demais matérias submetidas à apreciação da Câmara Municipal, verificando sua regularidade formal e determinando sua tramitação, observado o disposto neste Regimento;

XIII – devolver ao autor, mediante decisão fundamentada, as proposições manifestamente incompatíveis com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, este Regimento Interno ou a técnica legislativa, assegurado recurso ao Plenário, na forma regimental;

XIV – convocar sessões extraordinárias, especiais, solenes e itinerantes, nos casos previstos na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno;

XV – convocar os membros da Mesa Diretora para as reuniões administrativas de sua competência;

XVI – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário relativas aos trabalhos legislativos;

XVII – exercer as demais atribuições relacionadas à direção dos trabalhos legislativos previstos neste Regimento Interno.

Art. 38. Compete ao Presidente, no exercício da administração da Câmara Municipal:

I – exercer a direção superior da administração da Câmara Municipal, supervisionando o funcionamento dos órgãos legislativos e administrativos;

II – ordenar as despesas da Câmara Municipal, autorizar os pagamentos, movimentar os recursos financeiros e praticar os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, observada a legislação vigente;

III – autorizar a abertura, homologar, revogar e anular os procedimentos licitatórios, bem como ratificar os casos de contratação direta, nos termos da legislação aplicável;

IV – celebrar, assinar, alterar, rescindir e fiscalizar contratos, convênios, acordos de cooperação, termos de parceria e demais instrumentos congêneres de competência da Câmara Municipal;

V – nomear, exonerar, promover, readaptar, conceder licenças, férias, vantagens funcionais, aposentadorias e praticar os demais atos de gestão de pessoal, observadas as disposições legais e regulamentares;

VI – instaurar e determinar a apuração de sindicâncias, processos administrativos disciplinares e demais procedimentos administrativos, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VII – aplicar penalidades administrativas aos servidores da Câmara Municipal, na forma da legislação vigente;

VIII – expedir Portarias, Instruções Normativas, Ordens de Serviço e demais atos administrativos necessários ao funcionamento da Câmara Municipal;

IX – zelar pela conservação, utilização e segurança dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal;

X – promover a modernização administrativa, a inovação, a transformação digital e a melhoria contínua dos serviços legislativos e administrativos;

XI – assegurar a implementação e o cumprimento das normas relativas à transparência pública, ao acesso à informação, à proteção de dados pessoais, à segurança da informação e ao governo digital;

XII – encaminhar aos órgãos competentes as informações, documentos e prestações de contas cuja remessa seja de responsabilidade da Presidência;

XIII – expedir certidões, prestar informações oficiais e atender às requisições formuladas por autoridades competentes, observado o disposto na legislação vigente;

XIV – conceder audiências, receber autoridades, representantes de órgãos públicos, entidades e cidadãos em assuntos relacionados às atividades institucionais da Câmara Municipal;

XV – credenciar profissionais e veículos de comunicação para cobertura das atividades legislativas, observado o interesse público e as normas internas;

XVI – requisitar, quando necessário, o auxílio das autoridades competentes para assegurar a ordem, a segurança e o regular funcionamento das atividades da Câmara Municipal;

XVII – exercer o poder de polícia nas dependências da Câmara Municipal, adotando as medidas necessárias à preservação da ordem, do patrimônio público, da segurança das pessoas e da regularidade dos trabalhos legislativos;

XVIII – exercer outras atribuições administrativas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, neste Regimento Interno e na legislação vigente.

Art. 39. Compete ao Presidente, no exercício das atribuições institucionais e das relações entre os Poderes:

I – manter as relações institucionais da Câmara Municipal com o Poder Executivo, os demais Poderes, os órgãos de controle, o Ministério Público, os Tribunais, as entidades públicas e privadas e a sociedade civil;

II – receber as mensagens, projetos de lei, vetos e demais proposições encaminhadas pelo Poder Executivo, determinando seu protocolo e regular tramitação;

III – encaminhar ao Prefeito Municipal os autógrafos dos projetos de lei aprovados, bem como comunicar a rejeição de proposições de iniciativa do Executivo, a manutenção ou rejeição de vetos e as demais deliberações do Plenário que dependam de comunicação oficial;

IV – solicitar ao Prefeito Municipal as informações aprovadas pelo Plenário, bem como encaminhar convocações e convites às autoridades municipais, quando regularmente deliberados pela Câmara Municipal;

V – promulgar as leis, resoluções e os decretos legislativos nos casos previstos na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno;

VI – determinar a publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal cuja divulgação lhe competir;

VII – prestar as informações requisitadas pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público, pelo Tribunal de Contas e pelos demais órgãos competentes, quando relativas a atos da Presidência, da Mesa Diretora ou da Câmara Municipal, observado o assessoramento da Procuradoria Jurídica;

VIII – realizar audiências públicas, reuniões institucionais e demais atos de representação da Câmara Municipal, diretamente ou por delegação, quando autorizados pela legislação ou por este Regimento;

IX – dar posse aos Vereadores, aos respectivos suplentes, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, quando cabível, bem como declarar a investidura nos respectivos cargos, na forma da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento;

X – convocar suplente de Vereador nos casos de vaga, licença ou afastamento do titular, observadas as disposições legais e regimentais;

XI – declarar a vacância dos cargos e a extinção do mandato de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito, nos casos previstos na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na legislação aplicável, quando decorrerem de hipótese objetiva prevista em lei, expedindo o ato correspondente;

XII – cumprir e fazer cumprir as decisões judiciais, as deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e as decisões do Plenário, no âmbito de suas atribuições;

XIII – praticar os demais atos de intercomunicação institucional e de representação da Câmara Municipal que não sejam de competência da Mesa Diretora ou do Plenário.

XIV - designar os membros das Comissões Especiais e Permanentes nos casos de vacância.

§ 1º O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quorum de votação de ⅔ (dois terços), e ainda nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes e em outros previstos em lei.

§ 2º O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 40. O Presidente poderá:

I – delegar atribuições administrativas aos demais membros da Mesa Diretora ou aos servidores da Câmara Municipal, quando admitido pela legislação e por este Regimento Interno, sem prejuízo de sua responsabilidade pelos atos praticados no âmbito da competência delegada;

II – apresentar proposições legislativas de sua iniciativa, hipótese em que deixará a Presidência da sessão durante a discussão e votação da matéria, sendo substituído na forma deste Regimento Interno, reassumindo-a imediatamente após a deliberação;

III – manifestar-se sobre assuntos institucionais de interesse da Câmara Municipal, da Mesa Diretora e do Poder Legislativo Municipal, observado o regular andamento dos trabalhos legislativos.

Art. 41. O Presidente não poderá integrar Comissão Permanente, Comissão Temporária, Comissão Especial, Comissão Parlamentar de Inquérito ou Comissão Processante enquanto permanecer no exercício da Presidência da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O disposto no caput não impede que o Presidente participe de reuniões das Comissões, quando regularmente convidado para prestar esclarecimentos, apresentar informações ou colaborar tecnicamente com os respectivos trabalhos, sem direito a voto.

Art. 42. O Presidente exercerá suas atribuições com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, economicidade, supremacia do interesse público, independência do Poder Legislativo e harmonia entre os Poderes, respondendo pelos atos que praticar na forma da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, deste Regimento Interno e da legislação aplicável.

§ 1º O Presidente poderá expedir atos, recomendações, orientações e instruções administrativas destinados à organização e ao funcionamento dos serviços da Câmara Municipal, desde que não inovem na ordem jurídica nem invadam matéria reservada à competência da Mesa Diretora, do Plenário ou de outro órgão da Câmara.

§ 2º Os atos administrativos da Presidência serão motivados sempre que exigido por lei ou quando afetarem direitos ou interesses de terceiros, assegurada a publicidade e a transparência, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

§ 3º O Presidente responderá pela observância dos prazos legais e regimentais atribuídos à Presidência, sem prejuízo da responsabilidade dos demais agentes públicos envolvidos na instrução ou execução dos respectivos atos.

CAPÍTULO IV
DO VICE-PRESIDENTE

Art. 43. O Vice-Presidente é o substituto imediato do Presidente da Câmara Municipal, competindo-lhe auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em suas ausências, impedimentos, licenças, vacâncias e demais hipóteses previstas na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno.

§ 1º No exercício da Presidência, o Vice-Presidente exercerá todas as competências, prerrogativas, deveres e responsabilidades atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º A substituição cessará automaticamente com o retorno do Presidente ao exercício do cargo, ressalvada a hipótese de vacância definitiva.

§ 3º Enquanto estiver no exercício da Presidência, o Vice-Presidente ficará investido de todas as atribuições administrativas, legislativas e institucionais inerentes ao cargo.

Art. 44. Compete ao Vice-Presidente, além das atribuições previstas no artigo anterior:

I – colaborar com o Presidente na coordenação dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

II – executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente, na forma deste Regimento Interno;

III – integrar a Mesa Diretora e participar de suas deliberações;

IV – substituir o Presidente em representações oficiais, solenidades, reuniões e demais atos institucionais, quando designado ou em sua ausência;

V – desempenhar outras atribuições compatíveis com o cargo que lhe forem conferidas pela Lei Orgânica Municipal, por este Regimento Interno ou por deliberação da Mesa Diretora.

CAPÍTULO V
DOS SECRETÁRIOS

Art. 45. Os Secretários integram a Mesa Diretora e exercerão as atribuições previstas neste Regimento Interno, competindo ao Primeiro-Secretário o desempenho das funções principais e ao Segundo-Secretário substituí-lo em suas ausências, impedimentos, licenças e vacâncias, sem prejuízo das demais atribuições que lhes forem conferidas.

Parágrafo único. O Segundo-Secretário auxiliará o Primeiro-Secretário no desempenho de suas atribuições e exercerá as funções que lhe forem delegadas pela Mesa Diretora ou pelo Presidente.

Art. 46. Compete ao Primeiro-Secretário:

I – secretariar as sessões plenárias e as reuniões da Mesa Diretora, auxiliando o Presidente na condução dos trabalhos;

II – proceder à leitura das matérias constantes do Expediente, das proposições, dos pareceres, das comunicações oficiais e dos demais documentos sujeitos à apreciação do Plenário, quando necessária;

III – acompanhar o registro das votações, certificando os resultados proclamados pelo Presidente;

IV – assinar, juntamente com o Presidente, as atas das sessões e os demais documentos oficiais cuja assinatura conjunta seja exigida;

V – fiscalizar, em conjunto com a Mesa Diretora, a regularidade da elaboração das atas, dos registros das sessões e dos documentos submetidos à assinatura da Mesa;

VI – colaborar com o Presidente na organização da pauta das sessões e na regular tramitação das proposições legislativas;

VII – exercer outras atribuições previstas neste Regimento Interno ou que lhe forem conferidas pela Mesa Diretora.

Art. 47. Compete ao Segundo-Secretário:

I – substituir o Primeiro-Secretário em suas ausências, impedimentos, licenças e vacâncias, exercendo integralmente suas atribuições;

II – auxiliar o Primeiro-Secretário na execução dos trabalhos legislativos e administrativos afetos à Mesa Diretora;

III – colaborar na conferência da documentação submetida à Mesa Diretora e na organização dos trabalhos das sessões;

IV – desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas pela Mesa Diretora, pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO VI
DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 48. A eleição da Mesa Diretora será realizada em sessão pública, mediante votação aberta e nominal, com quorum de maioria absoluta de votos, observadas as disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, deste Regimento Interno e os princípios da publicidade, da transparência, da moralidade administrativa e da impessoalidade.

§ 1º A eleição será realizada por chapa completa, composta pelos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário.

§ 2º Cada Vereador poderá integrar apenas uma chapa.

Art. 49. A eleição da Mesa Diretora da primeira sessão legislativa de cada legislatura realizar-se-á imediatamente após a posse dos Vereadores, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, e havendo a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º Não sendo alcançado o quórum para realização da eleição, o Vereador que estiver presidindo os trabalhos convocará sessões sucessivas até que seja possível realizá-la.

§ 2º Encerrada a votação e proclamado o resultado, os eleitos serão imediatamente empossados, iniciando o exercício de seus respectivos mandatos.

§ 3º A eleição da Mesa Diretora para o segundo anuênio da legislatura será realizada na última sessão ordinária do anuênio anterior àquele em que ocorrerá a posse, tomando posse os eleitos em 1º de janeiro do anuênio seguinte.

Art. 50. As chapas concorrentes à eleição da Mesa Diretora deverão ser protocoladas junto à Secretaria Legislativa, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, observados os requisitos estabelecidos neste Regimento.

§ 1º Para a eleição da Mesa Diretora da primeira sessão legislativa de cada legislatura, o registro das chapas deverá ser realizado no período compreendido entre 1º e 10 de dezembro do ano anterior ao início da legislatura, encerrando-se o prazo às 16h00 (dezesseis horas) do último dia útil, observado o horário de expediente da Câmara Municipal.

§ 2º Para a eleição da Mesa Diretora dos demais anuênios da legislatura, o registro das chapas será realizado no período compreendido entre a segunda-feira e a sexta-feira da semana imediatamente anterior à data da eleição, encerrando-se o prazo às 16h00 (dezesseis horas) da sexta-feira, observado o horário de expediente da Câmara Municipal.

§ 3º O requerimento de registro da chapa deverá conter, obrigatoriamente:

I – endereçamento ao Presidente da Câmara Municipal;

II – o nome da chapa;

III – a qualificação dos candidatos, contendo, no mínimo:
a) nome parlamentar;
b) nome civil;
c) partido político;

IV – a indicação expressa do cargo para o qual concorre cada candidato, compreendendo:
a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) Primeiro-Secretário;
d) Segundo-Secretário;

V – a assinatura de todos os candidatos, em manifestação expressa de anuência.

§ 4º Verificada irregularidade formal no pedido de registro, a Secretaria Legislativa notificará imediatamente o representante da chapa para promover sua regularização até o encerramento do prazo previsto nos § 1º e 2º deste artigo, sob pena de indeferimento do registro.

§ 5º Encerrado o prazo para registro, não será admitida a substituição ou retirada de candidatos, salvo em caso de falecimento, renúncia formal, impedimento legal superveniente ou decisão judicial, hipótese em que a substituição deverá ocorrer antes do início da sessão destinada à eleição.

§ 6º A Secretaria Legislativa, no último dia do prazo de inscrição, certificará a regularidade formal das chapas registradas e promoverá sua divulgação no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e aos Vereadores.

§ 7º O protocolo das chapas poderá ser realizado por meio físico, mediante sistema oficial de protocolo da Câmara Municipal, assegurada a autenticidade das assinaturas e dos documentos apresentados.

Art. 51. Poderão concorrer aos cargos da Mesa Diretora os Vereadores em exercício que preencham os requisitos previstos na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno.

§ 1º É vedada a recondução de qualquer membro da Mesa Diretora para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, na mesma legislatura, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal.

§ 2º O suplente de Vereador somente poderá concorrer a cargo da Mesa Diretora quando estiver no exercício do mandato e não houver possibilidade de preenchimento do cargo por Vereador titular.

Art. 52. A votação será realizada por chamada nominal dos Vereadores, que declararão publicamente seu voto na chapa de sua escolha.

§ 1º Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º Não sendo alcançada a maioria simples na primeira votação, será realizada nova votação entre as chapas regularmente registradas.

§ 3º Persistindo o empate na segunda votação, será considerada eleita a chapa cujo candidato ao cargo de Presidente seja o Vereador mais idoso.

§ 4º Encerrada a apuração, o Presidente da sessão proclamará o resultado da eleição e determinará o respectivo registro em ata.

CAPÍTULO VII
DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 53. Os membros da Mesa Diretora substituir-se-ão entre si na seguinte ordem:

I – o Vice-Presidente substituirá o Presidente;

II – o Primeiro-Secretário substituirá o Vice-Presidente;

III – o Segundo-Secretário substituirá o Primeiro-Secretário;

IV – na ausência simultânea de todos os membros da Mesa Diretora, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso presente, que designará um Vereador para exercer, ad hoc, as funções de Secretário durante a sessão.

Parágrafo único. A substituição ocorrerá automaticamente nas hipóteses de ausência, impedimento, licença ou vacância, observadas as disposições deste Regimento Interno.

Art. 54. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa Diretora nas seguintes hipóteses:

I – extinção ou perda do mandato de Vereador;

II – renúncia ao cargo da Mesa Diretora;

III – destituição, na forma prevista neste Regimento Interno;

IV – falecimento;

V – investidura em cargo ou função incompatível com o exercício do mandato, nos casos previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal;

VI – licença do mandato por período superior ao estabelecido na Lei Orgânica Municipal, quando importar no afastamento do exercício do cargo da Mesa Diretora;

VII – decisão judicial ou administrativa com trânsito em julgado que determine a perda do cargo ou do mandato.

Art. 55. A renúncia ao cargo da Mesa Diretora será formalizada mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º Tratando-se de renúncia do Presidente, o requerimento será dirigido ao Vice-Presidente.

§ 2º A renúncia produzirá efeitos imediatos após sua leitura em Plenário, independentemente de deliberação.

§ 3º A vacância será declarada pelo Presidente ou por seu substituto legal, determinando-se a adoção das providências necessárias ao preenchimento do cargo.

Art. 56. Verificada a vacância de cargo da Mesa Diretora, realizar-se-á eleição suplementar para o seu preenchimento na primeira sessão ordinária subsequente, salvo se faltar menos de 90 (noventa) dias para o término do mandato da Mesa.

§ 1º O eleito completará apenas o restante do mandato do membro substituído.

§ 2º A eleição suplementar observará, no que couber, as normas estabelecidas neste Regimento para a eleição da Mesa Diretora.

§ 3º Não haverá eleição suplementar para o cargo de Segundo-Secretário quando o período remanescente do mandato for inferior ao previsto no caput, hipótese em que as funções serão exercidas pelo Vereador designado pela Mesa Diretora, até o término do mandato.

Art. 57. O Presidente da Câmara Municipal, quando substituir ou suceder o Prefeito Municipal nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, ficará automaticamente afastado do exercício das atribuições da Presidência da Câmara durante o período da substituição.

§ 1º Durante o afastamento previsto no caput, a Presidência será exercida pelo Vice-Presidente e, sucessivamente, pelos demais substitutos legais.

§ 2º Encerrado o período de substituição, o Presidente reassumirá automaticamente o exercício do cargo.

§ 3º A substituição prevista neste artigo não caracteriza vacância do cargo.

CAPÍTULO VIII
DA DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA

Art. 58. Os membros da Mesa Diretora poderão ser destituídos dos respectivos cargos quando praticarem atos incompatíveis com o exercício da função, especialmente nas seguintes hipóteses:

I – comprovada desídia no desempenho das atribuições do cargo;

II – reiterado descumprimento da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, deste Regimento Interno ou das deliberações regularmente aprovadas pelo Plenário;

III – utilização do cargo para obtenção de vantagem indevida ou para a prática de ato ilícito;

IV – abuso das prerrogativas inerentes ao cargo ou excesso no exercício de suas atribuições;

V – prática de atos que comprometam a legalidade, a moralidade, a transparência, a independência ou o regular funcionamento institucional da Câmara Municipal;

VI – descumprimento injustificado dos deveres inerentes ao cargo de membro da Mesa Diretora.

Parágrafo único. A destituição restringe-se ao cargo exercido na Mesa Diretora, não implicando perda do mandato de Vereador, salvo nas hipóteses previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na legislação aplicável.

Art. 59. O processo de destituição será instaurado mediante representação escrita, fundamentada e instruída com os documentos pertinentes, subscrita por qualquer Vereador no exercício do mandato.

§ 1º Recebida a representação, o Plenário deliberará sobre sua admissibilidade pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º Admitida a representação, será constituída Comissão Processante composta por 3 (três) Vereadores, escolhidos por sorteio, assegurada, sempre que possível, a representação proporcional dos partidos políticos ou blocos parlamentares.

§ 3º Não poderão integrar a Comissão Processante:

I – o autor da representação;

II – o Vereador representado;

III – o Vereador que possua impedimento ou suspeição, na forma da legislação vigente.

Art. 60. Constituída a Comissão Processante, o representado será notificado para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo juntar documentos, indicar testemunhas e requerer a produção das provas que entender pertinentes.

§ 1º A Comissão Processante poderá promover diligências, requisitar documentos, ouvir testemunhas e praticar todos os atos necessários à completa instrução do processo.

§ 2º Encerrada a instrução, será concedido ao representado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de alegações finais.

§ 3º Concluída a instrução, a Comissão Processante elaborará parecer conclusivo, opinando pela procedência ou improcedência da representação, encaminhando-o ao Presidente da Câmara para inclusão na Ordem do Dia da sessão de julgamento.

Art. 61. O julgamento será realizado em sessão especialmente convocada para essa finalidade, assegurados ao representado o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

§ 1º Na sessão de julgamento será observada, preferencialmente, a seguinte ordem:

I – leitura do parecer da Comissão Processante;

II – manifestação do autor da representação, pelo prazo de até 20 (vinte) minutos;

III – sustentação oral do representado ou de seu procurador, pelo prazo de até 20 (vinte) minutos;

IV – discussão da matéria pelos Vereadores;

V – votação nominal.

§ 2º O membro da Mesa Diretora representado ficará impedido de participar da discussão e da votação da matéria, computando-se sua presença apenas para fins de verificação do quórum de instalação da sessão, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal.

§ 3º Os demais Vereadores, inclusive os integrantes da Comissão Processante, participarão normalmente da votação.

§ 4º A destituição dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 62. Julgada procedente a representação, o Plenário aprovará Resolução declarando a destituição do cargo da Mesa Diretora, produzindo efeitos imediatos.

§ 1º Declarada a destituição, o Presidente da sessão declarará a vacância do cargo e determinará a adoção das providências previstas neste Regimento para seu preenchimento.

§ 2º Julgada improcedente a representação, o processo será arquivado.

§ 3º É vedada a apresentação de nova representação fundada nos mesmos fatos, salvo quando baseada em prova nova superveniente.

§ 4º O processo de destituição deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da deliberação do Plenário que admitir a representação, salvo motivo devidamente justificado.

TÍTULO III
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DAS PRERROGATIVAS DOS VEREADORES

Art. 63. Os Vereadores são agentes políticos investidos em mandato eletivo, competindo-lhes exercer as funções legislativa, fiscalizadora, julgadora, administrativa e de representação da comunidade, na forma da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento Interno.

Art. 64. São direitos e prerrogativas dos Vereadores, além daqueles assegurados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal:

I – participar, discutir e votar as matérias submetidas à apreciação do Plenário, observado o disposto neste Regimento Interno;

II – apresentar propostas de emenda à Lei Orgânica, projetos de lei, projetos de resolução, projetos de decreto legislativo, emendas, substitutivos, subemendas, requerimentos, indicações, moções, recursos e demais proposições previstas neste Regimento;

III – solicitar informações aos órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, na forma da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente;

IV – fiscalizar os atos da Administração Pública Municipal, requisitando documentos e informações, observados os limites constitucionais e legais;

V – integrar a Mesa Diretora e as Comissões Permanentes, Temporárias, Especiais, Parlamentares de Inquérito e Processantes, na forma deste Regimento;

VI – usar da palavra durante as sessões, observadas as normas regimentais;

VII – votar e ser votado para os cargos da Mesa Diretora e das Comissões, observadas as restrições previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento;

VIII – examinar, a qualquer tempo, documentos existentes nos arquivos da Câmara Municipal, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;

IX – obter dos órgãos administrativos da Câmara as informações necessárias ao exercício do mandato;

X – utilizar a estrutura administrativa da Câmara Municipal para o desempenho das atividades parlamentares, observadas as normas legais e regulamentares;

XI – participar de cursos, seminários, congressos, audiências públicas e demais eventos relacionados ao exercício do mandato, na forma da legislação e dos atos administrativos da Câmara Municipal;

XII – exercer as demais prerrogativas inerentes ao mandato parlamentar previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na legislação aplicável.

Art. 65. O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato e na circunscrição do Município, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo único. A inviolabilidade parlamentar não afasta a responsabilidade civil, penal ou administrativa pelos atos praticados fora das hipóteses protegidas pela Constituição Federal.

Art. 66. É assegurado ao Vereador o livre acesso às dependências dos órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, para o exercício da atividade fiscalizatória, observado o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na legislação específica e nas normas de segurança do órgão visitado.

§ 1º O exercício da fiscalização parlamentar deverá ocorrer de forma individual ou coletiva, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, razoabilidade, urbanidade e respeito ao regular funcionamento dos serviços públicos.

§ 2º O acesso a informações protegidas por sigilo legal observará as restrições estabelecidas na legislação aplicável.

Art. 67. O Vereador poderá solicitar o apoio técnico e administrativo dos órgãos da Câmara Municipal para o desempenho de suas atividades parlamentares, observadas as atribuições dos servidores, a disponibilidade administrativa e as normas expedidas pela Mesa Diretora.

Parágrafo único. O apoio técnico prestado pelos órgãos da Câmara deverá observar os princípios da impessoalidade, da eficiência, da legalidade e da isonomia entre os Vereadores.

CAPÍTULO II
DA REMUNERAÇÃO E DAS INDENIZAÇÕES DOS VEREADORES

Art. 68. O Vereador será remunerado por subsídio mensal, fixado por lei de iniciativa da Mesa Diretora, observados os critérios, impactos e limites estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nas demais leis que se relacionem com a matéria.

§ 1º Durante o Recesso Legislativo, o Vereador perceberá subsídio mensal independentemente de convocação para sessão legislativa extraordinária.

§ 2º O Suplente convocado para assumir o mandato, a partir da posse, perceberá remuneração proporcional ao tempo em que permanecer na titularidade do cargo, contado em dias.

Art. 69. O Vereador que deixar de comparecer injustificadamente à sessão plenária ordinária ou extraordinária, ou dela se afastar antes ou durante a ordem do dia, ou à reunião de comissão, terá descontado 5% (cinco por cento) de seu subsídio mensal por cada falta não justificada. O controle das presenças e a aplicação dos descontos serão realizados pelo setor de Recursos Humanos (RH), com base nas listas de presença e formulários de justificativa de ausência de vereador.

Art. 70. A Mesa Diretora, até o dia 30 de março da última sessão legislativa da Legislatura, proporá projeto de lei dispondo sobre a fixação do subsídio mensal de Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura seguinte.

Parágrafo único. A lei de que trata este artigo deverá estar promulgada e publicada até cento e oitenta dias antes do final da Legislatura.

Art. 71. O Vereador ou servidor que se afastar do Município a serviço, para aprimoramento parlamentar ou profissional, por meio de treinamento ou outro evento de capacitação ou em representação da Câmara, terá direito ao recebimento de diárias, observadas as regras estabelecidas para esta finalidade.

CAPÍTULO III
DAS LICENÇAS

Art. 72. O Vereador poderá licenciar-se do exercício do mandato nos casos previstos na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno.

§ 1º O pedido de licença será formulado por escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e protocolado junto à Secretaria Legislativa, instruído com os documentos necessários à sua apreciação.

§ 2º A licença dependerá de deliberação do Plenário, ressalvadas as hipóteses em que a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal ou este Regimento Interno dispensarem essa formalidade.

§ 3º Concedida a licença nas hipóteses que ensejem a convocação de suplente, a Presidência adotará as providências previstas nos arts. 76 a 80 deste Regimento Interno.

Art. 73. Poderá ser concedida licença ao Vereador:

I – por motivo de saúde, devidamente comprovado mediante atestado ou laudo médico, pelo prazo necessário à recuperação;

II – para tratar de interesse particular, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal;

III – para desempenhar missão temporária de caráter oficial, institucional, cultural ou de interesse do Município, mediante autorização do Plenário;

IV – em razão de investidura no cargo de Secretário Municipal, Secretário de Estado, Ministro de Estado ou outro cargo que autorize o afastamento do mandato, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal;

V – nas demais hipóteses previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na legislação aplicável.

Art. 74. Durante o período da licença:

I – o Vereador licenciado por motivo de saúde fará jus ao recebimento do subsídio, na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação aplicável;

II – o Vereador licenciado para o desempenho de missão oficial, institucional, cultural ou de interesse do Município fará jus ao recebimento do subsídio durante o período da licença;

III – o Vereador licenciado para tratar de interesse particular não fará jus ao recebimento do subsídio enquanto perdurar o afastamento;

IV – o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal, Secretário de Estado, Ministro de Estado ou outro cargo equivalente observará o regime remuneratório previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. O período de licença não interrompe o mandato eletivo, produzindo apenas o afastamento temporário de seu exercício.

Art. 75. Encerrado o prazo da licença, o Vereador reassumirá automaticamente o exercício do mandato, mediante comunicação formal à Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º A licença concedida por motivo de saúde poderá ser encerrada antecipadamente, mediante apresentação de documento médico que comprove a cessação da incapacidade, hipótese em que a Presidência adotará as providências necessárias ao retorno do titular.

§ 2º A licença para tratar de interesse particular é irretratável durante o período para o qual foi concedida, não sendo admitido o retorno antecipado ao exercício do mandato.

§ 3º Encerrado o período da licença, cessará automaticamente o exercício do suplente convocado, adotando-se as providências previstas no art. 81 deste Regimento Interno.

§ 4º A prorrogação da licença para tratar de interesse particular dependerá de novo requerimento do interessado, protocolado antes do término do prazo originalmente concedido, e de nova deliberação do Plenário, observados os limites estabelecidos na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO IV
DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES

Art. 76. O suplente será convocado para assumir o mandato de Vereador nas seguintes hipóteses:

I – ocorrência de vaga no cargo;

II – concessão de licença ao titular, nos casos que importem convocação de suplente;

III – investidura do titular em cargo que determine seu afastamento do mandato;

IV – demais hipóteses previstas na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. A convocação observará a ordem de diplomação expedida pela Justiça Eleitoral.

Art. 77. Compete ao Presidente da Câmara convocar o suplente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da ocorrência da vaga, da concessão da licença ou da investidura do titular em cargo que importe afastamento do mandato.

§ 1º A convocação será realizada por meio de comunicação oficial, preferencialmente por meio eletrônico, sem prejuízo de outros meios que assegurem a ciência do convocado.

§ 2º Da convocação constarão, obrigatoriamente:

I – a causa da convocação;

II – a data prevista para a posse;

III – a relação dos documentos necessários para a posse;

IV – o prazo legal para posse.

Art. 78. O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da convocação, salvo motivo justo devidamente comprovado e aceito pelo Plenário.

Art. 79. Não comparecendo o suplente para tomar posse no prazo previsto no caput, sem motivo justificado, será considerado renunciante à convocação, procedendo-se imediatamente à convocação do suplente subsequente, observada a ordem de diplomação.

§ 1º O suplente poderá renunciar expressamente à convocação mediante declaração escrita dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, hipótese em que será imediatamente convocado o suplente subsequente.

§ 2º Enquanto não ocorrer a posse do suplente, a Câmara Municipal poderá funcionar regularmente, desde que presente o quórum necessário para instalação das sessões e deliberação das matérias.

Art. 80. O suplente, ao tomar posse, prestará o compromisso regimental e passará a exercer plenamente o mandato durante o período da substituição.

§ 1º O suplente fará jus ao subsídio correspondente ao período de efetivo exercício do mandato.

§ 2º Aplicam-se ao suplente, enquanto em exercício, os mesmos direitos, prerrogativas, deveres, impedimentos, incompatibilidades e responsabilidades atribuídos ao Vereador titular.

Art. 81. Cessada a causa que motivou a convocação, o Vereador titular reassumirá o exercício do mandato, encerrando-se automaticamente o exercício do suplente.

§ 1º O retorno do titular será comunicado formalmente à Presidência da Câmara Municipal.

§ 2º O retorno do Vereador licenciado observará o disposto no art. 75 deste Regimento Interno.

TÍTULO IV
DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Correio do Cidadão | QUARTA-FEIRA 11 de Novembro de 2026 - Edição nº 2848

Art. 82. As Comissões são órgãos técnicos da Câmara Municipal, constituídas por Vereadores para apreciar as matérias submetidas à sua análise, emitir pareceres e exercer as atribuições previstas neste Regimento Interno.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão solicitar o apoio técnico e jurídico dos órgãos e servidores da Câmara Municipal, bem como requisitar, por intermédio da Presidência, as informações e os documentos necessários à instrução das matérias sob sua apreciação.

Art. 83. As Comissões classificam-se em:

I – Permanentes;

II – Temporárias.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 84. As Comissões Permanentes são:

I – Comissão Permanente de Constituição e Justiça;

II – Comissão Permanente de Finanças e Orçamento;

III – Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social;

IV – Comissão Permanente de Política Urbana, Meio Ambiente e Segurança Pública.

Art. 85. Cada Comissão Permanente será composta por 3 (três) Vereadores, com mandato de 2 (dois) anos, assegurada, sempre que possível, a representação proporcional dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares com assento na Câmara Municipal.

§ 1º Nenhum Vereador poderá deixar de integrar, pelo menos, uma Comissão Permanente, ressalvado o Presidente da Câmara.

§ 2º O Vereador poderá integrar mais de uma Comissão Permanente, sempre que necessário para assegurar sua regular composição e funcionamento.

§ 3º O membro da Comissão Permanente perderá automaticamente o cargo e será destituído caso deixe de comparecer, sem justificativa legal ou motivo de força maior devidamente comprovado, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no mesmo ano legislativo.

§ 4º A destituição de que trata o § 3º será provocada mediante simples petição subscrita por qualquer Vereador e dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, o qual, comprovada a autenticidade dos registros nas atas de reunião e assegurado o prazo de 2 (dois) dias

úteis para prévia manifestação do faltoso, declarará vago o cargo e designará substituto nos termos do art. 87 deste Regimento.

Art. 86. As Comissões Permanentes deverão ser constituídas no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da posse da Mesa Diretora.

§ 1º A composição das Comissões Permanentes será definida, preferencialmente, por consenso entre os Vereadores, observada, sempre que possível, a representação proporcional dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares.

§ 2º Não havendo consenso, caberá ao Presidente da Câmara designar os membros das Comissões, observando, sempre que possível:

I – a representação proporcional dos partidos políticos ou blocos parlamentares;

II – a participação de todos os Vereadores em, pelo menos, uma Comissão Permanente;

III – a regular composição e o funcionamento das Comissões Permanentes.

§ 3º Constituídas as Comissões, seus membros elegerão, dentre si, o Presidente e o Secretário.

Art. 87. Ocorrendo vaga em Comissão Permanente, o Presidente da Câmara designará outro Vereador para completá-la.

§ 1º Considera-se vaga a função em decorrência de:

I – renúncia;

II – perda do mandato;

III – licença que implique convocação de suplente;

IV – impedimento definitivo do Vereador.

§ 2º A substituição do membro não prejudicará a tramitação das matérias em andamento, salvo quando a Comissão, por decisão fundamentada, deliberar pela renovação dos atos indispensáveis à regular instrução da matéria.

Seção I
Das Competências

Art. 88. Compete às Comissões Permanentes, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação:

I – analisar e emitir parecer sobre as proposições sujeitas à sua apreciação, observados os aspectos de sua competência;

II – realizar estudos, diligências e outras atividades destinadas ao exame, à instrução e ao aperfeiçoamento das matérias em tramitação;

III – promover, quando necessário, audiências públicas para instrução de matérias de relevante interesse público;

IV – solicitar, por intermédio da Presidência da Câmara, informações, documentos e esclarecimentos aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, quando necessários ao desempenho de suas atribuições;

V – receber sugestões, representações, reclamações e petições relacionadas às matérias de sua competência, encaminhando-as na forma deste Regimento;

VI – acompanhar e fiscalizar, no âmbito de sua competência, a execução de políticas públicas e a atuação da Administração Pública Municipal, sem prejuízo das competências do Plenário e do controle externo;

VII – requisitar o apoio técnico, jurídico, contábil ou administrativo da estrutura da Câmara Municipal, quando necessário à instrução das matérias submetidas à sua apreciação;

VIII – exercer outras atribuições previstas neste Regimento, na Lei Orgânica do Município e na legislação aplicável.

Art. 88-A. As Comissões Permanentes poderão promover reuniões com Secretários Municipais e Dirigentes de Órgãos da Administração Indireta para fins de apresentação de informações, acompanhamento de projetos, debate de políticas públicas ou quaisquer outras matérias de interesse mútuo e de relevância para a área de atuação da Comissão.

§ 1º A proposição para a realização de tais reuniões poderá partir de qualquer membro da Comissão, sendo submetida à deliberação e aprovação da maioria simples dos membros presentes.

§ 2º Uma vez aprovada, a Comissão, por meio de seu Presidente, formalizará o convite ao Secretário Municipal ou Dirigente de Órgão da Administração Indireta, mediante ofício-convite.

§ 3º O ofício-convite deverá ser encaminhado com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data proposta para a reunião e conterá:

I - a data, horário e local sugeridos para o encontro;

II - a pauta dos assuntos que se pretende abordar;

III - a indicação dos membros da Comissão que participarão e a possibilidade de presença de assessores técnicos do convidado.

§ 4º O Secretário Municipal ou Dirigente de Órgão da Administração Indireta deverá confirmar sua presença ou justificar sua impossibilidade de comparecimento, bem como solicitar eventual reagendamento, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento do convite.

§ 5º As reuniões serão coordenadas pelo Presidente da Comissão, que assegurará o livre debate e a troca de informações entre os presentes, respeitando a pauta estabelecida.

§ 6º O objetivo principal dessas reuniões é o intercâmbio de informações e o aprofundamento das discussões sobre as áreas de atuação da Comissão, buscando a cooperação e o aprimoramento das políticas públicas.

§ 7º Das reuniões de que trata este artigo será lavrada ata simplificada, que registrará os principais pontos discutidos, as informações prestadas e os eventuais encaminhamentos ou propostas deliberadas.

§ 8º As reuniões serão, em regra, públicas, podendo a Comissão, em caráter excepcional e mediante justificativa, restringir a publicidade quando a natureza das informações assim o exigir.

Seção II **Da**
Comissão Permanente de Constituição e Justiça

Art. 89. Compete à Comissão Permanente de Constituição e Justiça manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação das proposições sujeitas à apreciação da Câmara Municipal, bem como sobre os assuntos de natureza jurídica ou institucional que lhe forem submetidos.

§ 1º É obrigatória a manifestação da Comissão Permanente de Constituição e Justiça sobre:

I – propostas de emenda à Lei Orgânica do Município;

II – projetos de lei complementar;

III – projetos de lei ordinária;

IV – projetos de resolução;

V – projetos de decreto legislativo;

VI – vetos do Prefeito;

VII – recursos previstos neste Regimento que envolvam matéria de natureza jurídica;

VIII – demais proposições cuja análise jurídica seja exigida por este Regimento ou pela legislação aplicável.

§ 2º Concluindo pela inconstitucionalidade, ilegalidade, incompatibilidade com a Lei Orgânica do Município ou vício de técnica legislativa insanável, a Comissão deverá fundamentar expressamente seu parecer.

§ 3º Concluindo a Comissão Permanente de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou incompatibilidade da proposição com a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Paraná, a Lei Orgânica do Município ou a legislação aplicável, o parecer será submetido à deliberação do Plenário antes da apreciação do mérito da matéria.

§ 4º Aprovado o parecer da Comissão Permanente de Constituição e Justiça, a proposição será considerada rejeitada e arquivada, ressalvada a hipótese de reapresentação nos casos admitidos por este Regimento.

§ 5º Rejeitado o parecer da Comissão Permanente de Constituição e Justiça, a proposição prosseguirá sua tramitação regimental, sendo encaminhada às demais comissões competentes, quando houver, e, posteriormente, ao Plenário para apreciação do mérito.

Seção III
Da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Art. 90. Compete à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento manifestar-se sobre as matérias de natureza financeira, orçamentária, tributária, patrimonial e fiscal, especialmente quanto:

I – ao Plano Plurianual – PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA;

II – aos créditos adicionais e demais proposições que alterem o orçamento municipal;

III – às matérias relativas à receita pública, à despesa pública, aos tributos municipais, à dívida pública e ao patrimônio do Município;

IV – às prestações de contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara, observado o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento;

V – aos pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre as contas do Poder Executivo;

VI – às proposições que impliquem criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com aumento de despesa ou renúncia de receita;

VII – às proposições que repercutam sobre as finanças públicas, a responsabilidade na gestão fiscal ou o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município;

VIII – acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Município, sem prejuízo das competências do Plenário e do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas;

IX – exercer o acompanhamento da gestão fiscal, verificando o cumprimento das metas fiscais, dos limites constitucionais e legais e das normas da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

X – exercer outras atribuições correlatas previstas neste Regimento, na Lei Orgânica do Município e na legislação aplicável.

Seção IV **Da**
Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social

Art. 91. Compete à Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social manifestar-se sobre as matérias relacionadas às políticas públicas e aos serviços públicos municipais nas áreas de educação, saúde, assistência e desenvolvimento social, cultura, esporte, lazer, direitos da criança e do adolescente, da pessoa idosa, da pessoa com deficiência e demais matérias correlatas, especialmente quanto:

I – à organização, ao funcionamento e à gestão dos serviços públicos de educação, saúde e assistência social;

II – aos planos, programas, projetos e ações governamentais voltados às áreas de sua competência;

III – às proposições relativas à proteção e à promoção dos direitos da criança e do adolescente, da juventude, da pessoa idosa, da pessoa com deficiência e de outros grupos em situação de vulnerabilidade social;

IV – às matérias relacionadas à cultura, ao patrimônio histórico e cultural, ao esporte, ao lazer e às políticas de inclusão social;

V – ao acompanhamento e à fiscalização da aplicação dos recursos públicos destinados às áreas de sua competência, sem prejuízo das atribuições da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento;

VI – ao acompanhamento da execução das políticas públicas municipais nas áreas de sua competência, podendo realizar visitas técnicas, audiências públicas, reuniões e diligências para subsidiar seus trabalhos;fgnbgfnn

VII – emitir parecer sobre a proposta orçamentária anual e suas alterações, especificamente no que se refere às dotações e programas sob sua competência temática;

VIII – exercer outras atribuições correlatas previstas neste Regimento, na Lei Orgânica do Município e na legislação aplicável.

Seção V
Da Comissão Permanente de Política Urbana, Meio Ambiente e Segurança Pública

Art. 92. Compete à Comissão Permanente de Política Urbana, Meio Ambiente e Segurança Pública manifestar-se sobre as matérias relacionadas ao desenvolvimento urbano e rural, ao planejamento territorial, ao meio ambiente, ao saneamento básico, à habitação, à mobilidade urbana, à infraestrutura, à segurança pública e à defesa civil, especialmente quanto:

I – ao Plano Diretor, ao parcelamento, uso e ocupação do solo, ao zoneamento urbano e às demais normas de ordenamento territorial;

II – às matérias relativas à política habitacional, regularização fundiária, desenvolvimento urbano e rural e infraestrutura municipal;

III – às proposições relacionadas ao meio ambiente, à preservação dos recursos naturais, ao licenciamento ambiental, à gestão de resíduos sólidos, ao saneamento básico e à sustentabilidade;

IV – às políticas públicas voltadas à mobilidade urbana, ao sistema viário, ao trânsito, ao transporte público e à acessibilidade;

V – às matérias relacionadas à segurança pública de competência municipal, à proteção do patrimônio público, à defesa civil e às ações de prevenção e gestão de riscos e desastres;

VI – acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas municipais nas áreas de sua competência, podendo realizar inspeções, diligências, audiências públicas e visitas técnicas para subsidiar seus trabalhos;

VII – emitir parecer sobre a proposta orçamentária anual e suas alterações, especificamente no que se refere às dotações e programas sob sua competência temática;

VIII – exercer outras atribuições correlatas previstas neste Regimento, na Lei Orgânica do Município e na legislação aplicável.

CAPÍTULO III **DO**
FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Seção I **Das**
Reuniões

Art. 93. As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente e extraordinariamente, para apreciar as matérias submetidas à sua competência, deliberar sobre assuntos de sua atribuição e exercer as demais funções previstas neste Regimento.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas nos dias e horários fixados pela própria Comissão.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por seu Presidente, de ofício ou mediante requerimento da maioria de seus membros, sempre que houver matéria urgente ou relevante a ser apreciada.

§ 3º A convocação deverá ser realizada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo em caso de urgência devidamente justificada.

§ 4º As reuniões das Comissões serão públicas, salvo quando o sigilo decorrer de disposição legal ou da natureza da matéria.

§ 5º Das reuniões será lavrada ata, que consignará, no mínimo, os membros presentes, as matérias apreciadas, as deliberações adotadas e o resultado das votações.

§ 6º Não havendo matéria que demande a reunião da Comissão, esta deverá realizar, no mínimo, 1 (uma) reunião trimestral.

§ 7º As reuniões das Comissões somente poderão ser instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, salvo disposição legal ou regimental em contrário.

§ 8º O Presidente da Comissão terá direito a voto e, ocorrendo empate, proferirá o voto de qualidade.

Seção II
Do Recebimento de Denúncia

Art. 94. As Comissões Permanentes poderão receber denúncias, representações ou petições formuladas por qualquer cidadão, entidade ou membro da Câmara, desde que relacionadas às matérias de sua competência.

§ 1º As denúncias deverão ser apresentadas por escrito, contendo a qualificação do denunciante, a descrição pormenorizada dos fatos, as provas que as instruem ou a indicação de onde possam ser obtidas, e o pedido formulado.

§ 2º Ao receber uma denúncia, o Presidente da Comissão fará uma análise preliminar de sua admissibilidade, verificando se a matéria está inserida na competência da Comissão e se atende aos requisitos formais estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 3º Se a denúncia for considerada admissível, o Presidente designará um relator dentre os membros da Comissão para emitir parecer prévio sobre a sua pertinência e sobre as providências cabíveis, no prazo que for estabelecido pela Comissão.

§ 4º A Comissão poderá, por maioria simples de seus membros, decidir pelo arquivamento da denúncia, pela instauração de procedimento investigatório, pela

expedição de ofícios a órgãos competentes, ou por qualquer outra medida que julgar pertinente, sempre em conformidade com suas atribuições e a legislação vigente.

§ 5º Será garantido o direito de manifestação e defesa aos envolvidos na denúncia, nos termos da legislação aplicável e do Regimento Interno.

§ 6º As denúncias anônimas não serão admitidas, salvo se, por sua gravidade e conteúdo, oferecerem elementos suficientes para uma apuração de ofício pela Comissão, hipótese em que deverão ser tratadas como notícia de fato.

Seção III
Da Relatoria

Art. 95. Recebida a matéria, o Presidente da Comissão designará um Relator dentre seus membros, observada, sempre que possível, a distribuição equitativa dos trabalhos.

§ 1º O Relator poderá solicitar informações, documentos ou diligências indispensáveis à instrução da matéria, por intermédio do Presidente da Comissão.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Relator, será designado outro membro para substituí-lo.

Seção IV **Das**
Diligências

Art. 96. As Comissões poderão solicitar diligências, realizar inspeções, promover audiências públicas, requisitar documentos e convidar autoridades, servidores, especialistas ou representantes da sociedade civil para prestar esclarecimentos sobre matérias em análise, observado o disposto na legislação vigente.

Parágrafo único. As diligências consideradas indispensáveis poderão suspender o prazo para emissão do parecer, mediante decisão fundamentada da Comissão.

Seção V
Dos Pareceres

Art. 97. O parecer será elaborado pelo Relator, discutido e votado pela Comissão, devendo conter:

I – relatório da matéria;

II – fundamentação;

III – voto do Relator;

IV – conclusão da Comissão.

§ 1º O parecer aprovado constituirá manifestação oficial da Comissão.

§ 2º O membro que divergir do parecer poderá apresentar voto em separado, fundamentado, que será juntado ao processo legislativo.

Art. 98. Aprovado o parecer, este será assinado pelos membros da Comissão e encaminhado à Presidência da Câmara para prosseguimento da tramitação regimental.

Seção VI **Dos**
Prazos e das Vistas

Art. 99. As Comissões deverão emitir parecer no prazo estabelecido neste Regimento ou, na sua omissão, no prazo de até 10 (dez) dias, contado do recebimento da matéria.

§ 1º O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante decisão fundamentada da Comissão.

§ 2º Quando a matéria tramitar em regime de urgência, o prazo para emissão de parecer pelas Comissões será de 3 (três) dias úteis.

§ 3º O Presidente da Câmara poderá fixar prazos diversos para outros atos processuais não previstos no parágrafo anterior, quando a matéria tramitar em regime de urgência.

§ 4º Nos projetos de Lei Complementar, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual, do Plano Diretor e de Codificação o prazo para emissão de parecer será de 30 (trinta) dias.

Art. 100. Qualquer membro da Comissão poderá solicitar vista dos autos antes do encerramento da discussão, pelo prazo de até 2 (dois) dias úteis.

§ 1º O pedido de vista será concedido uma única vez para cada membro.

§ 2º Não será concedida vista quando a matéria estiver submetida a regime de urgência, salvo deliberação unânime da Comissão.

§ 3º Tratando-se de matéria submetida ao regime de urgência, prevalecerão os prazos especiais previstos no Art. 99, § 2º, deste Regimento

§ 4º Decorrido o prazo previsto neste artigo, sem manifestação da Comissão e sem prorrogação regularmente concedida, o Presidente da Câmara poderá requisitar o parecer no prazo de 2 (dois) dias úteis ou determinar o prosseguimento da tramitação da matéria, na forma deste Regimento.

CAPÍTULO IV **DAS**
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Seção I **Das**
Disposições Gerais

Art. 101. As Comissões Temporárias são órgãos constituídos para apreciar matéria específica, realizar estudos, representar a Câmara Municipal ou desempenhar atribuições determinadas, extinguindo-se com o término de seus trabalhos ou ao final do prazo fixado para sua duração.

§ 1º As Comissões Temporárias serão constituídas por ato do Presidente da Câmara ou por deliberação do Plenário, conforme previsto neste Regimento.

§ 2º O ato de constituição indicará, no mínimo:

I – a finalidade da Comissão;

II – o número de seus membros;

III – o prazo para conclusão dos trabalhos, quando cabível.

§ 3º Aplicam-se às Comissões Temporárias, no que couber, as normas de funcionamento das Comissões Permanentes previstas neste Regimento.

Seção II
Das Comissões Especiais

Art. 102. As Comissões Especiais serão constituídas para o estudo, análise, acompanhamento ou apreciação de matéria determinada que não seja de competência específica das Comissões Permanentes, ou cuja relevância ou complexidade justifique tratamento específico.

§ 1º A criação da Comissão Especial dependerá de deliberação do Plenário, mediante requerimento fundamentado, que indicará:

I – a finalidade da Comissão;

II – a justificativa de sua constituição;

III – o número de seus membros;

IV – o prazo para conclusão dos trabalhos.

§ 2º A Comissão Especial elegerá, dentre seus membros, um Presidente e um Relator na primeira reunião.

§ 3º Concluídos os trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado ao Plenário, contendo, quando couber, conclusões, recomendações ou propostas de providências.

§ 4º A Comissão Especial extinguir-se-á com a apresentação do relatório final ou com o término do prazo fixado para a conclusão de seus trabalhos, salvo prorrogação aprovada pelo Plenário.

Seção III
Das Comissões de Representação

Art. 103. As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara Municipal em atos externos de caráter institucional, oficial, cívico, cultural, técnico ou de interesse público, quando assim deliberado pelo Plenário ou determinado pelo Presidente da Câmara.

§ 1º O ato de constituição da Comissão de Representação indicará:

I – a finalidade da representação;

II – os membros designados;

III – o período de duração, quando necessário.

§ 2º A Comissão limitar-se-á ao desempenho da missão que lhe for atribuída, extinguindo-se automaticamente com o seu cumprimento.

§ 3º Sempre que possível, será assegurada, na composição da Comissão de Representação, a participação plural dos partidos políticos ou blocos parlamentares com assento na Câmara Municipal.

§ 4º Concluída a representação, a Comissão poderá apresentar relatório sucinto à Mesa Diretora ou ao Plenário, quando a natureza da missão recomendar.

Art. 104. As Comissões Temporárias terão prazo de funcionamento de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua instalação, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante deliberação do Plenário, quando devidamente justificada.

§ 1º O prazo de funcionamento poderá ser inferior ao previsto no caput, conforme estabelecido no ato de constituição da Comissão.

§ 2º Encerrado o prazo de funcionamento, a Comissão extinguir-se-á automaticamente, ressalvada a hipótese de prorrogação regularmente aprovada.

§ 3º A conclusão dos trabalhos será formalizada mediante relatório final, que será encaminhado à Mesa Diretora e, quando couber, submetido ao conhecimento do Plenário.

CAPÍTULO V
DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 105. A Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI destina-se à apuração de fato determinado e por prazo certo, observado o disposto no art. 31 da Lei Orgânica do Município, na Constituição Federal e neste Regimento Interno.

§ 1º A criação da Comissão Parlamentar de Inquérito dependerá de requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos Vereadores, independentemente de deliberação do Plenário, nos termos do § 4º do art. 31 da Lei Orgânica do Município.

§ 2º O requerimento deverá conter:

I – a descrição do fato determinado a ser apurado;

II – a fundamentação da investigação;

III – o prazo de funcionamento da Comissão.

§ 3º Recebido o requerimento e verificado o atendimento dos requisitos constitucionais, legais e regimentais, o Presidente da Câmara determinará a imediata constituição da Comissão.

§ 4º Não será admitida Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de matéria estranha à competência fiscalizatória da Câmara Municipal.

Seção II
Da Constituição e da Composição

Art. 106. A Comissão Parlamentar de Inquérito será composta por 03 (três) Vereadores, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos ou blocos parlamentares, observado o § 1º do art. 31 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º Os Líderes Partidários ou de Blocos Parlamentares indicarão os membros que integrarão a Comissão no prazo fixado pelo Presidente da Câmara.

§ 2º Não havendo indicação no prazo estabelecido, caberá ao Presidente da Câmara proceder à designação dos membros, observada, sempre que possível, a representação proporcional prevista na Lei Orgânica.

§ 3º Instalada a Comissão, seus membros elegerão, dentre si, o Presidente e o Relator.

§ 4º Ocorrendo vaga, licença ou impedimento definitivo de membro da Comissão, será designado substituto, observados os critérios deste artigo.

Seção III
Do Funcionamento

Art. 107. A Comissão Parlamentar de Inquérito reunir-se-á mediante convocação de seu Presidente e deliberará pela maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões serão públicas, salvo quando o sigilo for indispensável ao êxito da investigação ou à preservação de direitos assegurados pela Constituição e pela legislação vigente.

§ 2º De cada reunião será lavrada ata, contendo o registro dos atos praticados e das deliberações adotadas.

§ 3º A Comissão poderá realizar diligências, inspeções, oitivas, audiências e demais atos necessários ao esclarecimento dos fatos investigados.

Seção IV
Dos Poderes da Comissão

Art. 108. A Comissão Parlamentar de Inquérito exercerá os poderes de investigação previstos no § 3º do art. 31 da Lei Orgânica do Município, na Constituição Federal e na legislação aplicável, observados os direitos e garantias fundamentais.

§ 1º No desempenho de suas atribuições, poderá a Comissão:

I – convocar Secretários Municipais, Assessores Municipais, dirigentes de órgãos da Administração Direta e Indireta e demais agentes públicos municipais para prestar informações sobre assuntos relacionados ao objeto da investigação;

II – ouvir testemunhas, investigados e demais pessoas que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos;

III – requisitar documentos, informações, processos administrativos e demais elementos necessários à instrução dos trabalhos;

IV – promover diligências, inspeções e vistorias;

V – solicitar auxílio técnico de servidores da Câmara ou de profissionais especializados, quando necessário;

VI – praticar outros atos de investigação admitidos pela Constituição Federal e pela legislação vigente.

§ 2º Nenhuma autoridade ou servidor poderá recusar, injustificadamente, o fornecimento de informações ou documentos regularmente requisitados pela Comissão, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

§ 3º A Comissão observará, em todos os seus atos, os princípios do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

Seção V
Do Prazo

Art. 109. A Comissão Parlamentar de Inquérito funcionará pelo prazo fixado no requerimento de sua criação.

§ 1º Mediante requerimento fundamentado da própria Comissão, o prazo poderá ser prorrogado uma única vez por deliberação do Plenário.

§ 2º Encerrado o prazo, a Comissão extinguir-se-á automaticamente, salvo se houver sido regularmente prorrogado.

Seção VI **Do**

Relatório Final

Art. 110. Encerradas as investigações, a Comissão elaborará relatório final circunstanciado, que conterá:

I – a descrição dos fatos investigados;

II – o resumo das diligências realizadas;

III – a análise das provas produzidas;

IV – as conclusões da Comissão;

V – as recomendações e providências que entender cabíveis.

§ 1º O relatório será aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º O relatório final será encaminhado ao Plenário para conhecimento.

§ 3º Verificada a existência de indícios da prática de infração civil, administrativa, penal ou ato de improbidade administrativa, a Mesa Diretora encaminhará cópia do relatório e dos documentos pertinentes ao Ministério Público e aos demais órgãos competentes, na forma do § 3º do art. 31 da Lei Orgânica do Município.

§ 4º O relatório final permanecerá arquivado na Secretaria da Câmara e será disponibilizado para consulta pública, observado o disposto na legislação sobre acesso à informação e proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO PROCESSANTE

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 111. A Comissão Processante é comissão temporária destinada à apuração de infrações político-administrativas atribuídas ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, bem como das infrações sujeitas à perda do mandato de Vereador, observadas a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, a legislação federal aplicável e este Regimento Interno.

Art. 112. O processo destinado à apuração de infrações político-administrativas atribuídas ao Prefeito e ao Vice-Prefeito observará o disposto no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, aplicando-se este Regimento Interno aos atos administrativos e procedimentais de competência da Câmara Municipal, desde que não haja incompatibilidade.

Art. 113. O processo destinado à apuração de infrações sujeitas à perda do mandato de Vereador observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 114. Os membros da Comissão Processante exercerão suas atribuições com independência e imparcialidade, sendo-lhes vedado manifestar-se publicamente sobre o mérito da denúncia antes da conclusão dos trabalhos.

Art. 115. Os atos da Comissão Processante serão públicos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei ou quando a preservação da instrução processual ou de direitos fundamentais justificar restrição de acesso, mediante decisão fundamentada.

Art. 116. A Comissão Processante contará com o apoio da Secretaria Legislativa, da Procuradoria Jurídica e dos demais órgãos administrativos da Câmara, sempre que necessário ao regular desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo único. O apoio prestado pelos órgãos da Câmara terá natureza exclusivamente técnica e administrativa, vedada qualquer interferência na autonomia das deliberações da Comissão.

Seção II **Da**

Comissão Processante do Prefeito e do Vice-Prefeito

Subseção I
Da Denúncia

Art. 117. Qualquer eleitor poderá oferecer denúncia por infração político-administrativa contra o Prefeito ou o Vice-Prefeito, observado o disposto no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 118. A denúncia será apresentada por escrito à Secretaria da Câmara e deverá conter:

I – a qualificação do denunciante;

II – a identificação do denunciado;

III – a exposição clara, objetiva e circunstanciada dos fatos;

IV – a indicação, sempre que possível, das disposições legais ou normativas supostamente violadas;

V – a indicação ou apresentação das provas em que se fundamenta;

VI – a data e a assinatura do denunciante ou de procurador constituído, acompanhada do respectivo instrumento de mandato, quando for o caso.

§ 1º Os documentos que instruírem a denúncia poderão ser apresentados em original, cópia autenticada, cópia simples ou em formato eletrônico.

§ 2º A ausência dos documentos mencionados no inciso V não impedirá o protocolo da denúncia, desde que o denunciante indique as provas que pretende produzir.

§ 3º A denúncia que não atender aos requisitos previstos neste artigo poderá ser emendada pelo denunciante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência da intimação, quando o vício for sanável.

Art. 119. Recebida a denúncia, a Secretaria Legislativa procederá imediatamente à:

I – autuação do processo;

I – numeração das folhas ou certificação da ordem cronológica dos documentos em processo eletrônico;

III – juntada dos documentos apresentados;

IV – conclusão dos autos ao Presidente da Câmara no primeiro dia útil subsequente.

Art. 120. O Presidente da Câmara verificará exclusivamente o atendimento dos requisitos formais previstos neste Regimento, vedada qualquer apreciação quanto ao mérito da denúncia.

§ 1º Constatada irregularidade formal sanável, o denunciante será intimado para promover sua regularização no prazo previsto no § 3º do art. 118.

§ 2º Regularizada a denúncia, ou inexistindo irregularidade formal, o Presidente determinará sua inclusão na Ordem do Dia da primeira sessão em que seja possível apreciar o seu recebimento, observado o prazo regimental.

Subseção II
Da Admissibilidade da Denúncia

Art. 121. Incluída na Ordem do Dia, a denúncia será submetida ao Plenário para deliberação quanto ao seu recebimento, observadas as disposições do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 122. Na sessão destinada à apreciação da denúncia:

I – será efetuada a leitura da denúncia ou de seu relatório;

II – será assegurado o cumprimento das hipóteses legais de impedimento;

III – o Plenário deliberará exclusivamente sobre o recebimento da denúncia;

IV – recebida a denúncia, será imediatamente constituída a Comissão Processante, na forma da legislação federal.

Art. 123. O recebimento da denúncia autoriza exclusivamente a instauração do processo de apuração, não importando presunção de responsabilidade do denunciado.

Subseção III
Da Constituição da Comissão Processante

Art. 124. Recebida a denúncia, será constituída Comissão Processante composta por 3 (três) Vereadores, observado o procedimento previsto no artigo 5º inciso II do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

§ 1º Não poderão integrar a Comissão os Vereadores legalmente impedidos.

Art. 125. Constituída a Comissão, seus membros reunir-se-ão imediatamente ou no primeiro dia útil subsequente para eleger, dentre seus integrantes:

I – o Presidente;

II – o Relator.

Parágrafo único. A eleição será realizada por maioria simples de votos.

Art. 126. Compete ao Presidente da Comissão:

I – dirigir os trabalhos;

II – convocar e presidir as reuniões;

III – decidir as questões de ordem relativas aos trabalhos da Comissão;

IV – expedir convocações, notificações e intimações;

V – zelar pelo cumprimento dos prazos legais;

VI – representar a Comissão perante a Presidência da Câmara.

Art. 127. Compete ao Relator:

I – acompanhar a instrução processual;

II – elaborar os despachos que lhe forem determinados pela Comissão;

III – propor diligências;

IV – elaborar o relatório final.

Art. 128. A Comissão reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente, lavrando-se ata circunstanciada de cada reunião.

Art. 129. As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria de votos de seus membros.

Parágrafo único. Todos os membros terão direito a voz e voto, vedada a abstenção, salvo nas hipóteses legais de impedimento ou suspeição.

Art. 130. A Secretaria Legislativa prestará apoio administrativo à Comissão, competindo-lhe:

I – secretariar as reuniões;

II – lavrar atas;

III – expedir expedientes;

IV – controlar os prazos processuais;

V – organizar e manter os autos;

VI – praticar os demais atos administrativos determinados pela Comissão.

Subseção IV
Da Instrução Processual

Art. 131. Constituída a Comissão Processante, o seu Presidente determinará a imediata autuação dos trabalhos e adotará as providências necessárias ao regular prosseguimento do processo, observada a legislação aplicável.

Art. 132. A Comissão promoverá a notificação do denunciado na forma prevista na legislação federal, encaminhando-lhe cópia integral da denúncia e dos documentos que a instruem.

Parágrafo único. A notificação será certificada nos autos.

Art. 133. Decorrido o prazo para apresentação da defesa prévia, a Comissão deliberará sobre:

I – o prosseguimento da instrução;

II – a produção das provas requeridas;

III – a realização das diligências consideradas necessárias ao esclarecimento dos fatos.

Art. 134. A Comissão poderá:

I – ouvir o denunciante;

II – ouvir o denunciado;

III – inquirir testemunhas;

IV – requisitar documentos e informações;

V – solicitar perícias ou laudos técnicos, quando necessários;

VI – realizar inspeções, vistorias ou diligências.

Parágrafo único. As diligências serão realizadas mediante deliberação da maioria dos membros da Comissão.

Art. 135. As testemunhas serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo impossibilidade devidamente justificada.

§ 1º A convocação indicará o local, a data e o horário da oitiva.

§ 2º A ausência injustificada será certificada nos autos.

Art. 136. As oitivas serão realizadas em audiência designada pela Comissão, assegurando-se às partes o direito de formular perguntas, observado o procedimento legal.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão indeferirá perguntas manifestamente impertinentes, repetitivas ou ofensivas, consignando o fato em ata.

Art. 137. Todas as audiências serão reduzidas a termo, gravadas em áudio e vídeo, passando os respectivos arquivos a integrar os autos do processo.

Art. 138. Os documentos apresentados após o início da instrução serão juntados aos autos mediante despacho do Presidente da Comissão, assegurando-se vista à parte contrária quando puderem influenciar na decisão.

Art. 139. A Comissão poderá requisitar informações ou documentos aos órgãos da Administração Pública Municipal, fixando prazo de 15 (quinze) dias úteis para atendimento, prorrogável por igual período mediante justificativa fundamentada.

Art. 140. Encerrada a produção de provas, o Presidente da Comissão declarará encerrada a instrução e abrirá prazo para apresentação das alegações finais.

Subseção V
Do Relatório Final

Art. 141. Encerrada a instrução, o Relator elaborará relatório circunstanciado, contendo:

I – o resumo dos fatos;

II – a síntese da defesa;

III – a análise das provas produzidas;

IV – a fundamentação;

V – a conclusão pelo arquivamento ou pela procedência da denúncia.

Art. 142. O relatório será submetido à deliberação da Comissão.

§ 1º Aprovado o relatório, será encaminhado ao Presidente da Câmara para inclusão do processo na Ordem do Dia.

§ 2º Rejeitado o relatório, será designado novo Relator dentre os membros que formaram a maioria, para apresentação de novo relatório no prazo fixado pela Comissão.

Art. 143. O relatório final será acompanhado de todos os documentos produzidos durante a instrução, devidamente organizados e numerados, formando processo único.

Subseção VI
Do Julgamento

Art. 144. Recebido o relatório final, o Presidente da Câmara determinará a inclusão do processo na Ordem do Dia da sessão de julgamento, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação aplicável.

Art. 145. Na sessão de julgamento serão observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, facultando-se ao denunciado ou ao seu procurador a realização de sustentação oral, na forma da legislação federal.

Art. 146. Encerrada a fase de debates, o Plenário deliberará sobre a procedência ou improcedência da denúncia, observando o quórum e o processo de votação previstos na legislação aplicável.

Art. 147. Concluído o julgamento, o Presidente proclamará o resultado e determinará a adoção das providências cabíveis, inclusive a expedição do respectivo Decreto Legislativo, quando for o caso.

Art. 148. Transitada em julgado a decisão no âmbito administrativo da Câmara, o processo será arquivado na Secretaria Legislativa, sem prejuízo das comunicações aos órgãos competentes quando exigidas em lei.

Seção III
Da Comissão Processante destinada à perda do mandato de Vereador

Art. 149. O processo destinado à apuração de infrações sujeitas à perda do mandato de Vereador será instaurado e processado na forma da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, deste Regimento Interno e da legislação aplicável, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 150. Recebida a representação e deliberada sua admissibilidade pelo Plenário, será constituída Comissão Processante composta por 3 (três) Vereadores, observados, sempre que possível, a proporcionalidade partidária e os impedimentos legais e a legislação vigente.

Subseção I
Da Instauração e Constituição da Comissão

Art. 151. Constituída a Comissão Processante, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições relativas à sua composição, funcionamento, impedimentos, reuniões e apoio administrativo previstas para a Comissão Processante destinada ao julgamento do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Art. 152. A Comissão promoverá a instrução do processo, assegurando ao Vereador representado o exercício do contraditório e da ampla defesa, com a prática dos atos processuais previstos na legislação aplicável.

Subseção II
Do Relatório e do Julgamento

Art. 153. Concluída a instrução, a Comissão elaborará relatório circunstanciado, opinando pela procedência ou improcedência da representação, encaminhando os autos ao Presidente da Câmara para inclusão na Ordem do Dia.

Art. 154. O julgamento será realizado pelo Plenário, observados os procedimentos, o quórum de deliberação e as demais exigências estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, neste Regimento Interno e na legislação aplicável.

Art. 155. Proferida a decisão, o Presidente proclamará o resultado, determinará a adoção das providências decorrentes e promoverá as comunicações legalmente exigidas.

Seção IV
Disposições Comuns

Art. 156. Aplicam-se às Comissões Processantes, no que couber:
I – os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório, ampla defesa, devido processo legal, motivação e duração razoável do processo;

II – as regras de impedimento e suspeição previstas na legislação vigente

III – as normas deste Regimento relativas ao funcionamento das comissões, desde que compatíveis com a natureza do processo.

Art. 157. Os prazos processuais observarão a legislação específica, não podendo este Regimento alterá-los ou ampliá-los, salvo quanto aos atos de organização interna da Câmara que não interfiram nas garantias processuais das partes.

Art. 158. Os casos omissos relativos ao procedimento das Comissões Processantes serão resolvidos pelo Presidente da Câmara, ouvida a Procuradoria Jurídica, mediante aplicação da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da legislação específica e dos princípios gerais do processo administrativo e do processo legislativo, preservadas a competência do Plenário e a autonomia da Comissão.

TÍTULO V **DA**
PROCURADORIA DA MULHER

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 159. A Procuradoria da Mulher é órgão institucional permanente, independente e autônomo da Câmara Municipal de Nova Tebas, destinado à defesa dos direitos das mulheres, à promoção da igualdade de gênero, ao fortalecimento da participação feminina na política e ao acompanhamento da implementação de políticas públicas voltadas às mulheres.

Parágrafo único. A Procuradoria da Mulher não possui vinculação hierárquica com qualquer outro órgão da Câmara Municipal, contando, para o desempenho de suas atribuições, com o suporte técnico, administrativo e operacional da estrutura do Poder Legislativo.

Art. 160. A Procuradoria da Mulher será composta por:

I – 1 (uma) Procuradora da Mulher; e

II – 1 (uma) Subprocuradora da Mulher.

§ 1º A Procuradora da Mulher e a Subprocuradora da Mulher serão designadas pelo Presidente da Câmara Municipal para mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º Na ausência de Vereadora em exercício apta a exercer a função de Procuradora da Mulher, poderá ser designada servidora efetiva da Câmara Municipal.

§ 3º A suplente de Vereador que estiver no exercício temporário do mandato não poderá ser designada para exercer a função de Procuradora da Mulher.

Art. 161. Compete à Procuradoria da Mulher:

I – zelar pela participação efetiva das Vereadoras nas atividades legislativas e nos órgãos da Câmara Municipal;

II – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, representações ou notícias de violência, discriminação ou violação de direitos das mulheres;

III – acompanhar, fiscalizar e incentivar a implementação de políticas públicas municipais destinadas à promoção da igualdade de gênero e à proteção dos direitos das mulheres;

IV – cooperar com órgãos públicos, instituições e entidades da sociedade civil que desenvolvam ações voltadas à promoção e defesa dos direitos das mulheres;

V – promover estudos, pesquisas, seminários, audiências públicas, palestras, campanhas educativas e outras atividades relacionadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher e ao fortalecimento da participação feminina na política;

VI – sugerir medidas legislativas e administrativas destinadas ao aperfeiçoamento da proteção dos direitos das mulheres e à promoção da igualdade de oportunidades;

VII – acompanhar a tramitação de proposições legislativas relacionadas aos direitos das mulheres, emitindo manifestações e recomendações quando entender necessário;

VIII – desenvolver ações de orientação, acolhimento institucional e encaminhamento aos órgãos competentes, observado o âmbito de atuação da Câmara Municipal;

IX – exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade institucional.

Art. 162. Compete à Subprocuradora da Mulher auxiliar a Procuradora da Mulher no desempenho de suas atribuições, substituí-la em suas ausências, impedimentos ou vacância e exercer as funções que lhe forem delegadas.

Art. 163. A Mesa Diretora assegurará à Procuradoria da Mulher os meios administrativos, materiais e institucionais necessários ao desempenho de suas atribuições, observada a disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 164. As ações, campanhas, programas, eventos e demais iniciativas promovidas pela Procuradoria da Mulher terão ampla divulgação pelos meios oficiais de comunicação da Câmara Municipal, observado o interesse público e a legislação aplicável.

Art. 165. A Procuradoria da Mulher atuará de forma integrada com a Mesa Diretora, às Comissões Permanentes e Temporárias, a Procuradoria Jurídica, os órgãos da Administração Pública e as entidades da sociedade civil, sempre que necessário ao cumprimento de suas finalidades institucionais.

Art. 166. Os casos omissos, bem como as normas complementares relativas à organização, ao funcionamento, aos procedimentos internos e às demais atribuições da Procuradoria da Mulher, poderão ser disciplinados por resolução da Câmara Municipal, desde que não contrariem as disposições deste Regimento Interno.

TÍTULO VI
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 167. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões legislativas ordinárias, anualmente e independentemente de convocação, nos seguintes períodos, conforme disposto no Art. 33 da Lei Orgânica Municipal:

I - de 15 de fevereiro a 30 de junho; e

II - de 1º de agosto a 5 de dezembro.

§ 1º Os períodos de recesso legislativo compreendem:

I - 1º de julho a 31 de julho; e

II - 6 de dezembro a 14 de fevereiro do ano seguinte.

§ 2º Durante os períodos de sessões ordinárias, a Câmara realizará, no mínimo, trinta sessões anuais, em dias e horários fixados.

§ 3º As sessões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo, nos termos da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento Interno.

Art. 168. É considerado como recesso administrativo o período de 20 de dezembro a 5 de janeiro, ocasião em que o prédio (sede) da Câmara Municipal permanecerá fechado, ficando os servidores públicos em regime de plantão para atender às demandas que eventualmente surgirem nesse período e, nas hipóteses em que seja possível, adotar-se-á o regime de teletrabalho, sem prejuízo da remuneração devida. Durante o recesso legislativo, compreendido entre 1º de julho e 31 de julho, conforme o Art. 167, § 1º, I, o setor administrativo da Câmara trabalhará em forma de revezamento.

Art. 169. As Sessões Plenárias serão públicas, sendo assegurado a qualquer cidadão o direito de assistir aos trabalhos na galeria destinada ao público, observadas as normas de segurança, respeito e urbanidade.

§ 1º O público assistente deverá observar os seguintes deveres no recinto da Câmara Municipal:

I – apresentar-se convenientemente trajado com vestimentas adequadas à solenidade do recinto;

II – não portar armas de qualquer espécie, ressalvados os agentes de segurança pública em serviço oficial;

III – conservar-se em silêncio e manter o devido respeito durante os trabalhos;

IV – abster-se de manifestar aplausos, vaias, ofensas, apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário, de modo a não perturbar as deliberações;

V – atender prontamente às determinações da Mesa Diretora e da Presidência da sessão.

§ 2º Compete ao Presidente manter a ordem e o regular andamento dos trabalhos durante as Sessões Plenárias, adotando as medidas necessárias ao cumprimento deste Regimento.

§ 3º No exercício do poder de polícia, o Presidente advertirá o assistente que perturbar a ordem e, persistindo a conduta, determinará sua imediata retirada do recinto ou, se necessário, a evacuação total da galeria, podendo requisitar o auxílio da força pública.

CAPÍTULO II
DAS ESPÉCIES DE SESSÃO

Seção I
Das Sessões Ordinárias

Art. 170. As Sessões Ordinárias destinam-se à apreciação das matérias constantes da pauta, ao exercício da função fiscalizadora e ao desempenho das demais atribuições institucionais da Câmara Municipal.

Art. 171. As Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas-feiras, às 19h com duração máxima de 3 (três), observado o calendário oficial da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Ocorrendo feriado, ponto facultativo ou motivo de relevante interesse público, a Mesa Diretora poderá, mediante ato devidamente fundamentado e com ampla divulgação, alterar a data ou o horário da sessão.

Art. 172. As Sessões Ordinárias serão abertas com a presença mínima de um terço dos Vereadores, observado o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 173. Não verificado o quórum de abertura, o Presidente declarará prejudicada a realização da sessão, determinando o registro da ocorrência em ata.

Seção II
Das Sessões Extraordinárias

Art. 174. As Sessões Extraordinárias destinam-se exclusivamente à apreciação de matérias de relevante interesse público ou urgência, constantes do ato de convocação.

Art. 175. As Sessões Extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município, mediante comunicação aos Vereadores, com a indicação da data, horário, local e das matérias a serem apreciadas.

§ 1º A convocação poderá ser realizada por meio eletrônico oficial, inclusive por correio eletrônico, aplicativo de mensagens instantâneas, sistema informatizado ou outro meio digital institucional que permita a comprovação do envio.

§ 2º A utilização de meio eletrônico para a convocação não dispensa a observância dos prazos e demais requisitos previstos na Lei Orgânica e neste Regimento.

Art. 176. Durante a Sessão Extraordinária somente poderão ser discutidas e votadas as matérias constantes do ato de convocação, vedada a apreciação de assunto estranho à sua finalidade.

Art. 177. As Sessões Extraordinárias serão abertas com a presença mínima de um terço dos Vereadores, observado o quórum de deliberação previsto na Lei Orgânica, neste Regimento e na legislação aplicável.

Seção III Das
Sessões Solenes e Especiais

Art. 178. As Sessões Solenes destinam-se à realização de atos comemorativos, homenagens, solenidades cívicas, instalação de legislatura, posse, entrega de honrarias e demais eventos de caráter institucional.

Parágrafo único. Nas Sessões Solenes não haverá Expediente, Ordem do Dia, discussão ou votação de proposições, salvo quando a legislação ou este Regimento dispuser de forma diversa.

Art. 179. As Sessões Especiais destinam-se à realização de audiências públicas, debates, seminários, palestras, reuniões técnicas, prestação de contas, oitivas e outros eventos de interesse público ou institucional.

Parágrafo único. As Sessões Especiais poderão contar com a participação de autoridades, especialistas, representantes da sociedade civil e demais convidados.

Art. 180. As Sessões Solenes e Especiais poderão ser convocadas pelo Presidente, pela Mesa Diretora, por deliberação do Plenário ou nos demais casos previstos neste Regimento, aplicando-se-lhes, no que couber, as disposições regimentais compatíveis com sua natureza e finalidade.

Seção IV Das
Sessões Itinerantes

Art. 181. As Sessões Itinerantes poderão ser realizadas em localidades do Município diversas da sede da Câmara Municipal, com o objetivo de aproximar o Poder Legislativo da população, incentivar a participação popular e ampliar o conhecimento das demandas locais.

Art. 182. As Sessões Itinerantes serão convocadas pelo Presidente, de ofício ou mediante deliberação do Plenário, observados a data, o local e as condições necessárias à sua realização.

Art. 183. Aplicam-se às Sessões Itinerantes, no que couber, as normas das Sessões Ordinárias, observadas as adaptações decorrentes do local de sua realização.

Seção V
Das Sessões Híbridas

Art. 184. As Sessões Plenárias serão realizadas presencialmente, sendo obrigatória a presença física dos Vereadores.

§ 1º Excepcionalmente, poderá ser autorizada a participação virtual do Vereador que, por motivo devidamente justificado, estiver impossibilitado de comparecer presencialmente, mediante requerimento protocolado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da sessão.

§ 2º Nos casos de urgência ou de fato superveniente, devidamente comprovados, com documento ou equivalente, a participação virtual poderá ser autorizada mesmo sem a observância do prazo previsto no § 1º.

§ 3º A autorização para participação virtual será concedida pela presidência, desde que haja viabilidade técnica e que a modalidade não comprometa a regularidade dos trabalhos legislativos.

§ 4º O Vereador autorizado a participar virtualmente será considerado presente para todos os efeitos regimentais, exercendo os mesmos direitos e prerrogativas dos demais Vereadores, inclusive o direito de discutir, encaminhar e votar as matérias submetidas à apreciação do Plenário.

§ 5º É vedada a participação virtual do Presidente e do Primeiro-Secretário no exercício de suas funções durante a Sessão Plenária, sendo obrigatória a presença física para a direção dos trabalhos e o desempenho das atribuições regimentais.

§ 6º Na impossibilidade de comparecimento presencial do Presidente ou do Primeiro-Secretário, observar-se-ão as regras de substituição previstas nos arts. 43 e 47, deste Regimento, vedada a condução dos trabalhos por meio virtual.

Art. 185. A participação virtual do Vereador dependerá da utilização de sistema e equipamentos que assegurem:

I – a identificação inequívoca do parlamentar;

II – a transmissão de áudio e vídeo em tempo real;

III – a qualidade adequada de som, imagem e iluminação, de modo a permitir a perfeita identificação e comunicação do Vereador;

IV – o funcionamento regular do microfone e da câmera durante toda a sessão, ressalvadas interrupções justificadas por problemas técnicos;

V – a estabilidade da conexão com a internet, compatível com a participação contínua na sessão;

VI – a publicidade e a transparência dos trabalhos legislativos;

VII – a segurança das comunicações e das votações, quando realizadas por meio eletrônico;

VIII – o registro integral da participação do Vereador para fins de elaboração da ata e arquivamento da sessão.

Parágrafo único. A impossibilidade técnica que inviabilize a identificação, a comunicação ou o exercício regular das prerrogativas parlamentares poderá impedir ou interromper a participação virtual do Vereador, mediante decisão fundamentada do Presidente.

CAPÍTULO III
DA ORDEM DOS TRABALHOS

Seção I
Da Pauta da Sessão

Art. 186. A pauta da sessão será elaborada pela Secretaria Legislativa, sob a supervisão da Presidência, e disponibilizada aos Vereadores no último dia útil anterior a sessão bem como publicada nos meios oficiais da Câmara.

Art. 187. A pauta conterá, conforme a espécie da sessão:

I – as matérias destinadas ao Expediente;

II – as matérias incluídas na Ordem do Dia;

III – outras informações necessárias ao regular desenvolvimento da sessão.

Art. 188. Somente poderão ser incluídas na Ordem do Dia as proposições protocoladas na Secretaria Legislativa até às 15h (quinze horas) do último dia útil anterior à sessão, ressalvadas as hipóteses de urgência devidamente justificadas.

Parágrafo único. As proposições protocoladas após o prazo previsto no caput serão incluídas na pauta da sessão subsequente, observada a ordem de tramitação.

Art. 189. Após a publicação da pauta, sua alteração somente será admitida por motivo justificado ou nas hipóteses expressamente previstas neste Regimento.

Seção II
Da Ata

Art. 190. A ata é o registro oficial, resumido e cronológico dos trabalhos realizados na Sessão Plenária, destinando-se a documentar os atos praticados, as deliberações adotadas e os resultados das votações.

§ 1º A ata registrará, de forma resumida, os debates realizados durante a sessão, identificando os Vereadores que fizeram uso da palavra e consignando, em síntese, suas manifestações, não sendo obrigatória a transcrição integral dos pronunciamentos, que permanecerão registrados nas gravações oficiais da sessão.

§ 2º As gravações em áudio e vídeo das Sessões Plenárias constituem o registro integral dos debates e pronunciamentos, servindo como meio oficial de consulta, conferência e preservação da memória institucional da Câmara Municipal.

Art. 191. A ata conterá, no mínimo:

I – a espécie da sessão;

II – a data, o horário de início e encerramento e o local de sua realização;

III – o nome de quem presidiu os trabalhos e do Primeiro-Secretário;

IV – a relação dos Vereadores presentes, ausentes e das justificativas apresentadas;

V – o registro das matérias constantes do Expediente e da Ordem do Dia;

VI – as proposições discutidas e deliberadas, bem como o resultado das votações;

VII – a identificação dos Vereadores que fizeram uso da palavra durante os debates, na Tribuna, nas Explicações Pessoais e em outras manifestações previstas neste Regimento, com o registro resumido de suas manifestações;

VIII – as questões de ordem, requerimentos verbais, comunicações, apartes autorizados e demais ocorrências relevantes;

IX – os pedidos de retificação da ata; e

X – outros fatos cuja consignação seja determinada pelo Presidente ou pelo Plenário.

Art. 192. A ata será disponibilizada aos Vereadores, preferencialmente por meio eletrônico oficial, antes da sessão em que será submetida à apreciação.

§ 1º A leitura da ata poderá ser dispensada mediante aprovação do Plenário.

§ 2º Qualquer Vereador presente à sessão a que a ata se refere poderá requerer sua retificação antes da aprovação, indicando objetivamente o trecho a ser corrigido.

§ 3º Se o pedido de retificação não for contestado, a ata será considerada aprovada com a devida correção; havendo impugnação quanto aos seus termos, caberá ao Plenário decidir sobre o pedido.

§ 4º Não poderá impugnar a ata ou propor sua retificação o Vereador que tenha estado ausente à sessão a que a mesma se referir.

§ 5º A lista de presença da sessão será assinada por todos os Vereadores presentes e integrará os registros oficiais da Câmara Municipal.

Seção III
Do Expediente

Art. 193. O Expediente, dividido em Expediente do Dia e Grande Expediente, é a fase da Sessão Plenária destinada à comunicação das correspondências e do material protocolado, à apresentação de proposições, às comunicações oficiais, à apreciação dos requerimentos de urgência e aos pronunciamentos dos Vereadores.

Art. 194. Concluído o Expediente do Dia, será concedida a palavra aos Vereadores inscritos para o Grande Expediente, observadas as regras de uso da palavra previstas neste Regimento.

Art. 195. Encerrado o Grande Expediente, passar-se-á imediatamente à Ordem do Dia.

Seção IV
Da Tribuna e dos Debates

Art. 196. A tribuna é o espaço destinado aos pronunciamentos dos Vereadores durante as Sessões Plenárias, observadas as disposições deste Regimento.

§ 1º O Vereador poderá fazer uso da tribuna ou de sua bancada para manifestação, observado o momento regimental em que lhe for concedida a palavra.

§ 2º O uso da palavra da bancada dependerá de prévia concessão do Presidente.

§ 3º A utilização da Tribuna Livre por cidadãos, representantes de entidades ou demais participantes da sociedade civil será disciplinada em capítulo próprio deste Regimento.

Art. 197. Os debates em Plenário serão realizados com urbanidade, respeito e observância deste Regimento, competindo ao Presidente zelar pela ordem dos trabalhos, pelo cumprimento dos tempos regimentais e pelo decoro parlamentar.

Art. 198. O tempo destinado ao uso da palavra será controlado pelo Primeiro-Secretário ou por servidor designado pela Presidência, iniciando-se sua contagem no momento em que a palavra for concedida ao orador.

§ 1º O tempo de interrupção do pronunciamento não será computado quando decorrer de questão de ordem, aparte regularmente concedido, suspensão da sessão ou outro motivo alheio à vontade do orador.

§ 2º Será permitida a cessão de tempo de um Vereador para outro durante os debates e pronunciamentos no Grande Expediente ou na discussão de proposições na Ordem do Dia, observadas as seguintes regras:

I – a cessão deverá ser comunicada formal e verbalmente pelo cedente ao Presidente da sessão antes do início ou durante o seu pronunciamento;

II – o cessionário (Vereador que recebe o tempo) somará o tempo cedido ao seu próprio limite regimental, utilizando a palavra de forma contínua;

III – não será admitida nova cessão sobre o tempo já cedido (vedada a cessão sucessiva);

IV – é vedada a cessão de tempo na fase de Pequeno Expediente, na formulação de Apartes, na Questão de Ordem e no uso da palavra em Explicação Pessoal.

Parágrafo único. O tempo de interrupção do pronunciamento não será computado quando decorrer de questão de ordem, aparte regularmente concedido, suspensão da sessão ou outro motivo alheio à vontade do orador.

Art. 199. Salvo disposição expressa em contrário neste Regimento, o tempo para uso da palavra será o seguinte:

I – 03 (três) minutos, para:

a) suscitar questão de ordem;

b) requerer retificação ou impugnação da ata;

c) formular aparte;

d) justificar requerimento de urgência.

II – 05 (cinco) minutos, para:

a) encaminhar votação;

b) justificar voto;

c) justificar emenda, subemenda ou substitutivo;

d) fazer uso da palavra em Explicação Pessoal.

III – 10 (dez) minutos, para:

a) discutir requerimentos;

b) discutir veto;

c) discutir artigo, emenda, subemenda, substitutivo ou destaque de proposição;

IV – 15 (quinze) minutos, para discutir:

a) projeto de lei;

b) projeto de lei complementar;

c) proposta de emenda à Lei Orgânica;

d) projeto de decreto legislativo;

e) projeto de resolução;

f) plano plurianual;

g) lei de diretrizes orçamentárias;

h) lei orçamentária anual;

i) prestação de contas;

j) fazer uso da palavra no Grande Expediente.

Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo somente poderão ser alterados nas hipóteses expressamente previstas neste Regimento ou em razão de regular cessão de tempo autorizada na forma do art. 198, § 2º.

Art. 200. O Vereador deverá manter comportamento compatível com o decoro parlamentar, utilizando linguagem respeitosa e conduta compatível com a dignidade do Poder Legislativo.

§ 1º É obrigatório o uso de trajes formais durante as Sessões Plenárias e Solenes, ressalvada dispensa expressa da Mesa Diretora por motivo justificado.

§ 2º O Presidente advertirá o orador que descumprir o disposto no caput ou no § 1º e, persistindo a irregularidade, poderá cassar-lhe a palavra ou impedir seu pronunciamento na Tribuna, sem prejuízo das demais medidas regimentais.

Seção V
Da Ordem do Dia

Art. 201. A Ordem do Dia é a fase da Sessão Plenária destinada à discussão e à votação das matérias constantes da pauta.

Art. 202. As matérias constantes da Ordem do Dia serão apreciadas, preferencialmente, na ordem cronológica de sua inclusão na pauta, ressalvadas as prioridades estabelecidas em lei ou neste Regimento.

§ 1º Terão preferência na discussão e votação as proposições submetidas ao regime de urgência cujo prazo de tramitação esteja esgotado, bem como os vetos cujo prazo constitucional para apreciação esteja vencido.

§ 2º Poderá ser retirada da Ordem do Dia a proposição cuja tramitação não tenha observado as exigências legais ou regimentais, mediante requerimento de Vereador ou de Comissão.

Seção VI
Do Aparte

Art. 203. A parte é a interrupção breve, oportuna e consentida do orador para formular indagação, solicitar esclarecimento ou apresentar contestação relacionada ao assunto em debate.

Parágrafo único. O aparte não poderá exceder 3 (três) minutos.

Art. 204. Não será admitido aparte:

I – à palavra do Presidente, quando estiver dirigindo os trabalhos;

II – paralelo ou cruzado;

III – durante a declaração de voto;

IV – quando a palavra estiver sendo utilizada para tratar da ata ou de questão de ordem;

V – quando o Vereador já houver aparteado o mesmo orador.

§ 1º O aparte submete-se às normas aplicáveis aos debates, no que couber.

§ 2º É facultado ao orador conceder ou recusar o aparte.

Seção VII
Da Questão de Ordem

Art. 205. Questão de Ordem é a manifestação de Vereador destinada a suscitar dúvida sobre a interpretação ou a aplicação deste Regimento, bem como sobre o regular andamento dos trabalhos legislativos durante a Sessão Plenária.

Art. 206. A Questão de Ordem:

I – poderá ser suscitada por qualquer Vereador, a qualquer momento da Sessão Plenária;

II – será dirigida ao Presidente;

III – deverá indicar, sempre que possível:

a) o dispositivo regimental cuja interpretação se pretende esclarecer; ou

b) o fato relacionado ao andamento dos trabalhos que justifique sua apreciação.

§ 1º Formulada a Questão de Ordem, o Presidente decidirá imediatamente, salvo se entender necessária consulta à Secretaria Legislativa ou à Procuradoria Jurídica da Câmara, hipótese em que a decisão será proferida tão logo seja possível, sem prejuízo do regular andamento da sessão.

§ 2º Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário;

Seção VIII
Da Explicação Pessoal

Art. 207. Encerrada a Ordem do Dia, passar-se-á à Explicação Pessoal, destinada à manifestação do Vereador sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão Plenária ou no exercício do mandato.

§ 1º Cada Vereador inscrito disporá de até 3 (três) minutos para fazer uso da palavra.

§ 2º Durante a Explicação Pessoal, é vedado ao Vereador:

I – reabrir a discussão ou a votação de matéria já deliberada;

II – tratar de assunto estranho à finalidade da Explicação Pessoal;

III – formular questão de ordem ou requerimento;

IV – utilizar expressão ofensiva ou incompatível com o decoro parlamentar.

Seção IX
Da Suspensão, Prorrogação e Encerramento da Sessão

Art. 208. A Sessão Plenária poderá ser suspensa pelo Presidente para:

I – preservação da ordem dos trabalhos;

II – reunião das Comissões, quando necessária;

III – solução de problemas técnicos ou operacionais que impeçam o regular andamento da sessão;

IV – falta temporária de quórum; ou

V – outra circunstância devidamente justificada.

Parágrafo único. Cessada a causa da suspensão, a sessão será imediatamente retomada.

Art. 209. A Sessão Plenária poderá ser prorrogada mediante deliberação do Plenário, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer Vereador, exclusivamente para conclusão da discussão ou votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

Art. 210. Concluída a pauta da sessão ou verificada a impossibilidade de prosseguimento dos trabalhos, o Presidente declarará encerrada a Sessão Plenária.

TÍTULO VII
DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I
DAS ESPÉCIES DE PROPOSIÇÕES

Art. 211. Constituem espécies de proposições:

I – proposta de emenda à Lei Orgânica;

II – projeto de lei complementar;

III – projeto de lei ordinária;

IV – projeto de decreto legislativo;

V – projeto de resolução;

VI – substitutivo;

VII – emenda;

VIII – subemenda;

IX – requerimento;

X – indicação;

XI – moção;

XII – recurso.

Art. 212. As proposições serão apresentadas por escrito, em meio físico ou eletrônico, quando disponíveis, obrigatoriamente assinadas pelo autor ou autores, observadas as normas deste Regimento e a legislação aplicável.

§ 1º A redação das proposições observará os critérios de clareza, concisão, precisão e ordem lógica, em estrita consonância com as normas de técnica legislativa da Lei Complementar federal nº 95/1998, com a Lei Orgânica do Município e com este Regimento.

§ 2º Institui-se o procedimento de triagem preliminar, a ser executado pela Secretaria Legislativa após o protocolo, com a finalidade de verificar a clareza, a objetividade e a regularidade formal da proposição antes de sua inclusão no expediente.

§ 3º Constatadas inconsistências meramente redacionais ou inobservância de técnica legislativa que não comprometam o mérito, o setor competente notificará o autor para saneamento no prazo de até 3 (três) dias úteis.

Art. 213. Os projetos deverão ser apresentados de forma articulada, acompanhados de ementa explicativa e justificativa escrita circunstanciada, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento.

§ 1º A ementa indicará concisamente o objeto do projeto, e os artigos versarão sobre matéria única, desdobrando-se em parágrafos, incisos e alíneas, quando necessário para a compreensão do texto.

§ 2º A justificativa deverá expor com clareza a motivação, o interesse público e os efeitos práticos pretendidos pela medida.

§ 3º A ausência de justificativa exigida ou a redação ininteligível que impeça a compreensão da matéria importará na recusa preliminar da proposição, aplicando-se o disposto no art. 214.

Art. 214. A proposição que não atender aos requisitos regimentais, for redigida em desacordo com as normas de técnica legislativa sem saneamento pelo autor, ou versar sobre matéria manifestamente estranha à competência da Câmara será devolvida ao autor, mediante decisão fundamentada da Presidência.

§ 1º Da decisão da Presidência caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Provido o recurso, a proposição terá regular prosseguimento.

Art. 215. A proposição poderá ser retirada pelo autor enquanto não iniciada sua deliberação pelo Plenário.

§ 1º Após iniciada a deliberação, a retirada dependerá de aprovação do Plenário.

§ 2º Tratando-se de proposição de autoria coletiva, a retirada dependerá da concordância de todos os subscritores.

CAPÍTULO II
DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 216. Apresentada a proposição no Expediente, o Presidente determinará seu encaminhamento às Comissões Permanentes competentes, quando depender de parecer, observado o prazo do art. 99 deste Regimento.

§ 1º Quando a matéria for de competência de mais de uma Comissão Permanente, a proposição será distribuída sucessivamente aos órgãos colegiados competentes, obedecendo à seguinte ordem obrigatória:

I – iniciar-se-á, sempre e obrigatoriamente, pela Comissão Permanente de Constituição e Justiça, para exame da admissibilidade constitucional, legal e de técnica legislativa;

II – seguirá para a(s) comissão(ões) de mérito temático aplicável à matéria (Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social ou Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Segurança Pública);

III – encerrar-se-á, por último, pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, sempre que a proposição envolver matéria financeira, orçamentária, tributária, criação/aumento de despesa pública ou renúncia de receita.

§ 2º Encerrada a manifestação de uma Comissão, os autos serão imediatamente remetidos à Comissão subsequente pelo respectivo Presidente, observando-se a contagem autônoma dos prazos regimentais para cada órgão.

§ 3º As proposições que independam de parecer serão encaminhadas diretamente para inclusão na Ordem do Dia, observado o disposto neste Regimento.

§ 4º O prazo para emissão do parecer poderá ser suspenso nas hipóteses expressamente previstas neste Regimento.

CAPÍTULO III
DAS EMENDAS

Art. 219. As proposições em trâmite poderão receber emendas, que são propostas de alteração destinadas a aperfeiçoar, modificar ou suprimir seu conteúdo. Para que sejam admitidas, as emendas devem ser pertinentes ao objeto da proposição à qual se referem.

§ 1º A propositura de emendas será realizada da seguinte forma:

I – Emendas escritas: deverão ser protocoladas por escrito na Secretaria Legislativa, devidamente assinadas pelo autor ou autores, observando-se o prazo de protocolo previsto no art. 188 deste Regimento Interno

II – Emendas verbais: poderão ser apresentadas oralmente durante a fase de discussão da matéria em Plenário, observando-se o rito do art. 221, § 2º, deste Regimento.

§ 2º As emendas classificam-se em:

I – Aditiva: Aquela que tem por finalidade acrescentar novo dispositivo, expressão ou elemento ao texto da proposição.

II – Modificativa: Aquela que visa alterar a redação de dispositivo existente na proposição, sem que haja mudança substancial em seu sentido.

III – Substitutiva: Aquela que tem por objetivo substituir integralmente um dispositivo, um conjunto de dispositivos ou a totalidade do texto da proposição por um novo.

IV – Supressiva: Aquela que propõe a exclusão de dispositivo, parágrafo, inciso, alínea, item ou expressão da proposição.

V – Aglutinativa: Aquela que resulta da fusão de outras emendas já apresentadas, ou da combinação de emendas com o próprio texto da proposição, visando consolidar propostas convergentes.

§ 3º Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra emenda, com a finalidade de alterá-la, complementá-la ou suprimi-la.

§ 4º Aplicam-se às subemendas, no que couber, as mesmas disposições relativas à forma de propositura, classificação, prazos e admissibilidade aplicáveis às emendas.

Art. 220. Da Inadmissibilidade dos Pedidos de Emenda. O pedido de emenda ou subemenda, seja ele formalmente protocolado ou verbalmente proposto, não será admitido pela Casa Legislativa e, portanto, não será encaminhado para discussão ou votação, se for constatado que:

I – É estranha ao objeto da proposição: A emenda proposta versa sobre assunto que não guarda relação direta com o tema principal da proposição em análise.

II – Contraria disposição constitucional, legal ou regimental: O conteúdo da emenda viola preceitos estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, em leis vigentes ou nas normas deste próprio Regimento Interno.

III – Implica usurpação de iniciativa privativa: A emenda trata de matéria que, por disposição constitucional ou legal, é de competência legislativa exclusiva de outro Poder, órgão ou autoridade.

Parágrafo único. A análise da admissibilidade dos pedidos de emenda e subemenda será realizada pela Presidência da Câmara ou pelas Comissões Permanentes competentes, conforme a matéria, previamente à sua inclusão na pauta de discussão e votação.

Art. 221. Do Processo de Discussão e Votação das Emendas e Subemendas. O processo de discussão e votação das emendas e subemendas observará as seguintes etapas e disposições:

§ 1º As emendas escritas e subemendas, uma vez admitidas, serão discutidas e votadas conjuntamente com a proposição principal, respeitada a seguinte ordem de preferência:

I – Emendas e subemendas de Comissão;

II – Emendas e subemendas de Vereadores, na ordem direta de apresentação.

III – O substitutivo será votado preferencialmente em relação ao projeto original. Caso o substitutivo seja aprovado, o projeto original e as demais emendas a ele (que não sejam compatíveis com o substitutivo) serão consideradas prejudicadas.

IV – Se o projeto original for rejeitado, as emendas e o substitutivo aprovados (que dependiam do projeto original) restarão automaticamente prejudicados.

§ 2º Quanto às emendas verbais:

I – Serão propostas durante a discussão do projeto e submetidas à votação antes da votação do projeto original no turno em que foram apresentadas.

II – Se a emenda verbal for aprovada, o projeto, com a alteração decorrente da emenda, retornará às comissões pertinentes para a emissão de novo parecer sobre a constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e mérito da proposição em sua nova redação, interrompendo o curso da votação nos turnos subsequentes até a conclusão da reanálise pelas comissões.

§ 3º Poderá ser formulado pedido de preferência para a votação de determinada emenda ou subemenda, que será decidido pelo Plenário, respeitada a prioridade das emendas de Comissão estabelecida no § 1º deste artigo.

§ 4º A requerimento de qualquer Vereador ou mediante proposta do Presidente, as emendas e subemendas poderão ser votadas de forma global (em conjunto) ou em grupos devidamente especificados, visando a celeridade e organização dos trabalhos.

§ 5º Os projetos de lei, juntamente com as emendas aprovadas em cada turno (escritas ou verbais que tenham passado pela reanálise das comissões), serão discutidos e votados em dois turnos, conforme o Art. 63 da Lei Orgânica do Município.

§ 6º Se, no decorrer dos dois turnos, o projeto receber emendas e estas forem aprovadas (incluindo as verbais que retornaram das comissões e foram novamente apreciadas), o projeto sofrerá uma terceira votação, destinada exclusivamente à aprovação de sua redação final, conforme Parágrafo único do Art. 63 da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO IV
DOS SUBSTITUTIVOS

Art. 222. Substitutivo é a proposição apresentada para substituir integralmente outra proposição, sem alterar sua finalidade.

Art. 223. O substitutivo deverá observar os mesmos requisitos formais exigidos para a proposição principal e será submetido à apreciação das Comissões competentes, quando necessário.

Parágrafo único. Não será admitida a apresentação de mais de um substitutivo pelo mesmo autor à mesma proposição.

Art. 224. O substitutivo será discutido e votado com precedência sobre a proposição principal, observado o disposto neste Regimento.

CAPÍTULO V
DOS PARECERES

Art. 225. Toda proposição sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será instruída com parecer, salvo as hipóteses de dispensa previstas neste Regimento.

Art. 226. O parecer será escrito, fundamentado e conclusivo, devendo manifestar-se quanto à constitucionalidade, à legalidade, à técnica legislativa e ao mérito da proposição, conforme a competência da Comissão.

§ 1º O parecer concluirá pela aprovação, aprovação com emendas, aprovação de substitutivo ou rejeição da proposição.

§ 2º O parecer poderá ser acompanhado de voto em separado, na forma deste Regimento.

Art. 227. Emitido o parecer, a proposição prosseguirá em sua tramitação, observado o disposto neste Regimento.

CAPÍTULO VI
DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 228. Quando o Regimento Interno e a Lei Orgânica não trouxerem prazo específico para a prática de atos nas proposições que tramitam em regime de urgência, e ressalvado o disposto no Art. 99, § 3º para a emissão de pareceres pelas Comissões, estes serão reduzidos pela metade em relação aos prazos das proposições que tramitam pelo regime ordinário.

Art. 229. O regime de urgência poderá ser requerido:

I – pela Mesa Diretora;

II – por Comissão Permanente, em matéria de sua competência;

III – pelo Prefeito, nos casos previstos na Lei Orgânica;

IV – por, no mínimo, um terço dos Vereadores.

Parágrafo único. O requerimento de urgência será submetido à deliberação do Plenário, salvo nas hipóteses previstas na Lei Orgânica.

Art. 230. Concedido o regime de urgência, a proposição terá tramitação prioritária, observadas as disposições do Art. 99, § 2º, deste Regimento, e os prazos específicos.

Art. 231. A solicitação de urgência formulada pelo Prefeito obedecerá aos prazos e aos efeitos previstos na Lei Orgânica do Município e, na sua omissão, aplicar-se-á o disposto neste Regimento Interno.

TÍTULO VIII
DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DA DISCUSSÃO

Art. 232. Discussão é o debate pelo Plenário de proposição constante da Ordem do Dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º Nenhuma proposição será submetida à votação sem prévia discussão, salvo expressa disposição regimental em contrário.

§ 2º Não estão sujeitas à discussão:

I – as indicações (art. 211, X);

II – os requerimentos verbais previstos no art. 199, I e II, ou despachados de plano pela Presidência;

III – as matérias cuja dispensa de discussão seja expressamente prevista em lei ou neste Regimento.

§ 3º A discussão da matéria constante da Ordem do Dia somente poderá ser aberta com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 4º O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I – de proposição idêntica a outra já aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa, ressalvada a hipótese do art. 67 da Constituição Federal e preceitos da Lei Orgânica Municipal;

II – da proposição principal e das emendas com ele incompatíveis, quando aprovado projeto substitutivo (art. 221, § 1º, III);

III – de emenda ou subemenda idêntica a outra já apreciada, ou que se torne prejudicada pela rejeição do projeto principal (art. 221, § 1º, IV);

IV – de requerimento repetitivo.

Art. 232-A. Terão discussão e votação em turno único:

I – as matérias submetidas a regime de urgência (arts. 228 a 231);

II – os vetos do Prefeito (art. 256);

III – os projetos de decreto legislativo e os projetos de resolução, ressalvados os casos de expressa previsão de dois turnos;

IV – os pareceres de Comissões sujeitos à apreciação plenária;

V – os requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 232-B. Serão discutidos e votados em dois turnos, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

I – as propostas de Emenda à Lei Orgânica (art. 244);

II – os projetos de lei complementar (art. 249);

III – os projetos de lei ordinária (art. 250);

IV – os projetos do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), da Lei Orçamentária Anual (LOA) e do Plano Diretor.

§ 1º Em nenhuma hipótese o segundo turno de discussão e votação ocorrerá na mesma sessão em que se realizou o primeiro.

§ 2º Na primeira discussão debater-se-á, preferencialmente, artigo por artigo da proposição (ou por capítulos, em se tratando de códigos), e na segunda discussão o projeto será debatido em bloco.

§ 3º Se, no decorrer dos dois turnos, forem aprovadas emendas (escritas ou verbais), a proposição sofrerá um terceiro turno de votação, destinado exclusivamente à aprovação de sua redação final, conforme o art. 221, § 6º, deste Regimento.

Art. 232-C. A apresentação, admissibilidade, discussão e votação de emendas e substitutivos durante os debates observarão estritamente o rito estabelecido no Título VII, Capítulos III e IV deste Regimento, especialmente:

I – as emendas escritas deverão ter sido previamente protocoladas e distribuídas na pauta regimental, sendo discutidas e votadas conjuntamente com a matéria principal, na ordem de preferência do art. 221, § 1º;

II – as emendas verbais poderão ser apresentadas durante a discussão do projeto em Plenário e serão votadas antes da matéria principal, caso aprovadas, o projeto retornará às comissões competentes para parecer antes do turno seguinte, na forma do art. 221, § 2º;

III – o substitutivo será discutido e votado com precedência sobre a proposição principal (art. 221, § 1º, III, e art. 224).

Art. 232-D. O adiamento da discussão dependerá de deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciada a votação da matéria.

§ 1º O adiamento será sempre por prazo determinado.

§ 2º Havendo mais de um requerimento de adiamento, será votado preferencialmente o que marcar menor prazo.

§ 3º O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista formulado na forma regimental.

§ 4º Não será admitido adiamento em matérias submetidas ao regime de urgência, ressalvadas as hipóteses legais.

Art. 233. O encerramento da discussão de qualquer proposição ocorrerá:

I – pela ausência de oradores inscritos;

II – pelo esgotamento do tempo regimental fixado para a fase de discussão (art. 199);

III – por deliberação do Plenário, mediante requerimento aprovado, desde que tenham feito uso da palavra ao menos 2 (dois) Vereadores favoráveis e 2 (dois) contrários à proposição, quando houver inscritos em ambos os sentidos.

Parágrafo único. Encerrada a discussão, a matéria será imediatamente submetida à votação, ressalvados os casos de adiamento ou retirada na forma deste Regimento.

CAPÍTULO II DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 235. O Vereador poderá suscitar questão de ordem, em qualquer fase da sessão, para esclarecer dúvida sobre a interpretação ou aplicação deste Regimento.

Parágrafo único. A decisão do Presidente poderá ser recorrida ao Plenário, na forma deste Regimento.

CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO

Art. 236. As deliberações do Plenário serão realizadas por votação nominal ou simbólica, na forma deste Regimento.

Art. 237. A votação nominal será adotada:
I – nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;
II – quando exigida por este Regimento;
III – quando aprovada pelo Plenário, mediante requerimento.

Art. 238. A votação simbólica será utilizada nas demais hipóteses, salvo disposição em contrário.

§ 1º O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou levantem a mão, respectivamente.

Art. 238-A. Iniciado o processo de votação, nenhum Vereador poderá ausentar-se ou abandonar o recinto do Plenário antes de concluída a apuração e proclamado o resultado pelo Presidente.

§ 1º A votação somente será interrompida se for verificada a perda do quórum regimental de deliberação, caso em que os votos até então colhidos serão considerados prejudicados e a matéria será incluída na pauta da sessão subsequente.

§ 2º O Vereador que, por motivo de força maior ou mal súbito devidamente justificado, precisar retirar-se do Plenário no curso da votação, terá computado o voto que eventualmente já houver proferido, registrando-se a ocorrência em ata.

§ 3º Caso o Vereador abandonar deliberadamente o Plenário sem justa causa durante a votação com o intuito de obstar o quórum, sua presença física no início da fase de deliberação continuará sendo computada para efeito de verificação do quórum de presença, e a sua conduta será consignada em ata como infração aos deveres regimentais.

Art. 239. Encerrada a votação, o Presidente proclamará o resultado, declarando aprovada ou rejeitada a matéria.

Parágrafo único. Enquanto o Presidente não tiver proclamado o resultado oficial da votação, é facultado ao Vereador que já tenha votado retificar publicamente o seu voto.

Art. 240. Qualquer Vereador poderá requerer verificação da votação imediatamente após a proclamação do resultado e antes do prosseguimento dos trabalhos.

CAPÍTULO IV
DOS QUÓRUNS DE DELIBERAÇÃO

Art. 241. As deliberações do Plenário observarão os quóruns de votação estabelecidos nos arts. 40, 41 e 42 da Lei Orgânica do Município, bem como as demais hipóteses previstas na Constituição Federal, na legislação aplicável e neste Regimento.

Art. 242. Verificada a ausência do quórum exigido para deliberação, o Presidente retirará a matéria da pauta, determinando sua inclusão em sessão posterior, observado o disposto neste Regimento.

CAPÍTULO V
DA PREFERÊNCIA

Art. 243. Havendo mais de uma proposição apta à deliberação, observar-se-á a ordem da pauta, ressalvadas as hipóteses de preferência previstas na Lei Orgânica, neste Regimento ou aprovadas pelo Plenário.

TÍTULO IX
DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I
DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 244. A proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município tramitará na forma prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município, observadas as disposições deste Regimento.

Art. 245. Recebida a proposta, o Presidente determinará sua leitura no Expediente e o seu encaminhamento às Comissões competentes para emissão de parecer.

Art. 246. Concluída a instrução pelas Comissões, a proposta será incluída na Ordem do Dia para discussão e votação, observados os turnos, o interstício e o quórum de aprovação previstos no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Art. 247. A Emenda à Lei Orgânica aprovada será promulgada pela Mesa Diretora, na forma do § 3º do art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Art. 248. A reapresentação de proposta de Emenda à Lei Orgânica rejeitada ou havida por prejudicada observará a vedação prevista no § 4º do art. 57 da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II
DA LEI COMPLEMENTAR

Art. 249. Os projetos de lei complementar serão apreciados na forma deste Regimento, observadas as disposições do art. 58 da Lei Orgânica do Município, bem como o quórum de aprovação previsto na Lei Orgânica.

CAPÍTULO III
DA LEI ORDINÁRIA

Art. 250. Os projetos de lei ordinária tramitarão na forma prevista neste Regimento, observadas as normas relativas à iniciativa legislativa, às hipóteses de iniciativa privativa, à iniciativa popular e às demais disposições estabelecidas no art. 58 da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO IV
DO DECRETO LEGISLATIVO

Art. 251. O Decreto Legislativo destina-se a disciplinar as matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal, previstas no art. 54 da Lei Orgânica do Município, que produzam efeitos externos e independem de sanção do Prefeito.

Art. 252. Aprovado pelo Plenário, o Decreto Legislativo será promulgado pelo Presidente da Câmara e publicado na forma prevista neste Regimento e na legislação aplicável.

CAPÍTULO V
RESOLUÇÃO

Art. 253. A Resolução destina-se a disciplinar as matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal que produzam efeitos internos, na forma do art. 66 c/c o art. 54 da Lei Orgânica do Município, observadas as disposições deste Regimento.

Art. 254. Aprovada pelo Plenário, a Resolução será promulgada pelo Presidente da Câmara e publicada na forma prevista neste Regimento e na legislação aplicável.

CAPÍTULO VI
DA SANÇÃO

Art. 255. O Presidente da Câmara enviará o projeto de lei aprovado ao Prefeito Municipal para sanção, observados os termos e prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Nova Tebas.

§ 1º O silêncio do Prefeito, decorrido o prazo legal de quinze dias úteis do recebimento do projeto, implicará em sanção tácita da proposição, conforme o Art. 61, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Nova Tebas.

§ 2º Se o Prefeito, após a sanção expressa ou tácita, não promulgar a lei aprovada no prazo de quarenta e oito horas, caberá ao Presidente da Câmara fazê-lo e, se este não o fizer no igual prazo, assumirá o Primeiro Vice-Presidente, nos termos do Art. 61, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Nova Tebas.

CAPÍTULO VII
DO VETO

Art. 256. O Prefeito Municipal poderá vetar, total ou parcialmente, projeto de lei aprovado pela Câmara se o considerar inconstitucional ou contrário ao interesse público, no prazo de quinze dias úteis, contados do recebimento, comunicando os motivos do veto ao Presidente da Câmara dentro de quarenta e oito horas, conforme o Art. 61, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Nova Tebas.

§ 1º O veto parcial abrangerá o texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea, nos termos do Art. 61, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Nova Tebas.

§ 2º A apreciação do veto pela Câmara ocorrerá em votação aberta e nominal e dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara para sua rejeição, observado o prazo de trinta dias a contar do seu recebimento, em conformidade com o Art. 61, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Nova Tebas.

§ 3º Rejeitado o veto, o projeto de lei será encaminhado ao Prefeito para promulgação e, se este não o fizer no prazo de quarenta e oito horas, o Presidente da Câmara o promulgará e, na omissão deste, o Vice-Presidente, conforme o Art. 61, § 5º e § 7º, da Lei Orgânica do Município de Nova Tebas.

§ 4º Mantido o veto, a matéria será arquivada e a decisão comunicada ao Prefeito Municipal.

§ 5º Aplicam-se à apreciação e deliberação do veto, no que couber, as disposições relativas à tramitação do projeto de lei ordinária, observados os preceitos da Lei Orgânica do Município de Nova Tebas.

TÍTULO X
DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE EXTERNO

CAPÍTULO I
DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO

Art. 257. A fiscalização do Município será exercida pela Câmara Municipal mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, observado o disposto no art. 31 da Constituição Federal, no art. 72 da Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

§ 1º As contas anuais prestadas pelo Prefeito serão submetidas a parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º O parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Art. 258. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas anuais do Prefeito, a Câmara Municipal o incluirá no expediente, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento, e observará o seguinte procedimento:

I – o Presidente determinará a imediata autuação do processo, a publicação do parecer prévio e das contas no órgão oficial e no Portal da Transparência da Câmara, sua disponibilização para consulta pública e a distribuição de cópia aos Vereadores;

II – as contas e o parecer prévio permanecerão à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação, observado o prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 31, § 3º, da Constituição Federal e no art. 74 da Lei Orgânica do Município.

III – o Gestor das Contas será notificado para, querendo, apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, admitida a prorrogação por igual período, uma única vez, mediante requerimento fundamentado apresentado antes do término do prazo original, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Durante a instrução do processo, sobrevindo novos fatos ou elementos que possam influenciar o julgamento, será concedida nova oportunidade de manifestação e defesa ao Gestor das Contas, garantindo-se, sempre, o direito ao contraditório e à ampla defesa;

IV – decorrido o prazo para defesa, o processo será encaminhado à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para emitir parecer e apresentar Projeto de Decreto Legislativo, podendo realizar diligências, requisitar documentos, solicitar esclarecimentos e praticar os demais atos necessários à instrução do processo;

a) constando do parecer prévio achados, ressalvas ou recomendações pertinentes a áreas específicas, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento poderá solicitar a

participação e a manifestação da respectiva comissão temática permanente para auxiliar na instrução da matéria;

b) se a Comissão não concluir seus trabalhos no prazo estabelecido, o Presidente designará Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para emitir parecer e apresentar Projeto de Decreto Legislativo;

V – concluída a instrução, o processo será incluído automaticamente na Ordem do Dia, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para sessão exclusiva de julgamento. Para tanto, o Gestor das Contas será formalmente notificado pela Presidência da Câmara, com a mesma antecedência, acerca da data, horário e local da sessão, sendo-lhe assegurada a oportunidade de, querendo, comparecer ou indicar procurador legalmente habilitado.

a) a sessão será pública e assegurará ao Gestor das Contas ou ao seu procurador legalmente constituído a realização de sustentação oral pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos, após a leitura do parecer da Comissão;

b) a votação será aberta e nominal;

c) a ata da sessão deverá constar, obrigatoriamente e na íntegra, a fundamentação de cada voto divergente em relação ao parecer prévio do Tribunal de Contas, servindo de motivação para o respectivo Decreto Legislativo.

VI – o julgamento será formalizado por Decreto Legislativo, contendo, no mínimo:

a) identificação das contas julgadas;

b) resultado nominal da votação;

c) fundamentação da decisão;

d) indicação expressa do quórum obtido na votação;

e) quando houver afastamento, total ou parcial, do parecer prévio do Tribunal de Contas, a indicação expressa das conclusões afastadas e dos respectivos fundamentos;

f) os encaminhamentos decorrentes da decisão;

VII – publicado o Decreto Legislativo, a Presidência encaminhará no prazo de 15 (quinze) dias úteis a cópia da decisão ao Tribunal de Contas do Estado e, quando cabível, ao Ministério Público, para as providências legais.

Art 259. Quando o julgamento das contas divergir, total ou parcialmente, do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Decreto Legislativo deverá indicar expressamente as conclusões do parecer prévio que estão sendo afastadas, bem como

apresentar fundamentação específica, individualizada e baseada em elementos técnicos e jurídicos que justifiquem a divergência.

Parágrafo único. Não será considerada fundamentada a decisão que se limitar a afirmar, genericamente, a discordância em relação ao parecer prévio do Tribunal de Contas, sem enfrentar as conclusões técnicas que motivaram sua emissão.

Art. 260. Decorrido o prazo legal sem deliberação da Câmara Municipal sobre as contas do Prefeito, o Presidente determinará sua inclusão prioritária na Ordem do Dia da primeira sessão subsequente, sobrestando-se a apreciação das demais matérias até a conclusão do julgamento.

Parágrafo único. Para assegurar o cumprimento do prazo legal, o Presidente poderá convocar sessão extraordinária destinada exclusivamente ao julgamento das contas e, caso a Comissão não tenha apresentado parecer, designar Relator Especial para concluir a instrução do processo.

CAPÍTULO II
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DE AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

Art. 261. A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento realizará audiência pública para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º A audiência pública será realizada com a participação de representantes do Poder Executivo, que apresentarão os demonstrativos e prestarão os esclarecimentos solicitados.

§ 2º A Comissão poderá convocar os responsáveis pelas áreas técnicas da Administração Municipal para prestar informações complementares sempre que necessário.

Art. 262. Durante a audiência pública, a Comissão avaliará, entre outros aspectos:

I – o cumprimento das metas de resultado primário e nominal;

II – a evolução das receitas e das despesas;

III – a execução orçamentária e financeira;

IV – os limites constitucionais e legais relativos às despesas com pessoal, saúde, educação e endividamento;

V – outros indicadores fiscais relevantes à gestão das contas públicas.

Art. 263. Ao término da audiência pública, a Comissão elaborará ata contendo as principais informações apresentadas, os questionamentos formulados, as respostas prestadas e, quando for o caso, recomendações aos órgãos competentes.

Parágrafo único. O relatório será encaminhado ao Plenário para conhecimento e publicado no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

Art. 264. Verificada, durante a audiência pública, a existência de indícios de irregularidade, descumprimento das metas fiscais ou de limites previstos na legislação, a Comissão adotará as providências de sua competência ou encaminhará os fatos aos órgãos competentes para apuração.

CAPÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO EXERCIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 265. A fiscalização dos atos do Poder Executivo, da administração indireta e das entidades a ele vinculadas será exercida pela Câmara Municipal nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Nova Tebas, deste Regimento Interno e será regulamentada por Resolução específica.

Seção I
Do Plano Anual de Fiscalização

Art. 266. A Câmara Municipal elaborará, anualmente, um Plano de Fiscalização do Poder Executivo, consolidando as ações fiscalizatórias a serem desenvolvidas no exercício corrente nas diversas áreas da administração municipal.

§ 1º O Plano de Fiscalização será aprovado por Resolução do Plenário e amplamente divulgado, inclusive no site oficial da Câmara Municipal.

§ 2º O Plano deverá contemplar cronogramas, responsáveis e as demandas apresentadas pelos Vereadores, Comissões, cidadãos e informações relevantes do Tribunal de Contas do Estado.

Seção II
Da Execução das Fiscalizações

Art. 267. As fiscalizações serão realizadas por equipes ou comissões, em conformidade com o Plano Anual e regulamento próprio.

Parágrafo único. Para a realização das fiscalizações, serão emitidos requerimentos de informação ao Prefeito e/ou aos Secretários Municipais, que deverão ser respondidos nos prazos legais, e as Comissões poderão realizar as diligências necessárias.

Seção III
Da Convocação e Requerimento de Informações a Secretários Municipais e Dirigentes de Órgãos da Administração Indireta

Art. 268. A Câmara Municipal, por meio de seu Plenário ou das Comissões Permanentes, poderá convocar Secretários Municipais, Diretores de Autarquias, Fundações ou Empresas Públicas e de Economia Mista, para prestarem informações sobre assuntos

previamente determinados e relevantes para a fiscalização da gestão pública municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município de Nova Tebas.

Art. 269. A convocação de que trata o artigo anterior dar-se-á por Requerimento aprovado pelo Plenário, com indicação do dia, hora, local e dos pontos específicos a serem abordados, devendo ser encaminhada ao convocado com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

§ 1º O Requerimento de Convocação, além dos requisitos gerais das proposições, deverá ser fundamentado e indicar claramente a necessidade das informações ou esclarecimentos, bem como o assunto de interesse público a ser debatido.

§ 2º A aprovação do Requerimento de Convocação dependerá do voto da maioria simples dos Vereadores.

§ 3º Uma vez aprovado, o Requerimento de Convocação será transformado em Ofício e encaminhado ao convocado pela Presidência da Câmara, juntamente com cópia da pauta e dos documentos pertinentes.

Art. 270. O comparecimento do convocado à sessão plenária será precedido de comunicação oficial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, indicando a data, horário e os pontos da pauta da convocação.

§ 1º A ausência do convocado sem justa causa ou a prestação de informações falsas implicará em infração político-administrativa, passível de responsabilização nos termos da legislação aplicável e da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º Considera-se justa causa para a ausência o impedimento legal, doença comprovada, compromisso oficial inadiável ou outro motivo de força maior, devidamente justificado à Presidência da Câmara com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 271. A sessão de comparecimento do convocado seguirá o rito abaixo:

I – Aberta a sessão, o Presidente declarará a finalidade da convocação e fará a leitura do Requerimento de Convocação;

II – Será concedida a palavra ao convocado para exposição inicial sobre o assunto objeto da convocação, pelo prazo máximo de 20 (vinte) minutos, prorrogável por igual período, a critério do Plenário;

III – Após a exposição, os Vereadores poderão arguir o convocado, observando-se a seguinte ordem:

a) Os Vereadores membros da Comissão Permanente que solicitou a convocação terão preferência na arguição, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, podendo replicar por 3 (três) minutos, por uma única vez;

b) Os demais Vereadores, por ordem de inscrição, terão 3 (três) minutos para arguição e 2 (dois) minutos para réplica, por uma única vez;

c) O convocado terá o mesmo tempo de arguição para responder a cada Vereador, podendo solicitar prorrogação do tempo de resposta, a critério da Presidência;

d) É vedado o aparte durante a arguição e a resposta, salvo permissão do Presidente para questões de ordem;

IV – Ao final, o convocado poderá fazer suas considerações finais, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos;

V – Após a manifestação do convocado, o Presidente declarará encerrada a participação do mesmo e dará prosseguimento aos trabalhos da sessão.

Art. 272. O Secretário Municipal ou o Dirigente de órgão da administração indireta convocado que deixar de comparecer à Câmara Municipal sem justa causa, ou prestar informações falsas, incorrerá em infração político-administrativa, passível de responsabilização nos termos da legislação aplicável e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 273. Além da convocação, a Câmara Municipal ou qualquer de suas Comissões Permanentes poderá encaminhar Requerimento solicitando por escrito informações, documentos e providências a Secretários Municipais e Dirigentes de órgãos da administração indireta sobre fatos determinados relacionados à administração municipal.

Art. 274. As informações e documentos requisitados deverão ser prestados e encaminhados no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo órgão requisitante.

Art. 275 O não atendimento da requisição no prazo estabelecido, ou a prestação de informações e documentos falsos, implicará em infração político-administrativa e ensejará a responsabilização do Secretário Municipal ou Dirigente, nos termos da legislação aplicável e da Lei Orgânica Municipal.

Seção III
Dos Relatórios de Fiscalização e Encaminhamentos

Art. 276. Ao final de cada fiscalização, será elaborado um relatório, observando formato e conteúdo a serem definidos em Resolução, e este será discutido com os gestores do Poder Executivo antes de sua versão final.

§ 1º Os relatórios finais das fiscalizações serão disponibilizados no site oficial da Câmara Municipal.

§ 2º Achados de fiscalização que indicarem irregularidades serão encaminhados aos órgãos competentes, como o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º O julgamento será realizado pelo Plenário, mediante votação nominal, assegurados todos os direitos de defesa ao Vereador, conforme o § 1º deste artigo.

TÍTULO XII
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

CAPÍTULO I
DOS INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 287. A Câmara Municipal estimulará a participação da sociedade nos assuntos de interesse público e promoverá mecanismos de aproximação entre o Poder Legislativo e a população.

Art. 288. Constituem instrumentos de participação popular:

I – Audiências Públicas;

II – Consultas Públicas;

III – Iniciativa Popular;

IV – Tribuna Livre;

V – Sugestões Legislativas;

VI – Participação em reuniões e eventos institucionais;

VII – Canais digitais de participação e interação com os cidadãos.

CAPÍTULO II
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 289. As audiências públicas, convocadas nos termos da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento Interno, destinam-se a debater matérias de relevante interesse público, ouvir a população e representantes de entidades da sociedade civil, bem como promover a transparência e a participação popular no processo legislativo e fiscalizatório.

§ 1º As audiências públicas poderão ser realizadas pelas Comissões ou pelo Plenário, em data e horário previamente divulgados, com ampla publicidade.

§ 2º O procedimento para convocação, realização e registro das audiências públicas será detalhado em Resolução específica.

CAPÍTULO III
DAS CONSULTAS PÚBLICAS

Art. 290. As consultas públicas têm por objetivo coletar subsídios, informações, sugestões e opiniões da sociedade sobre propostas legislativas, projetos ou temas de interesse público, antes da tomada de decisão pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. As consultas públicas poderão ser realizadas por meios eletrônicos ou outros mecanismos de ampla divulgação, e seu procedimento será estabelecido em Resolução.

CAPÍTULO IV
DA INICIATIVA POPULAR

Art. 291. A iniciativa popular de projetos de lei, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Nova Tebas, é garantida mediante a subscrição de eleitores, observados os requisitos e procedimentos previstos em lei.

Parágrafo único. O recebimento, tramitação e apreciação de projetos de iniciativa popular serão disciplinados por Resolução específica.

CAPÍTULO V
DA TRIBUNA LIVRE

Art. 292. A Tribuna Livre tem por finalidade propiciar a manifestação de cidadãos sobre temas de interesse público local, com o objetivo de fomentar o debate e a participação da comunidade nas decisões do Poder Legislativo.

Art. 293. A Tribuna Livre será realizada durante as sessões ordinárias, após a Ordem do Dia e antes das explicações pessoais, conforme disponibilidade de tempo e a critério da Presidência, sendo permitida a manifestação de apenas 1 (um) orador por sessão.

Art. 294. Poderão fazer uso da Tribuna Livre os cidadãos eleitores do Município de Nova Tebas, mediante inscrição prévia.

§ 1º A inscrição para uso da Tribuna Livre deverá ser feita na Secretaria da Câmara Municipal, mediante requerimento próprio, no dia útil anterior à realização da sessão, até as 16 (dezesseis) horas.

§ 2º O requerimento de inscrição deverá conter o nome completo do cidadão, número de seu título de eleitor, endereço, telefone para contato, ementa do assunto a ser abordado e a declaração de que o tema é de interesse público local.

§ 3º É vedada a inscrição de pessoas que representem partidos políticos, sindicatos, associações ou entidades com caráter eleitoral ou político-partidário, salvo se o assunto a ser abordado for de notório e comprovado interesse público municipal e devidamente justificado.

§ 4º Não será permitida a manifestação sobre assuntos de caráter particular, pessoal, de cunho eleitoral, judicializado, ou que tratem de matéria sigilosa ou ofensiva.

§ 3º Poderá ser solicitado ao Poder Executivo a elaboração de planos de ação para atendimento das recomendações resultantes das fiscalizações.

Art. 277. Anualmente, a Câmara Municipal elaborará e publicará um relatório consolidado das fiscalizações realizadas no exercício, demonstrando o planejamento e a execução das ações de controle externo.

CAPÍTULO IV
DAS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 278. A prestação de contas da Câmara Municipal, referente ao exercício financeiro anterior, será realizada anualmente pela Mesa Diretora, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Nova Tebas e da legislação específica.

Art. 279. As contas da Câmara Municipal, após elaboração, serão encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná para apreciação e emissão de parecer.

Art. 280. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, a Mesa Diretora determinará sua publicação e disponibilização aos Vereadores e ao público em geral.

Parágrafo único. O parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas da Câmara será submetido à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento para análise e posterior conhecimento do Plenário, mediante o devido processo regulamentado em Resolução.

TÍTULO XI
DO DECORO PARLAMENTAR

CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES

Art. 281. Considera-se infração ao decoro parlamentar todo ato ou conduta do Vereador que atente contra a dignidade da função pública, a ética, a boa-fé, o respeito institucional e a observância dos deveres previstos neste Regimento Interno, na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal e na legislação aplicável.

Parágrafo único. A título exemplificativo e sem prejuízo de outras condutas definidas como infrações ao decoro parlamentar em legislação federal ou estadual, são consideradas infrações ao decoro parlamentar:

I – Utilização indevida das prerrogativas do mandato para obtenção de vantagem pessoal ou de terceiros;

II – Constrangimento ou assédio a servidores públicos, particulares ou autoridades;

III – Prática de ato incompatível com a dignidade parlamentar;

IV – Divulgação de informações protegidas por sigilo legal;

V – Utilização de bens, servidores ou recursos da Câmara para finalidade diversa do interesse público ou em desacordo com a legislação;

VI – Interferência indevida na atuação administrativa da Câmara ou do Poder Executivo;

VII – Prática de atos que comprometam a independência, a harmonia ou o regular funcionamento do Poder Legislativo.

CAPÍTULO II
DAS PENALIDADES

Art. 282. As infrações ao decoro parlamentar, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, sujeitam o Vereador às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão do exercício do mandato;

III – Cassação do mandato.

Art. 283. A advertência será aplicada pela Mesa Diretora, verbalmente ou por escrito, nos casos de menor gravidade ou reincidência em infrações leves, definidas em Resolução.

Art. 284. A suspensão do exercício do mandato, por até 30 (trinta) dias, será aplicada nos casos de infrações de média gravidade ou reincidência de infrações que ensejem advertência, conforme disposto em Resolução.

Art. 285. A cassação do mandato será aplicada nos casos de infrações graves ou reincidência de infrações de média gravidade que justifiquem a perda do mandato, nos termos do Art. 72, incisos II e III, da Lei Orgânica do Município de Nova Tebas.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 286. A apuração das infrações relacionadas ao decoro parlamentar, à ética e aos deveres funcionais observará o procedimento disciplinar previsto neste Regimento Interno e será detalhada em Código de Ética e/ou Resolução específica.

§ 1º O processo disciplinar será instaurado mediante representação escrita e fundamentada, subscrita por Vereador ou comissão, e seguirá os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

§ 2º A Comissão Processante, nos termos do Capítulo VI do Título IV deste Regimento, será a responsável pela instrução e emissão de parecer conclusivo.

Art. 295. A ordem dos oradores será definida pela Presidência, preferencialmente por sorteio entre os inscritos que tiverem seus temas aprovados.

Parágrafo único. A aprovação do tema para uso da Tribuna Livre é de responsabilidade da Mesa Diretora, que poderá indeferir o pedido que não se enquadrar nos termos deste Capítulo ou da Lei Orgânica Municipal.

Art. 296. O tempo de uso da Tribuna Livre será de 5 (cinco) minutos, improrrogáveis, para cada orador.

§ 1º O Presidente da Câmara, ao conceder a palavra, advertirá o orador sobre o tempo disponível e o limite do tema.

§ 2º É vedado aos Vereadores interromperem o orador da Tribuna Livre, salvo por questões de ordem ou em caso de flagrante desrespeito às normas regimentais.

Art. 297. O orador deverá manter a urbanidade e o respeito durante sua manifestação, sendo vedadas ofensas pessoais a qualquer membro da Câmara Municipal, servidores, ou a terceiros.

§ 1º O orador deverá limitar-se ao tema previamente inscrito e aprovado.

§ 2º Em caso de desrespeito ao disposto no caput e no § 1º, o Presidente da Câmara advertirá o orador e, se a advertência não for acatada, poderá retirar-lhe a palavra.

Art. 298. As manifestações proferidas na Tribuna Livre não implicam em endosso ou responsabilidade da Câmara Municipal pelo seu conteúdo, exceto pela garantia da livre expressão.

Parágrafo único. As intervenções da Tribuna Livre serão registradas em ata, em seus aspectos gerais, sem transcrição literal, salvo determinação do Plenário.

CAPÍTULO VI
DAS SUGESTÕES LEGISLATIVAS

Art. 299. Qualquer cidadão, associação ou entidade poderá apresentar sugestões legislativas à Câmara Municipal, que serão encaminhadas às Comissões pertinentes para análise e, se for o caso, transformação em projeto de lei ou indicação.

TÍTULO XIII
DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 300. A administração da Câmara Municipal será pautada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência,

economicidade e interesse público, zelando pela organização interna, regulamentação de seus serviços e gestão de seus recursos humanos, materiais, patrimoniais e financeiros.

Parágrafo único. A Mesa Diretora e o Presidente exercerão a direção superior dos trabalhos legislativos e administrativos, na forma e limites definidos neste Regimento e na legislação aplicável.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DOCUMENTAL E ARQUIVO

Art. 301. A Câmara Municipal deverá estabelecer normas e procedimentos para a gestão documental, incluindo o protocolo, a classificação, a avaliação, o uso, a preservação e o acesso a todos os documentos produzidos e recebidos, independentemente do suporte.

§ 1º O arquivo da Câmara Municipal constituirá o acervo histórico, documental, legislativo e audiovisual do Poder Legislativo, sendo sua organização e preservação responsabilidade da Mesa Diretora.

§ 2º As gravações das sessões plenárias e demais conteúdos audiovisuais de interesse público serão armazenados em meio eletrônico seguro, com realização de cópias de segurança e permanência sob guarda da Câmara Municipal pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, podendo ser preservados por período superior em caso de interesse histórico, administrativo, judicial ou de controle externo.

CAPÍTULO III
DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 302. A Câmara Municipal deverá dispor de infraestrutura tecnológica adequada para o suporte às suas atividades legislativas, administrativas, fiscalizatórias e de controle externo, bem como para a promoção do governo digital e da transparência.

Parágrafo único. A gestão e o desenvolvimento dos recursos de tecnologia da informação observarão as políticas de segurança da informação e as melhores práticas para o uso de sistemas e redes.

CAPÍTULO IV
DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 303. A Câmara Municipal assegurará ampla publicidade aos atos legislativos e administrativos, observando os princípios da legalidade, publicidade, transparência, eficiência, acessibilidade, participação social e proteção de dados pessoais, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

Art. 304. A divulgação das informações de interesse coletivo ou geral será realizada por meio do Portal da Transparência, do sítio eletrônico oficial e dos demais canais institucionais de comunicação da Câmara Municipal.

§ 1º As informações deverão ser disponibilizadas em linguagem clara, objetiva e de fácil compreensão, em formatos acessíveis e compatíveis com os padrões de acessibilidade digital.

§ 2º Sempre que possível, os dados serão disponibilizados em formato aberto e passível de reutilização, observadas as disposições legais aplicáveis.

Seção II
Da Transparência Ativa

Art. 305. A Câmara Municipal promoverá a transparência ativa mediante a divulgação permanente e independente de requerimento das informações de interesse coletivo ou geral.

§ 1º Serão divulgadas, no mínimo:

I – a estrutura organizacional, competências, endereço, horários de funcionamento e meios de contato da Câmara Municipal;

II – a composição da Mesa Diretora, das Comissões Permanentes e Temporárias e dos órgãos administrativos;

III – os subsídios dos agentes políticos, a remuneração dos servidores, as vantagens pecuniárias e demais informações exigidas pela legislação;

IV – a execução orçamentária e financeira, os relatórios de gestão fiscal, as prestações de contas, receitas, despesas e demonstrativos contábeis;

V – os procedimentos licitatórios, contratos administrativos, aditivos, dispensas, inexigibilidades e atas de registro de preços;

VI – as leis, resoluções, decretos legislativos, portarias, atos da Mesa Diretora, atos da Presidência e demais atos normativos;

VII – as pautas das sessões, atas, matérias em tramitação, resultados das votações e registros audiovisuais das sessões;

VIII – os relatórios e pareceres das comissões permanentes e temporárias;

IX – as informações institucionais dos Vereadores, inclusive filiação partidária, contatos institucionais, frequência às sessões e proposições apresentadas;

X – os relatórios, recomendações e demais documentos expedidos pelos órgãos de controle interno e externo, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;

XI – os canais de atendimento ao cidadão, a Ouvidoria, o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC e os mecanismos de participação popular;

XII – outras informações cuja divulgação seja exigida pela legislação vigente.

§ 2º As informações deverão ser disponibilizadas em formatos acessíveis, observadas as normas de acessibilidade e inclusão digital.

Art. 306. As informações disponibilizadas pela Câmara Municipal deverão ser mantidas atualizadas, observados os seguintes prazos máximos:

I – a folha de pagamento, em até 5 (cinco) dias após o encerramento da competência correspondente;

II – a execução orçamentária e financeira, em até 10 (dez) dias após a consolidação dos respectivos dados;

III – as informações relativas aos procedimentos licitatórios, dispensas, inexigibilidades e contratos administrativos, imediatamente após a publicação do ato ou a formalização do instrumento correspondente;

IV – as leis, resoluções, decretos legislativos, portarias e demais atos normativos, imediatamente após sua publicação;

V – as pautas, atas e demais informações referentes às sessões plenárias, em até 48 (quarenta e oito) horas após sua realização;

VI – as demais informações de caráter periódico, em periodicidade mensal, salvo disposição legal ou regulamentar em contrário.

Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo poderão ser reduzidos por ato da Mesa Diretora, observadas a legislação vigente, as orientações dos órgãos de controle e a capacidade técnica e operacional da Câmara Municipal.

Seção III
Do Acesso à Informação

Art. 307. A Câmara Municipal assegurará a qualquer interessado o direito de acesso à informação, independentemente da apresentação de justificativa, observadas as disposições da Constituição Federal, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e das normas regulamentares editadas pela Câmara Municipal.

§ 1º O Serviço de Informação ao Cidadão – SIC e o sistema eletrônico de informações ao cidadão – e-SIC funcionarão na forma estabelecida em resolução própria.

§ 2º Os procedimentos relativos aos pedidos de acesso à informação, prazos de resposta, recursos administrativos, autoridade de monitoramento e demais mecanismos de transparência passiva observarão a regulamentação específica expedida pela Câmara Municipal.

Art. 308. Os sistemas eletrônicos e o Portal da Transparência da Câmara Municipal deverão observar os princípios da acessibilidade, autenticidade, integridade, disponibilidade, interoperabilidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais, em conformidade com a legislação vigente.

Seção IV
Da Transmissão, Gravação e Disponibilização das Sessões

Art. 309. As sessões plenárias da Câmara Municipal serão transmitidas ao vivo pelos canais oficiais do Poder Legislativo, especialmente por meio do sítio eletrônico institucional, das redes sociais e das plataformas digitais utilizadas pela Câmara Municipal.

§ 1º As audiências públicas, reuniões de comissões e demais eventos institucionais poderão ser transmitidos, conforme disponibilidade técnica e interesse da Administração.

§ 2º A interrupção da transmissão por falha técnica, indisponibilidade dos serviços de internet, defeito em equipamentos ou quaisquer circunstâncias alheias à vontade da Câmara Municipal não acarretará nulidade da sessão ou dos atos nela praticados.

Art. 310. Todas as sessões plenárias serão gravadas em formato digital, constituindo as respectivas gravações parte integrante do acervo documental da Câmara Municipal.

§ 1º As audiências públicas, reuniões de comissões e demais eventos institucionais deverão ser igualmente gravados.

§ 2º As gravações deverão observar padrões adequados de qualidade, integridade, segurança da informação e proteção de dados pessoais, na forma da legislação aplicável.

Art. 311. As gravações deverão ser identificadas por data, espécie da sessão, número correspondente e demais elementos necessários à sua catalogação e consulta.

Art. 312. Os arquivos digitais das sessões serão armazenados em meio eletrônico seguro, com a realização de cópias de segurança, permanecendo sob a guarda da Câmara Municipal pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. As gravações poderão ser preservadas por prazo superior quando houver interesse histórico, administrativo, judicial, de controle externo ou outra justificativa devidamente fundamentada.

Art. 313. As gravações das sessões e demais conteúdos audiovisuais de interesse público serão disponibilizados ao cidadão pelos canais oficiais da Câmara Municipal,

observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e da legislação aplicável.

Art. 314. Os procedimentos relativos à transmissão, gravação, identificação, catalogação, arquivamento, preservação, guarda e disponibilização das sessões e demais conteúdos audiovisuais observarão as disposições estabelecidas neste Regimento Interno, cabendo à Câmara Municipal adotar as medidas administrativas e técnicas necessárias ao seu cumprimento.

Parágrafo único. Compete aos setores e servidores responsáveis, no âmbito de suas respectivas atribuições, assegurar a execução dos procedimentos previstos nesta Seção, especialmente quanto à integridade, segurança, organização, preservação e disponibilização dos arquivos.

Seção V
Do Relatório Anual de Atividades

Art. 315. A Câmara Municipal elaborará, anualmente, relatório consolidado de suas atividades, referente ao período de janeiro a dezembro do respectivo exercício, contendo, no mínimo:

I – a quantidade de proposições apresentadas, discriminadas por espécie;

II – a quantidade de proposições aprovadas, rejeitadas e arquivadas;

III – as atividades desenvolvidas pelas Comissões Permanentes e Temporárias;

IV – as ações administrativas e institucionais realizadas;

V – as capacitações e os treinamentos promovidos;

VI – as audiências públicas realizadas;

VII – os indicadores de desempenho legislativo;

VIII – outras informações relevantes relativas às atividades legislativas, administrativas e institucionais da Câmara Municipal.

§ 1º Cada unidade administrativa da Câmara Municipal fornecerá os dados necessários à elaboração do relatório até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente.

§ 2º A Secretaria Legislativa, sob a coordenação da Presidência, ficará responsável pela consolidação das informações e elaboração do relatório.

§ 3º O relatório será apresentado no expediente e publicado no sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência da Câmara Municipal até o dia 31 de março do exercício subsequente.

§ 4º O relatório permanecerá disponível para consulta na sede da Câmara Municipal e pelos canais oficiais de comunicação institucional, observado o disposto na legislação de acesso à informação e de proteção de dados pessoais.

TÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 316. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:
I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;
II - da Mesa;
III - de uma das Comissões da Câmara.

Art. 317. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Na data de entrada em vigor deste Regimento Interno, ficam revogadas as Resoluções nº 001/1989, 004/1989, 002/1990, 001/1993, 001/1999, 001/2000, 001/2003, 005/2004, 006/2004, 001/2005, 001/2006, 002/2007, 001/2009, 001/2010, 002/2010, 003/2010, 004/2010, 001/2011, 001/2013, 003/2013, 001/2019, 002/2022.

Art. 318. Os casos omissos ou as dúvidas na interpretação das normas deste Regimento Interno serão dirimidos pela Mesa Diretora, ad referendum do Plenário.

Edifício da Câmara de Nova Tebas, em 09 de novembro de 2026

ALINE HRYSYK:07789927990 — Assinado de forma digital por ALINE HRYSYK:07789927990

Aline Hrysyk
Presidente

Vanderley Borgert
Vice Presidente

Orildo Vieira da Luz
1º Secretário

Hamilton Sonaldo de Gois
2º Secretário

MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 188/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELAS MOSQUETEIRAS REMOVÍVEIS, PISO EMBORRACHADO ANTIDERRAPANTE, FAIXAS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA E MARMORARIA, DESTINADOS À MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, HIGIENE, ACESSIBILIDADE E PROTEÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em caso de arbítrio próprio da administração contratante, observadas os seus interesses e de acordo com os limites e condições previstos na legislação vigente.

PAGAMENTO: O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos itens e serviços da apresentação da documentação fiscal correspondente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO	FONTE
07.001.10.302.1001.2.706.339030	MATERIAL DE CONSUMO	303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
07.001.10.302.1001.2.706.339030	MATERIAL DE CONSUMO	490-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Estadual
07.001.10.302.1001.2.706.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
07.001.10.302.1001.2.706.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	490-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Estadual

CONTRATADO: HEY ENGENHARIA E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

CNPJ/MF: 43.804.980/0001-98

VALOR TOTAL: R$ 26.672,54 (vinte e seis mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNIDADE/ MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE PISO ANTIDERRAPANTE TIPO MOEDA EM BANHEIROS E FAIXAS ANTIDERRAPANTES EM RAMPAS E ESCADAS DO HOSPITAL MUNICIPAL, INCLUINDO MEDIÇÃO, PREPARAÇÃO E LIMPEZA DAS SUPERFÍCIES, CORTES, RECORTES, AJUSTES, APLICAÇÃO DE ADESIVOS E MATERIAIS AUXILIARES NECESSÁRIOS, FIXAÇÃO, EMENDAS, ACABAMENTOS E ARREMATES, BEM COMO FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, TRANSPORTE, LIMPEZA FINAL E RETIRADA DOS RESÍDUOS, DEIXANDO OS LOCAIS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO. TODOS OS CUSTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÃO ESTAR INCLUSOS NO PREÇO CONTRATADO.	PROPRIA	UNIDADE	01	R$ 1.654,00	R$ 1.654,00

Gabinete do Prefeito
Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: gabprefeitontebas@gmail.com

MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

	CONTRATADO.					
02	PISO EMBORRACHADO ANTIDERRAPANTE (TIPO MOEDA) PISO EMBORRACHADO DE USO HOSPITALAR, COM SUPERFÍCIE EM RELEVO TIPO "MOEDA", ANTIDERRAPANTE, RESISTENTE À ABRASÃO, IMPACTOS E AGENTES QUÍMICOS, INDICADO PARA ÁREAS INTERNAS E DE CIRCULAÇÃO. MATERIAL APROPRIADO PARA HIGIENIZAÇÃO FREQUENTE. ATENDENDO AS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES. QUANTIDADE: 2 FAIXAS PARALELAS DIMENSÃO APROXIMADA: 11 M (COMPRIMENTO) X 0,25 M (LARGURA) CADA.	KAPAZI	METROS	22	R$ 74,00	R$ 1.628,00
03	PISO EMBORRACHADO ANTIDERRAPANTE (TIPO MOEDA) PISO EMBORRACHADO DE USO HOSPITALAR, COM SUPERFÍCIE EM RELEVO TIPO "MOEDA", ANTIDERRAPANTE, RESISTENTE AO TRÁFEGO INTENSO, IMPACTOS E PRODUTOS DE LIMPEZA HOSPITALAR. DEVE POSSUIR ACABAMENTO UNIFORME E SER DE FÁCIL LIMPEZA E MANUTENÇÃO. DIMENSÃO APROXIMADAS 3,10 M (COMPRIMENTO) X 1,80 M (LARGURA) PARA CADA BANHEIRO. A APLICAÇÃO SERÁ EM NA ÁREA DE CHUVEIRO DOS BANHEIROS, OU SEJA, O PROCESSO DE APLICAÇÃO DEVERA LEVAR EM CONSIDERAÇÃO QUE SERÁ EM ÁREA MOLHADA E ANTES DE RECORTAR CADA ITEM ORIENTAMOS PARA REALIZAR VISITA NO AMBIENTE.	KAPAZI	UNIDADE	12	R$ 800,00	R$ 9.600,00
04	FITA ANTIDERRAPANTE – FAIXA DE SEGURANÇA PARA PISOS E ESCADAS FITA ADESIVA ANTIDERRAPANTE, DESTINADA À APLICAÇÃO EM ESCADAS, RAMPAS, PISOS E DEMAIS SUPERFÍCIES QUE NECESSITEM DE MAIOR ADERÊNCIA E SEGURANÇA CONTRA ESCORREGAMENTOS E QUEDAS. CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE, COM SUPERFÍCIE ABRASIVA DE ALTA ADERÊNCIA, ACABAMENTO UNIFORME E APROPRIADA PARA UTILIZAÇÃO EM AMBIENTES INTERNOS E/OU EXTERNOS. DEVE POSSUIR ADESIVO DE BOA FIXAÇÃO, SER DE FÁCIL APLICAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO, ALÉM DE APRESENTAR RESISTÊNCIA AO DESGASTE DECORRENTE DO TRÁFEGO DE PESSOAS. A COR DEVERA SER CONTRASTANTE COM O PISO ONDE SERÁ APLICADA, PROPORCIONANDO MAIOR VISIBILIDADE DA FAIXA DE SEGURANÇA. DIMENSÃO: LARGURA DE 5 CM. QUANTIDADE: 40 METROS LINEARES.	KAPAZI	ROLO 40 MTS	02	R$ 760,00	R$ 1.520,00
	VALOR TOTAL LOTE 01					R$ 14.402,00

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNIDADE/ MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MÃO DE OBRA: NECESSITAMOS DE PROFISSIONAIS QUE INSTALEM TELAS TIPO MOSQUITEIRAS, REMOVÍVEL DE AÇO GALVANIZADO. LOCAL: 15 JANELAS DESLIZANTES DE ALUMÍNIO DO HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO PIETROBON. MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE TELAS TIPO MOSQUITEIRAS, REMOVIVEL DE AÇO GALVANIZADO LOCAL: HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO PIETROBON. INCLUINDO MEDIÇÃO, PREPARAÇÃO E LIMPEZA DAS SUPERFÍCIES, CORTES, RECORTES, AJUSTES, MATERIAIS AUXILIARES NECESSÁRIOS, FIXAÇÃO,	PRÓPRIA	UNIDADE	01	R$ 2.205,00	R$ 2.205,00

Gabinete do Prefeito
Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: gabprefeitontebas@gmail.com

MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

	ACABAMENTOS E ARREMATES, BEM COMO FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, TRANSPORTE, LIMPEZA FINAL E RETIRADA DOS RESÍDUOS, DEIXANDO OS LOCAIS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO. TODOS OS CUSTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÃO ESTAR INCLUSOS NO PREÇO CONTRATADO.					
02	TELA MOSQUITEIRA DE PROTEÇÃO CONTRA INSETOS, REMOVÍVEL, EM AÇO GALVANIZADO, MALHA 14, FIO 31, REQUADRO EM ALUMÍNIO. JANELAS: TAMANHOS DESLIZANTE DE ALUMÍNIO SENDO: 1UN 116 X 205 CM - 2 GRADES; 1UN 125 X 193 CM - 2 GRADES; 1UN 65 X 85 CM - 2 GRADES; 1UN 107 X 160 CM - 3GRADES; 1UN 155 X 102 CM - 1 GRADE; 1UN 185 X 175 CM - 1 GRADE; 1UN 116 X 207 CM - 1 GRADE, 1UN 82 X 153 CM - 1 GRADE; 1UN 120 X 125 CM - 1 GRADE; 1UN 100 X 200 CM - 1 GRADE; 1UN 155 X 63 CM - 1 GRADE; 1UN 155 X 106 CM - 1 GRADE.	ASSA ABLOY	UNIDADE	01	R$ 6.300,00	R$ 6.300,00
	VALOR TOTAL DO LOTE 02:					R$ 8.505,00

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNIDADE/ MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	COZINHA: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDRO DESLIZANTE, SOB MEDIDA, PARA BALCÃO/ILHA DA COZINHA, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 1,18 M X 0,92 M, CONFECCIONADO EM VIDRO TEMPERADO INCOLOR, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 8 MM, INCLUINDO SISTEMA DE DESLIZAMENTO, TRILHOS, ROLDANAS, FERRAGENS, ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO, ACABAMENTO E INSTALAÇÃO COMPLETA, GARANTINDO ADEQUADO FUNCIONAMENTO E SEGURANÇA.	TEMPERFORTE	UNIDADE	01	R$ 518,00	R$ 518,00
02	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 02 (DUAS) PRATELEIRAS EM GRANITO PARA BALCÃO/ILHA, SOB MEDIDA, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 1,18 M DE COMPRIMENTO X 0,55 M DE PROFUNDIDADE CADA, INCLUINDO CORTE, ACABAMENTO DAS BORDAS, POLIMENTO, AJUSTES, MATERIAIS DE FIXAÇÃO E INSTALAÇÃO COMPLETA NO LOCAL.	TEMPERFORTE	UNIDADE	02	R$ 673,77	R$ 1.347,54
03	LAVANDERIA: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDRO SOB MEDIDA, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 0,40 M X 1,95 M, CONFECCIONADO EM VIDRO TEMPERADO INCOLOR, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 8 MM, INCLUINDO FERRAGENS, ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO, ACABAMENTO E INSTALAÇÃO COMPLETA. LAVANDERIA: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDRO SOB MEDIDA, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 0,08 M X 0,95 M, CONFECCIONADO EM VIDRO TEMPERADO INCOLOR, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 8 MM, INCLUINDO MATERIAIS DE FIXAÇÃO, ACABAMENTO E INSTALAÇÃO COMPLETA. LAVANDERIA: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTA DE CORRER EM VIDRO, SOB MEDIDA, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 0,98 M X 0,65 M,	TEMPERFORTE	UNIDADE	01	R$ 960,00	R$ 960,00

Gabinete do Prefeito
Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: gabprefeitontebas@gmail.com

MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

	CONFECCIONADA EM VIDRO TEMPERADO INCOLOR, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 8 MM, INCLUINDO TRILHOS, ROLDANAS, PUXADOR, FERRAGENS, ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO, ACABAMENTO E INSTALAÇÃO COMPLETA, GARANTINDO ADEQUADO DESLIZAMENTO, FUNCIONAMENTO E SEGURANÇA. OBS.: FOI REALIZADO MEDIÇÃO EM TRÊS PARTES, MAS AS PARTES DEVEM FICAR UNIDAS EM UM ÚNICO BLOCO.					
04	RECEPÇÃO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDRO SOB MEDIDA, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 1,10 M X 0,88 M, CONFECCIONADO EM VIDRO TEMPERADO INCOLOR, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 8 MM, INCLUINDO MATERIAIS DE FIXAÇÃO, FERRAGENS NECESSÁRIAS, ACABAMENTO E INSTALAÇÃO COMPLETA.	TEMPERFORTE	UNIDADE	01	R$ 610,00	R$ 610,00
05	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PEÇA EM GRANITO PARA BALCÃO, SOB MEDIDA, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 1,10 M DE COMPRIMENTO X 0,32 M DE PROFUNDIDADE, INCLUINDO CORTE, ACABAMENTO E POLIMENTO DAS BORDAS, MATERIAIS DE FIXAÇÃO, AJUSTES NECESSÁRIOS E INSTALAÇÃO COMPLETA NO LOCAL.	MARMORARIA ONIX	UNIDADE	01	R$ 330,00	R$ 330,00
	VALOR TOTAL DO LOTE 03:					R$ 3.765,54

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 26.672,54 (vinte e seis mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de Dispensa de licitação tem fundamento no artigo nº 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como do parecer jurídico, que embasam este processo.

Nova Tebas-PR, 10 de novembro de 2026.

PEDRO LOURENÇO — Assinado de forma digital por PEDRO LOURENÇO Dados: 2026.11.10 11:39:13 -03'00'

PEDRO LOURENÇO
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TEBAS

Gabinete do Prefeito
Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: gabprefeitontebas@gmail.com

MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2026
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 188/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELAS MOSQUETEIRAS REMOVÍVEIS, PISO EMBORRACHADO ANTIDERRAPANTE, FAIXAS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA E MARMORARIA, DESTINADOS À MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, HIGIENE, ACESSIBILIDADE E PROTEÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 13/10/2026, recebido pela Secretaria Municipal de Licitações e Contratos no dia 16/10/2026, ante as justificativas que se embasam no artigo nº 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve HOMOLOGAR a dispensa de licitação para aquisição dos itens supramencionados, perfazendo o valor de **R$ 26.672,54 (vinte e seis mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos),** tendo como contratada a empresa **HEY ENGENHARIA E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **43.804.980/0001-98.** Para a efetivação da presente dispensa de licitação levou-se em conta as devidas cotações e o melhor valor, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Tebas-PR, 10 de novembro de 2026.

PEDRO LOURENÇO — Assinado de forma digital por PEDRO LOURENÇO Dados: 2026.11.10 11:39:26 -03'00'

PEDRO LOURENÇO
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TEBAS

Gabinete do Prefeito
Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: gabprefeitontebas@gmail.com

MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 188/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELAS MOSQUETEIRAS REMOVÍVEIS, PISO EMBORRACHADO ANTIDERRAPANTE, FAIXAS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA E MARMORARIA, DESTINADOS À MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, HIGIENE, ACESSIBILIDADE E PROTEÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL.

Tendo em vista que a documentação referente à Dispensa de Licitação nº **074/2026** atende a todos os requisitos do artigo nº 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o parecer jurídico, o qual foi favorável a homologação da presente Dispensa de Licitação;

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação **nº 074/2026,** para aquisição dos itens supramencionados, tendo como contratada a empresa **HEY ENGENHARIA E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **43.804.980/0001-98.** Perfazendo o VALOR TOTAL de **R$ 26.672,54 (vinte e seis mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).**

PUBLIQUE-SE

Nova Tebas-PR, 10 de novembro de 2026.

PEDRO LOURENÇO — Assinado de forma digital por PEDRO LOURENÇO Dados: 2026.11.10 11:39:38 -03'00'

PEDRO LOURENÇO
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TEBAS

Gabinete do Prefeito
Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: gabprefeitontebas@gmail.com

MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão na Forma Eletrônico nº 063/2026
Processo administrativo nº 193/2026
(NA PLATAFORMA COMPRAS.GOV.BR: CONTRATAÇÃO 69/2026)

O Município de Nova Tebas-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: Registro de preços para a contratação de empresa visando a aquisição de pneus, câmara de ar e afins a serem utilizados por toda frota de veículos, caminhões, ônibus e máquinas pesadas pertencentes ao município de Nova Tebas - PR.

DATA DE ABERTURA: 23 de novembro de 2026, às 08h30min (oito horas e trinta minutos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 1.881.574,22 (um milhão oitocentos e oitenta e um mil, quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

INFORMAÇÕES: A licitante deverá estar inscrita no sistema eletrônico "Compras.gov.br", no site www.compras.gov.br (o qual é de acesso livre - SICAFWEB), deverá providenciar o seu credenciamento dentro do serviço "Pregão Eletrônico", podendo através deste retirar o edital, que será disponibilizado também para download no site www.novatebas.pr.gov.br, também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Nova Tebas, sito a Avenida Belo Horizonte, 695 – Centro, em Nova Tebas – Paraná, Fone: (42) 3141-2281, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min.

Nova Tebas, 10 de novembro de 2026.

PEDRO LOURENÇO — Assinado de forma digital por PEDRO LOURENÇO Dados: 2026.11.10 10:18:18 -03'00'

PEDRO LOURENÇO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS – PR

Secretaria Municipal de Licitações e Contratos
Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05, e-mail: licitacao@novatebas.pr.gov.br

Câmara Municipal de Nova Tebas
Estado do Paraná
CNPJ: 80.620.180/0001-43

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2026

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS - PARANÁ.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal do Município de Nova Tebas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 57, §3º da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, em dois turnos de votação, com o quórum de 2/3 (dois terços) de seus membros, e ela PROMULGA a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º O caput do Art. 15 da Lei Orgânica do Município de Nova Tebas passa a vigorar com a seguinte redação, substituindo o escrutínio secreto pela votação aberta e nominal na eleição da Mesa Diretora:

"Art. 15. Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão a Mesa, por votação aberta e nominal e a maioria absoluta de votos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos."

Art. 2º O Art. 16 da Lei Orgânica do Município de Nova Tebas passa a vigorar com a seguinte redação, alterando a data da eleição da Mesa Diretora do segundo biênio para o final do segundo ano legislativo:

"Art. 16. A eleição da Mesa Diretora para o segundo anuênio da legislatura será realizada na última sessão ordinária do anuênio anterior àquele em que ocorrerá a posse, tomando posse os eleitos em 1º de janeiro do anuênio seguinte."

Art. 3º O Art. 18 da Lei Orgânica do Município de Nova Tebas passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. O mandato da Mesa Diretora será de um ano, vedada a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo na mesma legislatura."

Art. 4º O § 2º do Art. 27 da Lei Orgânica do Município de Nova Tebas passa a vigorar com a seguinte redação, determinando votação aberta e nominal nos processos de perda de mandato:

"Art. 27. [...]

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, deste artigo, a perda de mandato será decidida pela Câmara, por votação aberta e nominal e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa."

Art. 5º O caput do Art. 33 da Lei Orgânica do Município de Nova Tebas passa a vigorar com a seguinte redação, adequando o início das sessões ordinárias para o dia 15 de fevereiro:

"Art. 33. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões legislativas ordinárias, anualmente e independentemente de convocação, de 15 de fevereiro a 30 de junho, e de 1º de agosto a 5 de dezembro."

Art. 6º O § 1º do art. 34 da Lei Orgânica do Município de Nova Tebas passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Em caso de força maior, calamidade pública, impossibilidade de utilização da sede, reforma do prédio ou outra situação devidamente justificada, poderão ser realizadas sessões em outro local do território municipal, mediante ato da Presidência, observada a comunicação prévia aos Vereadores e a publicidade do ato, na forma do Regimento Interno."

Art. 7º O parágrafo único do Art. 43 da Lei Orgânica do Município de Nova Tebas passa a vigorar com a seguinte redação, consagrando o princípio da publicidade com a extinção total de hipóteses de voto secreto na Casa;

"Art. 43. [...]

Parágrafo único. Todas as deliberações do Plenário da Câmara Municipal, que tratam sobre a eleição da Mesa Diretora, o julgamento das contas do Prefeito e da Mesa, bem como os processos sobre a perda de mandato de Vereadores, Vice-Prefeito e Prefeito, serão tomadas obrigatoriamente por votação aberta e nominal."

Art. 8º O Art. 45 da Lei Orgânica do Município de Nova Tebas passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45. Os Vereadores perceberão subsídio mensal, fixado por resolução de iniciativa da Mesa Diretora, para vigorar na legislatura subsequente, observados os limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação aplicável.

Art. 9º O Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Nova Tebas passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46. O subsídio dos Vereadores será fixado em parcela única, vedado o acréscimo de gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória, ressalvadas as parcelas de natureza indenizatória previstas em lei.

Art. 10º O Art. 47 da Lei Orgânica do Município de Nova Tebas passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. O pagamento do subsídio observará as regras relativas ao efetivo exercício do mandato e à frequência às sessões e reuniões, na forma da legislação e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 11º O Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Nova Tebas passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. Os Vereadores poderão receber diárias e outras parcelas de natureza indenizatória decorrentes do exercício do mandato, na forma da lei.

Art. 12º O § 4º do Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Nova Tebas passa a vigorar com a seguinte redação, estabelecendo votação aberta e nominal para a apreciação de vetos:

"Art. 61. [...]

§ 4º O veto será apreciado dentro de trinta dias a contar de seu recebimento pela Câmara, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em votação aberta e nominal."

Art. 13º O Art. 72 da Lei Orgânica do Município de Nova Tebas passa a vigorar acrescido dos §§ 5º e 6º, disciplinando as garantias de ampla defesa, sustentação oral e fundamentação técnica rigorosa no julgamento das contas anuais do Prefeito:

"Art. 72. [...]

§ 5º Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, a Câmara Municipal assegurará ao Gestor das Contas o direito à ampla defesa e ao contraditório, abrindo-se prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita, admitindo-se sustentação oral na sessão de julgamento, nos termos do Regimento Interno.

§ 6º Quando o julgamento das contas divergir, total ou parcialmente, do parecer prévio do Tribunal de Contas, o Decreto Legislativo respectivo conterá fundamentação específica, individualizada e baseada em elementos técnicos e jurídicos que justifiquem a divergência."

Art. 14. O Art. 163 da Lei Orgânica do Município de Nova Tebas e seu parágrafo único passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 163. A publicidade das leis e dos atos municipais, não havendo imprensa oficial, será feita em jornal ou, na sua inexistência, em jornal regional ou no Diário Oficial do Estado, admitido extrato para os atos não normativos.

Parágrafo único. A publicação de leis, atos normativos, editais e comunicações oficiais do Município e da Câmara Municipal também poderá ser realizada por meio eletrônico, através do Portal da Transparência e do Diário Oficial Eletrônico, assegurados a ampla acessibilidade, a autenticidade e a validade jurídica dos atos publicados."

Art. 15º Fica revogado o Art. 38 da Lei Orgânica do Município de Nova Tebas, bem como os incisos I,II e III do artigo 43.

Art. 16. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Tebas - PR, 23 de Outubro de 2026.

ALINE HRYSYK:07789502990 — Assinado de forma digital por ALINE HRYSYK:07789502990

Aline Hrysyk
Presidente

Vanderley Borgert

Vanderley Borgert
Vice-Presidente

Orildo Vieira da Luz
1º Secretário

Hamilton Sonaldo de Gois
2º Secretário

Rua Alexandre de Magno, 610 - Nova Tebas - PR CEP: 85.250-000
camara@cmnovatebas.pr.gov.br | (042) 3643-1225 | Site: cmnovatebas.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 183/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA TEBAS E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO MÁQUINAS DE LAVAR ROUPAS E LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em caso de arbítrio próprio da administração contratante, observadas os seus interesses e de acordo com os limites e condições previstos na legislação vigente.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento definitivo do equipamento e o regular processamento da Nota Fiscal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO	FONTE
07.001.10.302.1001.2.706.449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)

CONTRATADO: VERTICE COMERCIAL LTDA

CNPJ/MF: 62.722.635/0001-50

VALOR TOTAL: R$ 2.368,00 (dois mil, trezentos e sessenta e oito reais).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE / MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS DE USO DOMÉSTICO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 (QUINZE) KG. O EQUIPAMENTO DEVERA POSSUIR SISTEMA DE LAVAGEM EFICIENTE, COM PROGRAMAS AUTOMÁTICOS ADEQUADOS A DIFERENTES TIPOS DE TECIDOS E NÍVEIS DE SUJEIRA, PERMITINDO LAVAGEM NORMAL, DELICADA E PESADA. DEVERÁ CONTAR COM CONTROLE DE NÍVEL DE ÁGUA, COMPATÍVEL COM A CAPACIDADE DO CESTO, E FUNÇÃO DE ENXAGUE E CENTRIFUGAÇÃO, GARANTINDO A ADEQUADA REMOÇÃO DE RESÍDUOS DE SABÃO E EXCESSO DE ÁGUA DAS ROUPAS. A MÁQUINA DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM USO DOMÉSTICO, COM FUNCIONAMENTO SILENCIOSO, CONSUMO EFICIENTE DE ÁGUA E ENERGIA, E OPERAÇÃO SIMPLES E INTUITIVA, POR MEIO DE PAINEL DE CONTROLE DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO E MANUSEIO. O CESTO INTERNO DEVERÁ SER FABRICADO EM MATERIAL INOX. DEVERÁ SER PROJETADA PARA INSTALAÇÃO EM AMBIENTE RESIDENCIAL, COM ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 110V, SISTEMA DE SEGURANÇA CONTRA TRANSBORDAMENTO E	MIDEA/ MAS12W150A	UNIDADE	01	R$ 2.368,00	R$ 2.368,00

Gabinete do Prefeito
Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: gabprefeitontebas@gmail.com

MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

	TRAVAMENTO DURANTE O FUNCIONAMENTO. O PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO ANTERIOR, ACOMPANHADO DE MANUAL DE INSTRUÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA E GARANTIA MÍNIMA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.					
	VALOR TOTAL:					**R$ 2.368,00**

CONTRATADO: G. GOULART & I. J. MATOS MOVEIS LTDA

CNPJ/MF: 12.803.700/0001-01

VALOR TOTAL: R$ 7.102,00 (sete mil, cento e dois reais).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE / MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL: EQUIPAMENTO NOVO, DE PRIMEIRO USO, DESTINADO AO PREPARO E PROCESSAMENTO DE ALIMENTOS, LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL DE ALTA ROTAÇÃO; CAPACIDADE DE MÍNIMO 4 LITROS; TAMPA: POLIPROPILENO COM DOSADOR; COPO: AÇO INOX 304 MONOBLOCO POLIDO; CORPO: AÇO INOX POLIDO; FACA: INOX REFORÇADO; BOTÃO: SIMPLES E INTUITIVO, COM FUNÇÕES DE LIGA / DESLIGA; ROTAÇÃO: 22.000 RPM; FREQUÊNCIA: 60 HZ; ISOLAÇÃO: CLASSE F; DIMENSÕES: 610 MM (ALTURA) X 220 MM (LARGURA) X 200 MM (PROFUNDIDADE); TENSÃO:127V; POTÊNCIA MÁXIMA: 1200W; CERTIFICADO PELA INMETRO. EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR REGISTRO/CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, QUANDO APLICÁVEL, E ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS E DE SEGURANÇA VIGENTES. DEVERÁ SER FORNECIDO COMPLETO, PRONTO PARA UTILIZAÇÃO, ACOMPANHADO DE MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS E GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	JL COLOMBO COLOMBO PREMIUM - LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	UNIDADE	01	R$ 659,00	R$ 659,00
03	MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 KG – ÁGUA QUENTE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS AUTOMÁTICA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 KG, DESTINADA A LAVAGEM DE ROUPAS E ENXOVAIS DIVERSOS, EQUIPADA COM SISTEMA DE LAVAGEM UTILIZANDO ÁGUA QUENTE, PERMITINDO A SELEÇÃO DE CICLOS COM AQUECIMENTO DA ÁGUA PARA MELHOR REMOÇÃO DE SUJEIRAS, GORDURAS E HIGIENIZAÇÃO DOS TECIDOS. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR, NO MÍNIMO, AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: CAPACIDADE DE LAVAGEM MÍNIMA DE 15 KG; SISTEMA AUTOMÁTICO DE LAVAGEM COM OPÇÃO DE ÁGUA QUENTE EM PELO MENOS UM CICLO/PROGRAMA DE LAVAGEM; ABERTURA SUPERIOR (TOP LOAD) OU	LAVA E SECA 16KG LG FRONT LOAD SMART COM AIDD - WD16WNTS6BA.AGWGBRS	UNIDADE	01	R$ 6.443,00	R$ 6.443,00

Gabinete do Prefeito
Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: gabprefeitontebas@gmail.com

MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

	FRONTAL (FRONT LOAD); PAINEL DE CONTROLE ELETRÔNICO OU DIGITAL; MÚLTIPLOS PROGRAMAS DE LAVAGEM COMPATÍVEIS COM DIFERENTES TIPOS DE TECIDOS; NÍVEIS DE ÁGUA AUTOMÁTICOS OU SELECIONÁVEIS; SISTEMA DE CENTRIFUGAÇÃO COM VELOCIDADE COMPATÍVEL COM A CAPACIDADE DO EQUIPAMENTO; FUNÇÕES DE ENXÁGUE E CENTRIFUGAÇÃO INDEPENDENTES; CESTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL OU MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA À CORROSÃO; FILTRO PARA RETENÇÃO DE FIAPOS; SISTEMA DE SEGURANÇA COM TRAVA DA TAMPA/PORTA DURANTE O FUNCIONAMENTO; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DE 220 V (OU CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO); CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E CONFORME REGULAMENTAÇÃO VIGENTE DO INMETRO; MANUAL DE INSTRUÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADA DA DATA DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO EQUIPAMENTO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO ANTERIOR, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, ACOMPANHADO DE TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS APLICÁVEIS. A ENTREGA E INSTALAÇÃO DEVERÁ SER DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR.					
	VALOR TOTAL:					**R$ 7.102,00**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 9.470,00 (nove mil, quatrocentos e setenta reais).

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de Dispensa de licitação tem fundamento no artigo nº 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como do parecer jurídico, que embasam este processo.

Nova Tebas-PR, 10 de novembro de 2026.

PEDRO LOURENÇO — Assinado de forma digital por PEDRO LOURENÇO Dados: 2026.11.10 09:45:35 -03'00'

PEDRO LOURENÇO
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TEBAS

Gabinete do Prefeito
Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: gabprefeitontebas@gmail.com

MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2026
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 183/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA TEBAS E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO MÁQUINAS DE LAVAR ROUPAS E LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 07/10/2026, recebido pela Secretaria Municipal de Licitações e Contratos no dia 15/10/2026, ante as justificativas que se embasam no artigo nº 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve HOMOLOGAR a dispensa de licitação para aquisição dos itens supramencionados, perfazendo o valor de **R$ 2.368,00 (dois mil, trezentos e sessenta e oito reais),** tendo como contratada a empresa **VERTICE COMERCIAL LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **62.722.635/0001-50,** perfazendo o valor de **R$ 7.102,00 (sete mil, cento e dois reais),** tendo como contratada a empresa **G. GOULART & I. J. MATOS MOVEIS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **12.803.700/0001-01,** perfazendo o VALOR TOTAL de **R$ 9.470,00 (nove mil, quatrocentos e setenta reais).** Para a efetivação da presente dispensa de licitação levou-se em conta as devidas cotações e o melhor valor, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Tebas-PR, 10 de novembro de 2026.

PEDRO LOURENÇO — Assinado de forma digital por PEDRO LOURENÇO Dados: 2026.11.10 09:45:49 -03'00'

PEDRO LOURENÇO
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TEBAS

Gabinete do Prefeito
Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: gabprefeitontebas@gmail.com

MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 183/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA TEBAS E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO MÁQUINAS DE LAVAR ROUPAS E LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL.

Tendo em vista que a documentação referente à Dispensa de Licitação nº **073/2026** atende a todos os requisitos do artigo nº 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o parecer jurídico, o qual foi favorável a homologação da presente Dispensa de Licitação;

Com efeito**,** RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação **nº 073/2026,** para aquisição dos itens supramencionados, tendo como contratada a empresa **VERTICE COMERCIAL LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **62.722.635/0001-50,** perfazendo o valor de **R$ 2.368,00 (dois mil, trezentos e sessenta e oito reais),** tendo como contratada a empresa **G. GOULART & I. J. MATOS MOVEIS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **12.803.700/0001-01,** perfazendo o valor de **R$ 7.102,00 (sete mil, cento e dois reais).** Perfazendo o VALOR TOTAL de **R$ 9.470,00 (nove mil, quatrocentos e setenta reais).**

PUBLIQUE-SE

Nova Tebas-PR, 10 de novembro de 2026.

PEDRO LOURENÇO — Assinado de forma digital por PEDRO LOURENÇO Dados: 2026.11.10 09:46:18 -03'00'

PEDRO LOURENÇO
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TEBAS

Gabinete do Prefeito
Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: gabprefeitontebas@gmail.com

MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 167/2026

Haja visto que por solicitação de cancelamento dos itens das empresas, os mesmos foram repassados para as próximas colocadas, referente ao Pregão Eletrônico 053/2026, faz-se necessária a devida **RETIFICAÇÃO** da HOMOLOGAÇÃO, assim segue:

No que se referir aos itens das empresas a seguir na HOMOLOGAÇÃO: onde se lê:

- **FORNECEDOR:** DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - CNPJ: 25.279.552/0001-01

211	LACTULOSE CONCENTRAÇÃO: 667 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: XAROPE.	MAYBEN	120 ML	2000	R$ 5,57	R$ 11.149,20
301	PROMETAZINA CLORIDRATO, DOSAGEM:20 MG/G, APRESENTAÇÃO:CREME.	BELFAR	BG30	600	R$ 5,06	R$ 3.036,96

- **FORNECEDOR**: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 02.816.696/0001-54

274	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 25MG/ML.	COSMED	AMP2	200	R$ 0,43	R$ 85,60

Leia-se

- **FORNECEDOR**: CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - **CNPJ**: 03.652.030/0001-70

211	LACTULOSE CONCENTRAÇÃO: 667 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: XAROPE.	MAYBEN	120 ML	2000	R$ 5,70	R$ 11.400,00

- **FORNECEDOR**: TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - **CNPJ**: 35.959.514/0001-53

274	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 25MG/ML.	HYPOFARMA	AMP2	200	R$ 14,22	R$ 2.844,00

- **FORNECEDOR**: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA - **CNPJ**: 02.816.696/0001-54

301	PROMETAZINA CLORIDRATO, DOSAGEM:20 MG/G, APRESENTAÇÃO:CREME.	BELFAR	BG30	600	R$ 5,555	R$ 3.333,00

Nova Tebas - PR 10 de novembro de 2026.

PEDRO LOURENÇO — Assinado de forma digital por PEDRO LOURENÇO Dados: 2026.11.10 13:47:53 -03'00'

PEDRO LOURENÇO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS – PR

Secretaria Municipal de Licitações e Contratos
Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 e-mail: licitacao@novatebas.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 167/2026

Haja visto que por equívoco na identificação do CNPJ de algumas empresas na HOMOLOGAÇÃO, referente ao Pregão Eletrônico 053/2026, o número está incorreto, sendo assim, faz-se necessária a devida **RETIFICAÇÃO**, assim segue:

No que se referir ao tópico CNPJ das empresas na HOMOLOGAÇÃO: onde se lê:

- **CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 05.782.733/0001-49**
- **SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 09.944.371/0001-04;**
- **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 03.652.030/0003-32.**

Leia-se

- **CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 05.782.733/0003-00;**
- **SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 09.944.371/0005-20;**
- **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 03.652.030/0001-70.**

Nova Tebas - PR 10 de novembro de 2026.

PEDRO LOURENÇO — Assinado de forma digital por PEDRO LOURENÇO Dados: 2026.11.10 13:47:15 -03'00'

PEDRO LOURENÇO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS – PR

Secretaria Municipal de Licitações e Contratos
Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 e-mail: licitacao@novatebas.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS - ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 175/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 188/2026

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS – PR**
CNPJ **- 80.620.172/0001-05**

CONTRATADA: HEY ENGENHARIA E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
CNPJ - 43.804.980/0001-98

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELAS MOSQUETEIRAS REMOVÍVEIS, PISO EMBORRACHADO ANTIDERRAPANTE, FAIXAS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA E MARMORARIA, DESTINADOS À MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, HIGIENE, ACESSIBILIDADE E PROTEÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL.

DATA DO CONTRATO: 10 de novembro de 2026.

VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em caso de arbítrio próprio da administração contratante, observadas os seus interesses e de acordo com os limites e condições previstos na legislação vigente.

PAGAMENTO: O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos itens e serviços da apresentação da documentação fiscal correspondente.

VALOR TOTAL: R$ 26.672,54 (vinte e seis mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

FORO: Comarca de Manoel Ribas–PR.

PEDRO LOURENÇO — Assinado de forma digital por PEDRO LOURENÇO Dados: 2026.11.10 14:25:57 -03'00'

PEDRO LOURENÇO
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TEBAS

Secretaria Municipal de Licitações e Contratos Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 e-mails: licitacao@novatebas.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS - ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 174/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 183/2026

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS – PR**
CNPJ - **80.620.172/0001-05**

CONTRATADA: G. GOULART & I. J. MATOS MOVEIS LTDA
CNPJ - 12.803.700/0001-01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA TEBAS E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO MÁQUINAS DE LAVAR ROUPAS E LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL.

DATA DO CONTRATO: 10 de novembro de 2026.

VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em caso de arbítrio próprio da administração contratante, observadas os seus interesses e de acordo com os limites e condições previstos na legislação vigente.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento definitivo do equipamento e o regular processamento da Nota Fiscal.

VALOR TOTAL: R$ 7.102,00 (sete mil, cento e dois reais).

FORO: Comarca de Manoel Ribas–PR.

PEDRO LOURENÇO
Assinado de forma digital por PEDRO LOURENÇO
Dados: 2026.11.10 16:01:37 -03'00'

PEDRO LOURENÇO
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TEBAS

Secretaria Municipal de Licitações e Contratos Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 e-mails: licitacao@novatebas.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

AVISO DE LICITAÇÃO
Dispensa na Forma Eletrônica nº 077/2026
Processo administrativo nº 194/2026

NA PLATAFORMA COMPRAS.GOV.BR, COMO DISPENSA ELETRÔNICA 070/2026

O Município de Nova Tebas-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE VENTILADORES DE COLUNA, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DE CLIMATIZAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL, MEDIANTE PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO.

DATA DE ABERTURA: 16 de novembro de 2026, às 08h00min (oito horas).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 2.871,30 (dois mil, oitocentos e setenta e um reais e trinta centavos).

INFORMAÇÕES: A licitante deverá estar inscrita no sistema eletrônico "Compras.gov.br", no site www.compras.gov.br (o qual é de acesso livre - SICAFWEB), deverá providenciar o seu credenciamento dentro do serviço "Dispensa Eletrônica", podendo através deste retirar o edital, que será disponibilizado também para download no site www.novatebas.pr.gov.br, também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Nova Tebas, sito a Avenida Belo Horizonte, 695 – Centro, em Nova Tebas – Paraná, Fone: (42) 3141-2281, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min e 13h15min às 17h00min.

Nova Tebas, 10 de novembro de 2026.

PEDRO LOURENÇO
Assinado de forma digital por PEDRO LOURENÇO
Dados: 2026.11.10 15:47:38 -03'00'

PEDRO LOURENÇO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS – PR

Secretaria Municipal de Licitações e Contratos
Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 e-mail: licitacao@novatebas.pr.gov.br

Município De Palmital
CNPJ: 75.680.025/0001-82

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 115/2026

O Município de Palmital-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei complementar n° 123/06 regulamentada pelo decreto nº 8.538/15, Lei complementar Nº 147/14 Lei Municipal N° 1.025/16 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO DE USO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA PARA GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL, NA MODALIDADE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS), HOSPEDADA EM AMBIENTE DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM, COM LOCAÇÃO DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS EMBARCADOS PARA MONITORAMENTO POR GPS DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

DATA DE ABERTURA: 10/11/2026 às 08:30 HS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote Global.

PLARAFORMA ELETRÔNICA: www.bnc.org.br **ou** https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1

INFORMAÇÕES: O Edital e anexos estão disponíveis também no site https://www.palmital.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Palmital, sito à Rua Moisés Lupion nº 1001 – Centro, em Palmital – Paraná, Fone: (42) 3657-1222, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

Palmital, 10 de novembro de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85210-000 – Palmital – PR -Fone Fax: (42) 3657-1222 http://www.palmital.pr.gov.br

CIS 5ª RS
Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde

AVISO DE HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

A Sra. **Agente de Contratação MARIANA DE CAMPOS MASSUQUETO**, Matrícula nº 48501, designado pela **Portaria n.º 58/2026**, de 16 de setembro de 2026, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que procedeu à **habilitação** da empresa **ANDRESSA CRISTINA SANTOS SERVICOS MEDICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 59.406.549/0001-23** com vistas ao **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA E DE PLANTÕES MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATUAÇÃO JUNTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIS5ªRS.** Informa-se, ainda, que, com a publicação deste aviso, abre-se o prazo para interposição de recursos, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, com o prazo de **3 (três) dias úteis** contados desta publicação.

Guarapuava, Paraná, 09 de novembro de 2026.
A documentação de habilitação consta no site
https://cis5rs.com.br/licitacaoView/?id=1029

MARIANA DE CAMPOS MASSUQUETO
Matrícula nº. 48501
Agente de Contratação
PORTARIA n.º 58/2026

MATEUS JOSE DE OLIVEIRA BATISTA
MATRÍCULA N° 50052

RAFAELA GOUVÊA
MATRÍCULA Nº. 47901

WILSON ANTÔNIO BATISTA
MATRÍCULA Nº. 48401

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava I PR
e-mail: consorciocis5rs@gmail.com

CIS 5ª RS
Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde

AVISO DE HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

A Sra. **Agente de Contratação MARIANA DE CAMPOS MASSUQUETO**, Matrícula nº 48501, designado pela **Portaria n.º 58/2026**, de 16 de setembro de 2026, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que procedeu à **habilitação** da empresa **YOSHIDA & BRANDALISE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 05.406.310/0001-02** com vistas ao **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS AMBULATORIAIS PARA ATENDIMENTO A DEMANDA ACOMETIDA DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS AO CIS5ªRS.** Informa-se, ainda, que, com a publicação deste aviso, abre-se o prazo para interposição de recursos, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, com o prazo de **3 (três) dias úteis** contados desta publicação.

Guarapuava, Paraná, 09 de novembro de 2026.
A documentação de habilitação consta no site
https://cis5rs.com.br/licitacaoView/?id=660

MARIANA DE CAMPOS MASSUQUETO
Matrícula nº. 48501
Agente de Contratação
PORTARIA n.º 58/2026

MATEUS JOSE DE OLIVEIRA BATISTA
MATRÍCULA N° 50052

RAFAELA GOUVÊA
MATRÍCULA Nº. 47901

WILSON ANTÔNIO BATISTA
MATRÍCULA Nº. 48401

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava I PR
e-mail: consorciocis5rs@gmail.com

CIS 5ª RS
Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde

AVISO DE INABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/20265
CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA NAS MODALIDADES DE TELECONSULTA, TELEINTERCONSULTA E TELECONSULTORIA PARA ATENDIMENTO A DEMANDA ACOMETIDA DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS AO CIS5ªRS, Matrícula nº 48501, **PORTARIA Nº 058/2026** de 16 de setembro de 2026, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que procedeu à **inabilitação** da empresa **BELLATRIX SOLUÇÕES EM SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ Nº50.831.060/0002-05**. Informa-se, ainda, que, com a publicação deste aviso, abre-se o prazo para interposição de recursos, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, com o prazo de **3 (três)** dias úteis contados desta publicação.
Documentação de habilitação consta no site
https://cis5rs.com.br/licitacaoView/?id=853 e no site do PNCP
https://pncp.gov.br/app/editais/36330988000102/2025/6

Guarapuava, Paraná, 09 de NOVEMBRO de 2026.

MARIANA DE CAMPOS MASSUQUETO
Matrícula nº. 48501
Agente de Contratação
PORTARIA n.º 058/2026

RAFAELA GOUVÊA
MATRÍCULA Nº. 47901

WILSON ANTÔNIO BATISTA
MATRÍCULA Nº. 48401

MATEUS JOSE DE OLIVEIRA BATISTA
MATRÍCULA Nº. 50052

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava I PR
e-mail: consorciocis5rs@gmail.com

CIS 5ª RS
Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde

Resolução N° 016/2026

Dispõe sobre a remanejamento de dotação para o exercício de 2026

O Presidente do Consorcio Intermunicipal de Saúde da 5 Região de Saúde do Paraná – CISSRS, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas:

RESOLVE

Art. 1 Fica o consorcio Intermunicipal de Saúde da 5 Região de Saúde do Paraná – CISSRS, nos termos do Art. 5º II - da Resolução n 18/2025, de 19 de dezembro de 2025, autorizado a realizar a alteração orçamentaria no valor de R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) , para seguinte dotação do orçamento:

Órgão: 01 – Manutenção CISSRS

01.01 – Diretoria Executiva

10.302.0001.2020 Apoio Administrativo AME

3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

Conta 390 – fonte 0001 Recursos Ordinários livres.

Valor R$ 350.000,00

Órgão: 01 – Manutenção CISSRS

01.01 – Diretoria Executiva

10.302.0001.2020 Apoio Administrativo AME

3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Conta 400 – fonte 0001 Recursos Ordinários livres.

Valor R$ 250.000,00

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava I PR
e-mail: consorciocis5rs@gmail.com

CIS 5ª RS
Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde

Órgão: 01 – Manutenção CISSRS

01.01 – Diretoria Executiva

10.302.0001.2020 Apoio Administrativo AME

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Conta 0430 – fonte 0001 Recursos Ordinários Livres

Valor R$ 400.000,00

Art. 2° – Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior, será utilizado o cancelamento parcial das dotações orçamentarias:

Órgão: 01 – Manutenção CISSRS

01.01 – Diretoria Executiva

04.128.0001.2002 Valorização e qualificação servidor CISSRS

3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas

Conta 090 – fonte 0001 Recursos ordinários livres

Valor R$ 350.000,00

Órgão: 01 – Manutenção CISSRS

01.01 – Diretoria Executiva

04.128.0001.2002 Valorização e qualificação servidor CISSRS

3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Conta 100 – fonte 0001 Recursos Ordinários livres

Valor R$ 250.000,00

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava I PR
e-mail: consorciocis5rs@gmail.com

CIS 5ª RS
Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde

Órgão: 01 – Manutenção CISSRS

01.01 – Diretoria Executiva

04.122.0001.2001 APOIO ADMINISTRATIVO CISSRS

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Conta 070 – fonte 0001 Recursos Ordinários Livres

Valor R$ 400.000,00

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se.

Guarapuava Pr., 09 de novembro de 2026.

ANDRE JUNIOR DE PAULA:04775842927
Assinado de forma digital por ANDRE JUNIOR DE PAULA:04775842927
Dados: 2026.11.09 14:14:09 -03'00'

ANDRE JUNIOR DE PAULA

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava I PR
e-mail: consorciocis5rs@gmail.com

CIS 5ª RS

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DE OBJETO DO CONTRATO Nº 112/2026 – CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ E A EMPRESA ALINE JACOSKI DE OLIVEIRA KRUGER INSTITUTO GERIÁTRICO

1º TERMO ADITIVO DE OBJETO, [illegible] CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIS5RS, [illegible] CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ, [illegible] MARILDA STADNIKOWSKI PILISSARI [illegible] ALINE JACOSKI DE OLIVEIRA KRUGER INSTITUTO GERIÁTRICO, [illegible] ALINE JACOSKI DE OLIVEIRA KRUGER.

CLÁUSULA PRIMEIRA – [illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO – [illegible]

CLÁUSULA SEGUNDA – [illegible]

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato tem por objeto o "CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIS5RS", [illegible] conforme abaixo:

PROFISSIONAL: OLÍVIA APARECIDA DE CAMPOS
CRP 08 34022

LOTE	ITEM	PROCEDIMENTO	VALOR
		ATENDIMENTO EM FONOAUDIOLOGIA	55,00

PROFISSIONAL: ALINE BRÖSKA DE OLIVEIRA KRUGER
CRP 8 [illegible]

LOTE	ITEM	PROCED. MENTO	VALOR
		ATENDIMENTO EM PSICOLOGIA	55,00

PROFISSIONAL: ADRIELE SOUVELA MORAES
CREFITO 9/[illegible]-F

LOTE	ITEM	PROCED. MENTO	VALOR
		ATENDIMENTO EM FISIOTERAPIA	55,00

Parágrafo único: [illegible]

[redacted]

CIS 5ª RS

forma:

PROFISSIONAL: FRANCIELI REFAELA DOS SANTOS
CRFa: 3-11032

LOTE	ITEM	PROCEDIMENTO	VALOR
01	4	ATENDIMENTO EM FONOAUDIOLOGIA	R$ 30,00

CLÁUSULA QUARTA – As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

Guarapuava, 06 de novembro de 2026.

MARILDA STADNIKOWSKI PILISSARI
Diretoria Executiva
CIS5RS

ALINE JACOSKI DE OLIVEIRA KRUGER INSTITUTO GERIÁTRICO
CONTRATADA

ALINE JACOSKI DE OLIVEIRA KRUGER
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha:
NOME:
RG/CPF:

Testemunha:
NOME:
RG/CPF:

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava I PR
e-mail: consorciocis5rs@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO Nº 62/2026

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 49/2026

CONTRATANTE: CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: HUMANA - CLINICA MULTIPROFISSIONAL DE IVAIPORA LTDA - ME

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL NA ÁREA DA SAÚDE, A SEREM REALIZADOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO AMBULATÓRIO MULTIPROFISSIONAL ESPECIALIZADO, ATRAVÉS DO PROGRAMA QUALICIS, Chamamento público nº. 05/2025**

VALOR TOTAL: **R$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.001.10.302.0002.1.017.3.3.90.39.00.00. - 312 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05 de janeiro de 2027.

DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2026.

Ivaiporã, 05 de novembro de 2026.

RENAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE DO CIS

MEIRE REGIANE LOURENÇO NUNES
REPRESENTANTE LEGAL

Rua AUGUSTU URBANSKI 500 – Centro, Ivaiporã – PR CEP: 86.870.000
Fone: (43) 3472-0649 e 3472-1795 – e-mail: licitacaocisivaipora@hotmail.com

Assinado por 2 pessoas: MEIRE REGIANE LOURENCO NUNES e RENAN MENCK ROMANICHEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/C27D-4D45-EBFE-3083 e informe o código C27D-4D45-EBFE-3083

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C27D-4D45-EBFE-3083

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- MEIRE REGIANE LOURENCO NUNES (CPF 818.XXX.XXX-97) em 10/11/2026 14:17:29 GMT-03:00
 Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura Gov.br)
- MEIRE REGIANE LOURENCO NUNES (CPF 818.XXX.XXX-97) em 10/11/2026 14:18:45 GMT-03:00
 Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura Gov.br)
- RENAN MENCK ROMANICHEN (CPF 059.XXX.XXX-47) em 10/11/2026 14:42:58 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/C27D-4D45-EBFE-3083

» classificados
Correio do Cidadão
Alguém te procura. Você só precisa ser visto.
ANUNCIE | comercial@correiodocidadao.com | 42 3304 3218

